

**CREADOR BANCO DO BRASIL S.A. - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM DIVERGÊNCIA - REC JUDICIAL - GRUPO BADAUY (BATATÃO COM DE BATATAS)**

2 mensagens

Luiz Gonzaga Soares Gil <lgonzagagil@bb.com.br>
Para: "administrador@nakano.adv.br" <administrador@nakano.adv.br>
Cc: Pollyanna Campos Lima Cardoso <pollyanna_cardoso@bb.com.br>

23 de outubro de 2019 16:22

À administração Judicial,

CREADOR BANCO DO BRASIL S.A. - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM DIVERGÊNCIA - REC JUDICIAL - GRUPO BADAUY (BATATÃO COM DE BATATAS)

Na forma dos documentos anexos O BANCO DO BRASIL apresenta sua habilitação com divergência, reconhecendo o pedido de recuperação judicial apenas em relação às empresas.

O BANCO É CREDOR apenas da BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTD CNPJ: 03.816.156/0001-33 e CNPJ: 03.816.156/0002-14, na forma abaixo:

OPERAÇÃO	CONTRATO N°	GARANTIAS	SUJEITO À IC / CLASSE DO CRÉDITO	VALOR BB	VALOR EDITAL	DIFERENÇA
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL	491103770	Hipoteca / Cessão dir. cred.	NÃO SUJEITO	R\$2.542.068,08	R\$0,00	R\$2.542.068,08
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL	491103771	Hipoteca	Sim / Real	R\$731.769,79	R\$0,00	R\$731.769,79
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL	491103772	Hipoteca	Sim / Real	R\$471.860,28	R\$0,00	R\$471.860,28
CONTA CORRENTE PJ COMUM (*)	909982	Nihil	Sim / Quirografário	R\$13.281,58	R\$0,00	R\$13.281,58
BNDES MASTERCARD DISTRI	66707739	Nihil	Sim / Quirografário	R\$7.513,75	R\$0,00	R\$7.513,75
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL	491102290	Hipoteca	Sim / Real	R\$25.017,93	R\$60.723,06	- R\$35.705,13














RENEGOCIACAO ESPECIAL	491102309	Hipoteca	Sim / Real	R\$247.701,62	R\$517.728,24	- R\$270.026,62
-----------------------	-----------	----------	------------	---------------	---------------	-----------------

O BANCO pede que seja ACUSADO O RECEBIMENTO, AINDA HOJE.

Os documentos estão relacionados na PETIÇÃO DA HABILITAÇÃO, anexa, sendo que NO E-MAIL estão anexos OS INSTRUMENTOS DE CRÉDITOS e seus respectivos cálculos ATÉ A DATA DO PEDIDO DA RJ.


LUIZ GONZAGA SOARES GIL
ASSESSOR JURÍDICO
FONE 62-3507-5616


20 anexos


-  **HABILITACAO COM DIVERGENCIA - BATATAO E PF..pdf**
2109K
-  **procuracao e subs dr celso.pdf**
983K
-  **INSTRUMENTO OP. 491102290.pdf**
1580K
-  **INSTRUMENTO OP. 491102309.pdf**
1633K
-  **TERMO DE ADESAO AO PACOTE DE SERVICOS OP. 8590.pdf**
113K
-  **ADITIVO OP. 491103770 (491102291).pdf**
289K
-  **ADITIVO OP. 491103771 (491102292).pdf**
1392K
-  **ADITIVO OP. 491103772 (491102308).pdf**
1313K
-  **CONTRATO DE ADESAO A PRODUTOS E SERVICOS CC 909982.pdf**
437K
-  **CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS.pdf**
1685K
-  **INSTRUMENTO OP. 491103770 (491102291).pdf**
2120K
-  **INSTRUMENTO OP. 491103771 (491102292).pdf**
1801K
-  **INSTRUMENTO OP. 491103772 (491102308).pdf**

1864K


 **CALCULO OP 66707739.pdf**
191K


 **CALCULO OP_491103770.pdf**
184K

 **CALCULO OP_491103771.pdf**
185K

 **CALCULO OP_491103772.pdf**
184K

 **CALCULO TARIFAS 909982.pdf**
82K

 **CALCULO OP_491102290.pdf**
194K

 **CALCULO OP_491102309.pdf**
201K

Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br>
Para: Luiz Gonzaga Soares Gil <lgonzagagil@bb.com.br>

23 de outubro de 2019 17:08

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MARCIO NAKANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.062.788/001-21, REPRESENTADA PELO DR. MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, ADMINISTRADORA JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, CNPJ 03.816.156/0001-33 E OUTRAS.

Nr. Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

TRAMITAÇÃO: 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Endereço do Administrador: AV DR PRESCILIANO PINTO, 3194, BAIRRO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- SÃO PAULO-SP – CEP: 15.020-030

Recebi o apontamento de divergência e habilitação de créditos, apresentados tempestivamente, _____, incluindo os anexos nela citados.

MARCIO NAKANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(Administradora Judicial)
e-mail: **administrador@nakano.adv.br**

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob n. 00.000.000/0001-91, por um de seus advogados e procuradores da Assessoria Jurídica Regional em Goiás – AJURE-GO, que esta subscreve (mandato incluso), com endereço consignado no rodapé desta, onde recebe as intimações, vem à presença de Vossas Senhorias, tempestivamente e nos termos do artigo 7º, § 1º e ss, da Lei 11.101/2005, **haja vista o edital da relação de credores publicado em 09/10/2019:**

INDICAR DIVERGÊNCIA NOS VALORES RELACIONADOS NO EDITAL E HABILITAR SEU CRÉDITO

Que detém em face da: **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA** em recuperação judicial, sendo que as pessoas físicas a seguir **SALIM BADAUY – CPF 014.495.671-34, TEREZINHA DE SOUSA**

PARRODE BADAUY – CPF 254.455.021-04, RENAN PARRODE BADAUY – CPF 290.292.791-68, FÁBIO PARRODE BADAUY – CPF 198.581.831-00 e LÚCIO PARRODE BADAUY – CPF 183.683.101-30 o Banco não reconhece o direito delas de pedir recuperação judicial.

1 – DO VALOR QUE CONSTA DO EDITAL: R\$ 2.337.935,98 :

Consta do edital publicado no DJE 2847, pag 410/437, em 19/04/2018, que o CRÉDITO DO BANCO DO BRASIL sujeito à recuperação judicial é o valor de R\$ **2.337.935,98** (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).

2 – DO VALOR CORRETO SUJEITO A RJ: R\$ 4.039.213,03 (SENDO NA CLASSE DE QUIROGRAFÁRIOS, R\$20.795,33; E DE GARANTIA REAL, R\$1.476.349,62)

Entretanto, o valor está divergente, pois dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, o BANCO DO BRASIL é credor de SALIM BADAUY, TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY –, RENAN PARRODE BADAUY, FÁBIO PARRODE BADAUY e LÚCIO PARRODE BADAUY pela quantia líquida, certa e exigível, na forma abaixo, no **TOTAL DE R\$ 4.039.213,03** (Quatro milhões, trinta e nove mil, duzentos e treze reais e três centavos).

Os créditos do Banco do Brasil, sujeitos à Recuperação Judicial são os seguintes, EM CADA CLASSE A SEGUIR

5

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTD CNPJ: 03.816.156/0001-33 e
CNPJ: 03.816.156/0002-14

OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	SUJEITO À IC / CLASSE DO CRÉDITO	VALOR BB	VALOR EDITAL	DIFERENÇA
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL	491103770	Hipoteca / Cessão dir. cred.	NÃO SUJEITO	R\$2.542.068,08	R\$0,00	R\$2.542.068,08
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL	491103771	Hipoteca	Sim / Real	R\$731.769,79	R\$0,00	R\$731.769,79
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL	491103772	Hipoteca	Sim / Real	R\$471.860,28	R\$0,00	R\$471.860,28
CONTA CORRENTE E PJ COMUM (*)	909982	Nihil	Sim / Quirografário	R\$13.281,58	R\$0,00	R\$13.281,58
BNDES MASTERCARD DISTRI	66707739	Nihil	Sim / Quirografário	R\$7.513,75	R\$0,00	R\$7.513,75
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL	491102290	Hipoteca	Sim / Real	R\$25.017,93	R\$60.723,06	- R\$35.705,13
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL	491102309	Hipoteca	Sim / Real	R\$247.701,62	R\$517.728,24	- R\$270.026,62

Conforme demonstrado, os créditos do BANCO DO BRASIL relacionados no edital não estão corretos.

Assim, conclui-se que é correta a DIVERGÊNCIA da relação de credores, pedindo que seja incluída na recuperação judicial na forma da tabela acima, em relação somente a empresa BATATÃO DISTRIBUIDORA DE BATATA LTDA, visto que as pessoas físicas não são passíveis de recuperação judicial, uma vez que não demonstraram possuir registro há mais de dois anos na junta comercial.

Os produtores rurais (PF) SALIM BADAUY - CPF: 014.495.671-34, LUCIO PARRODE BADAUY - CPF: 183.683.101-30, RENAN PARRODE BADAUY - CPF: 290.292.791-68 e TEREZINHA DE SOUSA

PARRODE BADAU - CPF: 254.455.021-04, possuem endividamento junto ao Banco, apresentamos a divergência para que sejam excluídos os créditos inseridos na recuperação judicial, pois Pessoa Física NÃO REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL, há mais de dois anos, não são beneficiárias da Lei 11.101/2005;

Segue abaixo a relação dos créditos das pessoas físicas, que devem ser excluídas:

SALIM BADAUY CPF: 014.495.671-34

OPERAÇÃO	CONTRATO N°	GARANTIAS	SUJEITO À IC / CLASSE DO CRÉDITO	VALOR BB	VALOR EDITAL	DIFERENÇA
CHEQUE OURO	11272	Nihil	NÃO SUJEITO	R\$828,95	R\$0,00	R\$828,95
TARIFA	6501	Nihil	NÃO SUJEITO	R\$74,40	R\$0,00	R\$74,40

LUCIO PARRODE BADAUY CPF: 183.683.101-30

OPERAÇÃO	CONTRATO N°	GARANTIAS	SUJEITO/ NÃO	VALOR BB	VALOR EDITAL	DIFERENÇA
BB CREDITO AUTOMATICO	908022166	Não Analisada	NÃO SUJEITA	R\$29.590,63	R\$16.680,64	R\$12.909,99
BB CREDITO AUTOMATICO	911232873	Não Analisada	NÃO SUJEITA	R\$23.591,59	R\$15.320,12	R\$8.271,47
SECURITIZACAO/ ALONGAMEN	188701228	Não Analisada	NÃO SUJEITA	R\$71.866,74	R\$0,00	R\$71.866,74
CHEQUE OURO EXECUTIVO	41839	Não Analisada	NÃO SUJEITA	R\$3.705,63	R\$0,00	R\$3.705,63
TARIFA	41839	Não Analisada	NÃO SUJEITA	R\$59,90	R\$0,00	R\$59,90
OUROCARD PLATINUM ESTIL	38452406	Não Analisada	NÃO SUJEITA	R\$13.837,03	R\$0,00	R\$13.837,03
BB FCO RURAL DESENVOLVI	4004656	Não Analisada	NÃO SUJEITA	R\$185.655,10	R\$0,00	R\$185.655,10
BB FCO RURAL DESENVOLVI	4004716	Não Analisada	NÃO SUJEITA	R\$182.174,60	R\$0,00	R\$182.174,60
CUSTEIO AGROPECUARIO	2519407	Não Analisada	NÃO SUJEITA	R\$284.242,02	R\$0,00	R\$284.242,02

RENAN PARRODE BADAUY CPF: 290.292.791-68

OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	SUJEITO À IC / CLASSE DO CRÉDITO	VALOR BB	VALOR EDITAL	DIFERENÇA
cRENEGOCIAÇÃO ESPECIAL	491103599	Não Análisa-da	NÃO SUJEITA	R\$195.036,90	R\$154.614,00	R\$40.422,90
RENEGOCIAÇÃO RURAL ESPE	491103811	Não Análisa-da	NÃO SUJEITA	R\$821.699,57	R\$778.194,99	R\$43.504,58
TARIFA	6597	Não Análisa-da	NÃO SUJEITA	R\$197,96	R\$0,00	R\$197,96
BB CUSTEIO AGROPECUARIO	2590103	Não Análisa-da	NÃO SUJEITA	R\$501.190,98	R\$0,00	R\$501.190,98
BB CUSTEIO AGROPEC. TRAD	2590104	Não Análisa-da	NÃO SUJEITA	R\$382.288,44	R\$0,00	R\$382.288,44
BB FCO RURAL DESENVOLVI	2590105	Não Análisa-da	NÃO SUJEITA	R\$157.413,74	R\$0,00	R\$157.413,74
BB FCO RURAL DESENVOLVI	2590106	Não Análisa-da	NÃO SUJEITA	R\$212.456,45	R\$0,00	R\$212.456,45
BB FCO RURAL DESENVOLVI	2590108	Não Análisa-da	NÃO SUJEITA	R\$441.438,56	R\$0,00	R\$441.438,56
BB CUSTEIO AGROPECUARIO	2590109	Não Análisa-da	NÃO SUJEITA	R\$385.454,69	R\$0,00	R\$385.454,69



FABIO PARRODE BADAUY CPF: 198.581.831-00

OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	SUJEITO À IC / CLASSE DO CRÉDITO	VALOR BB	VALOR EDITAL	DIFERENÇA
BB CREDITO PARCELAMENTO	890609040	Não Analisa-da	NÃO SUJEITA	R\$29.785,88	R\$0,00	R\$29.785,88
CONTA CORRENTE PF OURO	45969	Não Analisa-da	NÃO SUJEITA	R\$711,06	R\$0,00	R\$711,06
BB FCO RURAL DESENVOLVI	3947430	Não Analisa-da	NÃO SUJEITA	R\$183.468,57	R\$0,00	R\$183.468,57
BB CUSTEIO AGROPECUARIO	3947431	Não Analisa-da	NÃO SUJEITA	R\$580.650,93	R\$0,00	R\$580.650,93
BB FCO RURAL DESENVOLVI	3947433	Não Analisa-da	NÃO SUJEITA	R\$148.791,45	R\$0,00	R\$148.791,45

TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAU CPF: 254.455.021-04

OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	SUJEITO À IC / CLASSE DO CRÉDITO	VALOR BB	VALOR EDITAL	DIFERENÇA
RENEGOCIAÇÃO RURAL ESPE	491103597	Não Analisa-da	NÃO SUJEITA	R\$739.544,47	R\$691.536,58	R\$48.007,89
RENEGOCIAÇÃO ESPECIAL	491103598	Não Analisa-da	NÃO SUJEITA	R\$129.374,58	R\$103.138,35	R\$26.236,23
TARIFA	11271	Não Analisa-da	NÃO SUJEITA	R\$704,84	R\$0,00	R\$704,84

3- FUNDAMENTO DA EXCLUSÃO EM RAZÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITORIOS

Conforme se vê na tabela acima, da devedora BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA a operação 491103770 possui garantia de



cessão de Direitos Creditórios, portanto, NÃO é SUJEITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por força do contido no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Assim, conclui-se que é correta a DIVERGÊNCIA da relação de credores, pedindo que seja excluído da recuperação judicial os créditos decorrentes da inclusão da garantia da cessão fiduciária de direitos creditórios.

4 – FUNDAMENTO DA EXCLUSÃO DAS PESSOAS FÍSICAS:

De início, cumpre registrar que a Lei nº 11.101/05, objetivando a manutenção da empresa, dos empregos, bem como resguardar os interesses dos credores, dispõe, em seu

artigo 48, caput, sobre a legitimidade ativa na Recuperação Judicial, in verbis: “Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...)” E ainda, o artigo 51, V, estabelece: “Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...). V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;”

Com efeito, numa interpretação lógico sistemática de tais dispositivos, infere-se que o legislador foi claro em exigir o prazo de 2 (dois) anos de exercício regular de atividade para o devedor pleitear a recuperação judicial, devendo para tanto ser comprovada a condição jurídica de empresário,



por meio de inscrição na Junta Comercial. Acerca da questão, é mister transcrever a lição do ilustre doutrinador Manoel Justino Bezerra Filho, a seguir:

"(...)a prova de tal exigência é de extrema simplicidade, bastando juntar certidão da Junta Comercial, comprovando a regularidade da empresa. Caso não esteja regularmente registrada na Junta Comercial, não poderá pleitear recuperação, e se pleiteá-la, o juiz deve conceder o prazo do art. 284 do CPC para ser sanada a irregularidade em dias, sob pena de indeferimento da inicial." (in Lei de Recuperação de Empresa e Falência – São Paulo – Revista Tribunais – 7ª edição – 201 – Página. 134).

Nessa linha de raciocínio, vale ressaltar também, em relação ao produtor rural, que o artigo 971, do Código Civil, prevê:

"Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscritos, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro." grifei. Por sua vez, a professora Maria Helena Diniz, ao comentar aludido dispositivo na obra Código Civil Anotado – 11ª edição – São Paulo – 2005 – Págoma 761, ensina:

Por sua vez, a professora Maria Helena Diniz, ao comentar aludido dispositivo na obra Código Civil Anotado – 11ª edição – São Paulo – 2005 – Págoma 761, ensina:

"(...). Inscrição de empresário rural no registro Público de Empresas Mercantis. O empresário rural, observando os requisitos exigidos pelo art. 968 do Código Civil, poderá, se quiser, requerer sua inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis de sua sede, hipótese em que, acatado seu pedido, equiparar-se-á, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro obrigatório, sujeitando-se às mesmas normas, tendo as mesmas obrigações, ônus e vantagens. Se não optar por tal inscrição, ficará vinculado a um regime próprio para fins trabalhistas, previdenciários e tributários e seu patrimônio pessoal responderá pelos débitos contraídos no exercício de suas atividades. O empresário rural e a sociedade empresária rural, inscritos no registro público de empresas mercantis, estão sujeitos à falência e podem requerer concordata (ou melhor, recuperação judicial ou extrajudicial). O registro do empresário ou sociedade rural na Junta Comercial é facultativo e de natureza constitutiva, sujeitando-o ao regime jurídico empresarial."

Na situação em apreço, vislumbra-se que os produtores rurais, pessoas físicas, não preencheram o prazo bienal expressamente previsto na legislação supramencionada, ou seja, não possuem a inscrição na Junta Comercial há mais de 2 (dois) anos da data do pedido de Recuperação Judicial, o que enseja, de consequência, a falta de credibilidade exigida pela legislação de regência, eis que não estão sujeitos aos rigores estabelecidos para as

A

empresas em geral, levando, assim, a um resultado de insegurança jurídica para a sociedade, inclusive para os próprios credores na hipótese de deferimento do pedido recuperacional.

Ora, é justamente mediante o registro de um empresário na Junta Comercial que é possível a credores, juízes e terceiros interessados avaliar, durante o período da Recuperação Judicial, se os atos de gestão empresarial obedecem às normas de conduta, tais como boa-fé, lisura e probidade, e ainda, se o produtor/empresário tem um mínimo de suporte financeiro para se manter no período de crise, não havendo, portanto, como admitir que a simples inscrição do devedor (produtor rural) no registro público de empresas surpreenda seus credores, conferindo-lhe, de forma repentina, o direito de pleitear as benesses da Lei de Recuperação Judicial.

5 – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, o BANCO requer :

5.1- Seja apreciado *in totum* o presente **apontamento de divergência e de Habilitação de Créditos**, para que seja alterado o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial para **R\$ 4.039.213,03** (Quatro milhões, trinta e nove mil, duzentos e treze reais e três centavos), SENDO NA CLASSE DE QUIROGRAFÁRIOS, R\$20.795,33; E NA CLASSE DE GARANTIA REAL, R\$1.476.349,62), todas de responsabilidade da empresa BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA (Matriz e Filial); e

5.2- Que sejam excluídos os créditos contraídos pela pessoa física, pois não são passíveis de ingresso no presente processo, sendo habilitados somente os créditos contraídos pela PJ BATATÃO COMERCIAL DE BATATA LTDA; e ressalvada a diferença do item 5.1; e

5.3- Que os créditos DO BANCO DO BRASIL, por ocasião do rateio, sejam atualizados com correção monetária e remunerados

com a aplicação dos juros fixados nos respectivos instrumentos de crédito até a data de seu recebimento pelo Habilitante; e


5.4- Requer também a produção de provas, por todos os meios em direito permitidas, especialmente a juntada de novos documentos e perícia contábil das dívidas habilitadas/com divergência.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 23 de outubro de 2019.



Luiz Gonzaga Soares Gil
OAB-GO nº 24.200



Bárbara Tonhá dos Santos
OAB-GO 28.054E

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- *Instrumento de mandato e substabelecimento;*
- *Cópia autenticada pelo próprio advogado dos instrumentos de crédito acima sujeito à RJ e seus respectivos demonstrativos dos débitos até a data do pedido de recuperação judicial;*
- *Instrumentos relativos a CRÉDITOS CEDIDOS A UNIÃO, hoje, dívida fiscal.*

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **Ana Claudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121- CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 - CPF: 901.597.721-68), **Eduardo Antônio Santos** (OAB/GO 16.104 - CPF: 557.095.166-00), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 - CPF: 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 - CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 - CPF: 425.457.221-20), **Marina Marques e Silva** (OAB/GO 32.535 - CPF: 917.730.671-68), **Otávio Pereira de Sousa** (OAB/GO 33.704 - CPF: 005.025.151-12), **Pollyanna Campos Lima Cardoso**(OAB/GO 22.267 – CPF:928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 - CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 - CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano Nº 1875 8º Andar Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-Go e aos Drs. **Daniel Rodrigues de Souza** (OAB/GO 36.467 – CPF: 007.093.861-09), **Dario da Cunha Doro** (OAB/GO 28.307- CPF: 013.328.541-33), **Marcos Rodrigues Lobo** (OAB/SP 291.874 - CPF: 246.897.618-50), **Paulo Roberto de Camargos** (OAB/GO 26.591 - CPF: 917.801.281-34) e **Priscila Bittencourt Costa** (OAB/SC 18.572 - CPF:005.827.479-02), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde - Go, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado pela sua Diretora Jurídica, Dra. Lucinéia Possar, através do instrumento público de procuração datado de 03/10/2017 (PROTOCOLO 750377, Livro 2863, folhas 016/018, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia (GO), 16 de Outubro de 2017


Celso Yuami
OAB/RJ 110017



OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Avenida da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º Andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º Andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 5.478 e CPF 460.879.741-72, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º Andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º Andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º Andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º Andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º Andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º Andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º Andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º Andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurnrn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º Andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º Andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º Andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º Andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º Andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º Andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário,

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (03/10/2017), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) **Consultores Jurídicos**: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) **Consultores Jurídicos Adjuntos**: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) **Gerentes Jurídicos Regionais**: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º Andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SCS, Quadra 01, Bloco F/H, nº 30, Ed. Camargo Correa, 8º e 9º andares, Setor Comercial Sul, Brasília/DF, e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º Andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º Andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613,

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente, que podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00240211, no valor de R\$ 253,35, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20170100585177RIQE. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (*u*) DA VERDADE.



A series of horizontal lines for signatures, each flanked by two vertical lines, serving as a witness section for the document.

Banco do Brasil - Termo de Adesao as Clausulas Gerais do Contrato de
 Abertura de Conta Corrente e Conta de Poupanca - Pessoa Juridica
 Codigo : 918269390-X
 Razao social : BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
 CGC : 03.816.156/0001-33
 Agencia : 3485-1 SANTA GENOVEVA (GO)
 Nome Personalizado : BATATAO COML BATATAS LTDA
 Nome Fantasia : BATATAO COMERCIAL DE BATATAS
 Raz.Social Anterior:
 Grupo Empresarial :
 Doc.de Constituicao: 52201679607 Dt.Constit.: 08.05.2000
 Orgao do Registro : JUCEG Dt.Registro: 12.05.2000
 Natureza Juridica : LTDA - SOC COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
 Atividade Principal: COMERCIO ATACADISTA DE PROD HORTIFRUTIGRANJEIROS
 Tipo de Empresa : MATRIZ
 Endereco : BR 153 KM 5,5 GP 06 BOX 20/21 - CEASA -JARDIM GUANABA
 Cidade/UF : GOIANIA - GO CEP : 74675-900 NABA
 Telefone : (62)99532003 FAX: (62)2074264 Telex: 2074264
 Diretoria/Socios :
 RENAN PARRODE BADAUY SOCIO-ADMINISTRADOR 0
 FABIO PARRODE BADAUY SOCIO-ADMINISTRADOR 0

Sintese dos poderes:
 Declaramos aderir expressamente e estarmos cientes e de pleno acordo com as
 disposicoes contidas nos contratos especificos cujas copias recebemos no
 ato da assinatura deste instrumento:
 I - Conta Corrente no. 0.009.982-1 - CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE
 ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTA DE POUPANCA - PESSOA JURIDICA, registra-
 do no Cartorio do 1o. Oficio de Registro de Titulos e Documentos da Cidade
 de Brasilia (DF), sob o microfilme no. 278522, de 01.12.97, e alterado
 pelo aditivo registrado sob o microfilme 342462, de 09.11.99.
 II - Conta de Poupanca no. 010.009.982-3 - CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE
 ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTA DE POUPANCA - PESSOA JURIDICA, registra-
 do no Cartorio do 1o. Oficio de Registro de Titulos e Documentos da Cidade
 de Brasilia (DF), sob o microfilme no. 278522.

Local e Data: Goiania (GO), 13/09/01

FR Bedauy

F. Badauy
Assinatura da Empresa

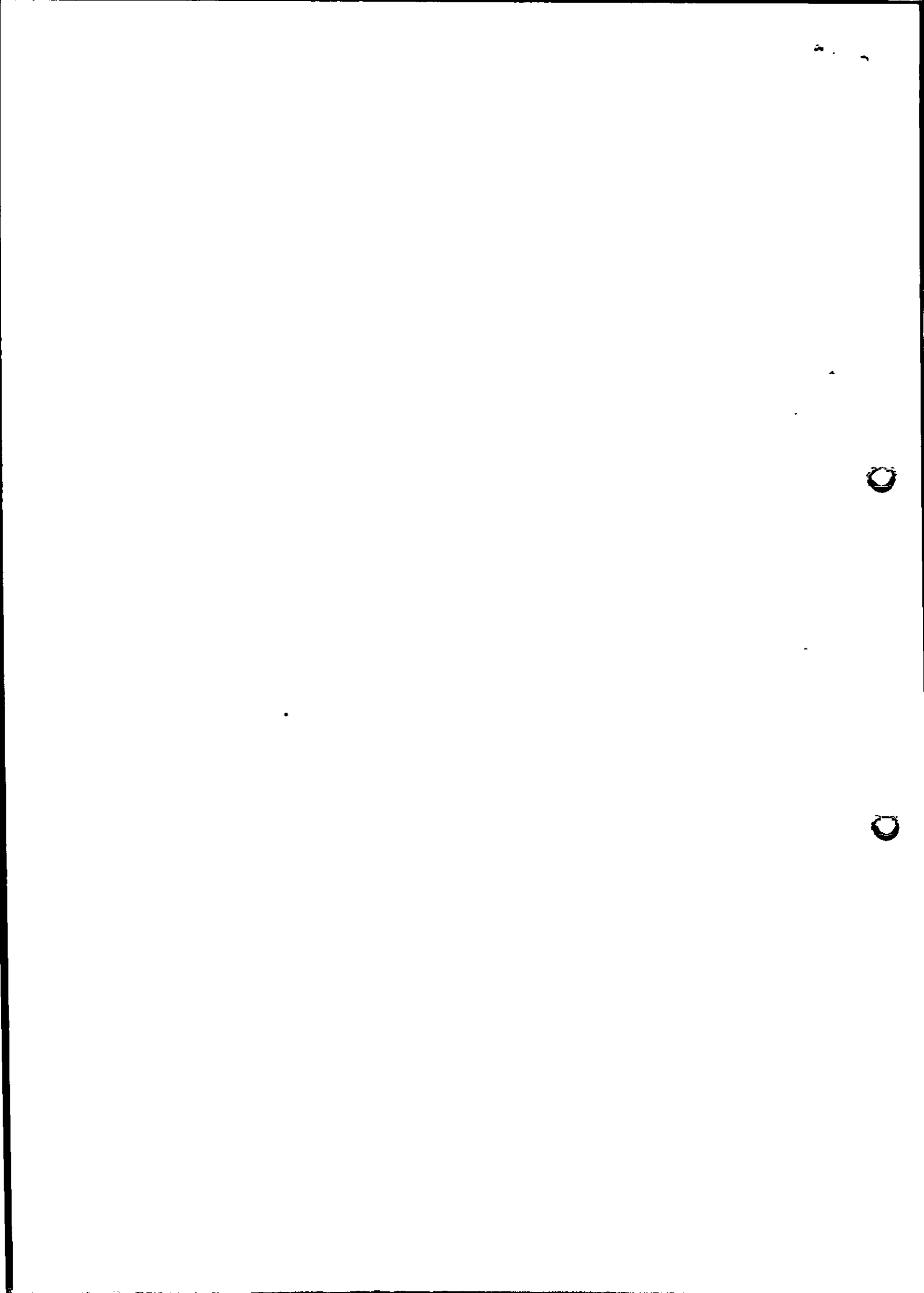
Funcionario Responsavel pelo Recebimento da Proposta: _____

Eterno Parelho
30370070

TERMO DE RESPONSABILIDADE:
 Responsabilizo-me pela exatidao das informacoes prestadas a vista dos ori-
 ginais do documento de identidade, do CGC e outros comprobatorios dos demais
 elementos de informacao apresentados, sob pena de aplicacao do disposto do
 art. 64 da Lei no. 8.383, de 30.12.91.

[Signature]
Gerente

... (Continua)



Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 4537-3 - CEASA-GOIANIA (GO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/5497-62, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, CNPJ n.º 03.816.156/0001-33, COM ATACAD DE PROD HORTIFRUTIGRANJEIROS, EXCETO LARA, constituída em 08/05/2000, por meio do documento de constituição 52201679607 - CONTRATO SOCIAL, registrado no(a) JUNTA COMERCIAL em 12/05/2000 e sediada à RODOVIA BR 153, KM 5,5 - CEASA GP-6 , BOX 17 A 21, JARDIM GUANABARA, GOIANIA (GO), CEP 74.465-539, telefone(s) (62) 3522-9218.

Dirigente(s)

Nome	CPF
RENAN PARRODE BADAUY	290.292.791-68
FABIO PARRODE BADAUY	198.581.831-00

Dados da conta

Agência 4537-3, Conta-Corrente n.º 909.982-4, Poupança Ouro n.º 10.909.982-6 e Poupança Pouplex n.º 910.909.982-X, aberta em 13/08/2012.

Pacote de serviços vinculado à conta-corrente: Adesão ao PACOTE DE SERVICOS PJ - MODALIDADE 10, com data de vigência a partir de 01/05/2003 .

Fornecimento de dados cadastrais à empresas do conglomerado Banco do Brasil: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

Declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 835.042, em 08/03/2012, que integram este contrato, e também, com a Disciplina para o Uso de Cheques para os devidos fins, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe(m) no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante** autoriza o **Contratado** a efetuar débitos em quaisquer contas-correntes, contas de poupança ou aplicações financeira, que apresentem saldo credor, mantidas em quaisquer de suas dependências, a serem utilizados para regularização (amortização/liquidação) dos saldos devedores, inclusive de dívidas já enviadas/contabilizadas como prejuízo.

O **Proponente/Contratante** autoriza o **Contratado** a efetuar o débito de tarifas referentes a produtos e serviços prestados na conta-corrente e/ou na Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex do **Proponente/Contratante**.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito destas Cláusulas, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada

**Proposta / Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica**

anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

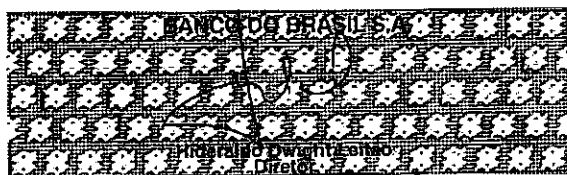
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

GOIANIA (GO), 14/08/2012

Contratado



Proponente/Contratante



Razão Social: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP
CNPJ: 03.816.156/0001-33

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pelo acolhimento da proposta

Matrícula Nome

Responsável pela abertura da conta

Matrícula Nome

Fontes de referência consultadas

Nome	Telefone
WNS	(15)32789-0000
IRMAOS BERGAMASCO	(34)99941-9050

Cliente

Razão ou denominação social

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP

CNPJ

03.816.156/0001-33

Agência (pref.-dv - nome)

4537-3 CEASA-GOIANIA

Conta corrente (n.º-dv)

909982-4

Pacote de Serviços

Nome do pacote

PACOTE DE SERVICOS PJ - MODALIDADE 10

Dia para débito | Data de início de validade


25 | 01/05/2003

Pela presente, **manifesto(amos)** ser do meu(nosso) interesse aderir ao **Pacote de Serviços - Pessoa Jurídica**.

Autorizo(amos) o **BANCO** a debitar mensalmente na conta corrente acima indicada, a tarifa correspondente ao serviço, cujo valor poderá sofrer alterações, que serão divulgadas com antecedência mínima de 30 dias, conforme legislação em vigor.

Local e data

CEASA-GOIANIA (GO), 14 Agosto de 2012

Cliente

Razão Social: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP

CNPJ: 03.816.156/0001-33

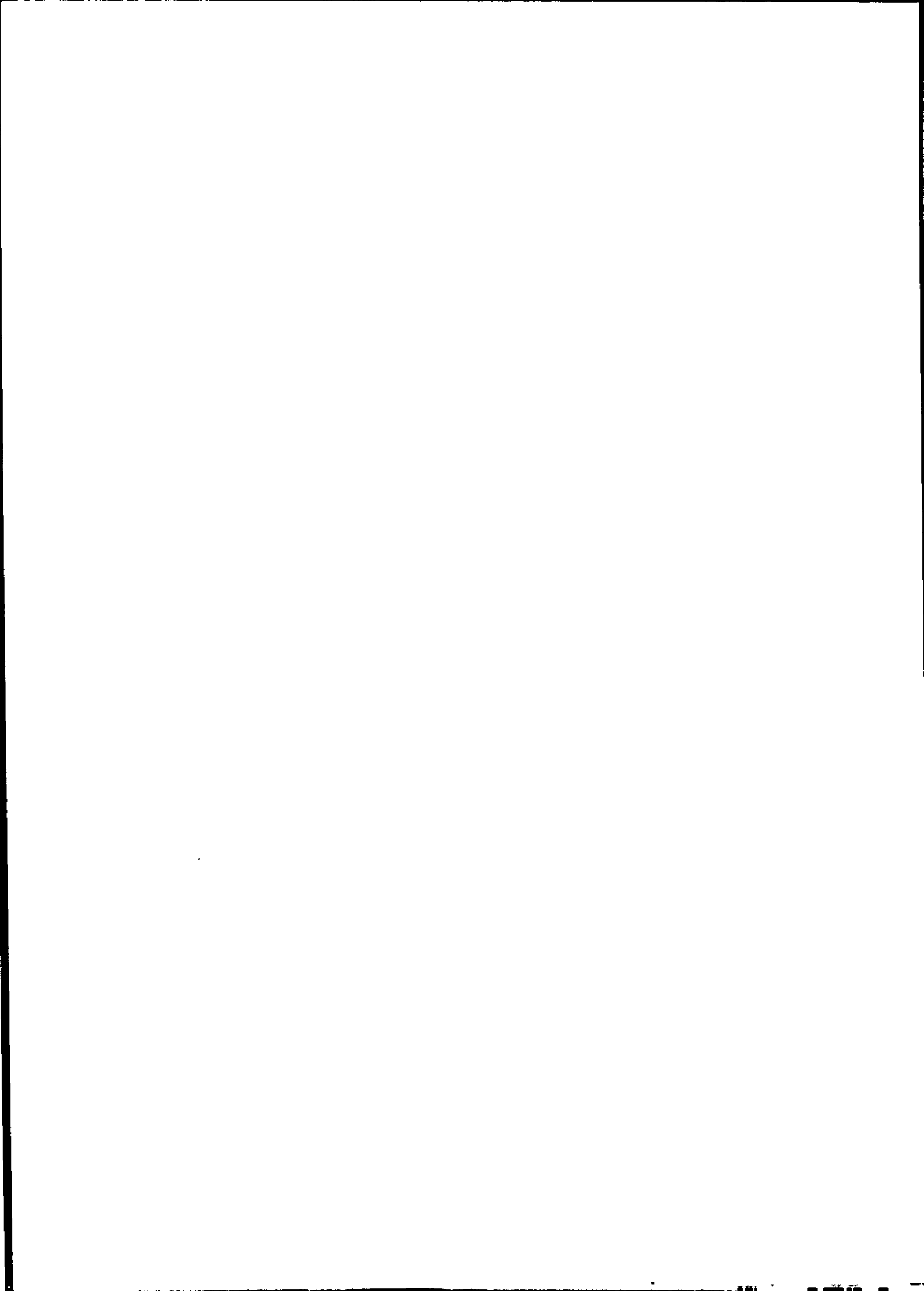
O Banco do Brasil coloca a disposição dos clientes os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB - 4004 0001(*) ou 0800 729 0001 - para realizar transações bancárias.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722 - para elogios, sugestões, dúvidas, informações, reclamações, denúncias, cancelamentos.

Ouvidoria BB - 0800 729 5678 - para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo no SAC.

Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

(*) Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.



Declaração de Propósitos e Natureza da Relação de Negócio

Cliente

Razão Social

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP

CNPJ

03.816.156/0001-33

MCI

918.269.390

Em cumprimento às normas do Banco Central do Brasil declaro que a minha relação de negócios com esse Banco tem o seguinte propósito e natureza:

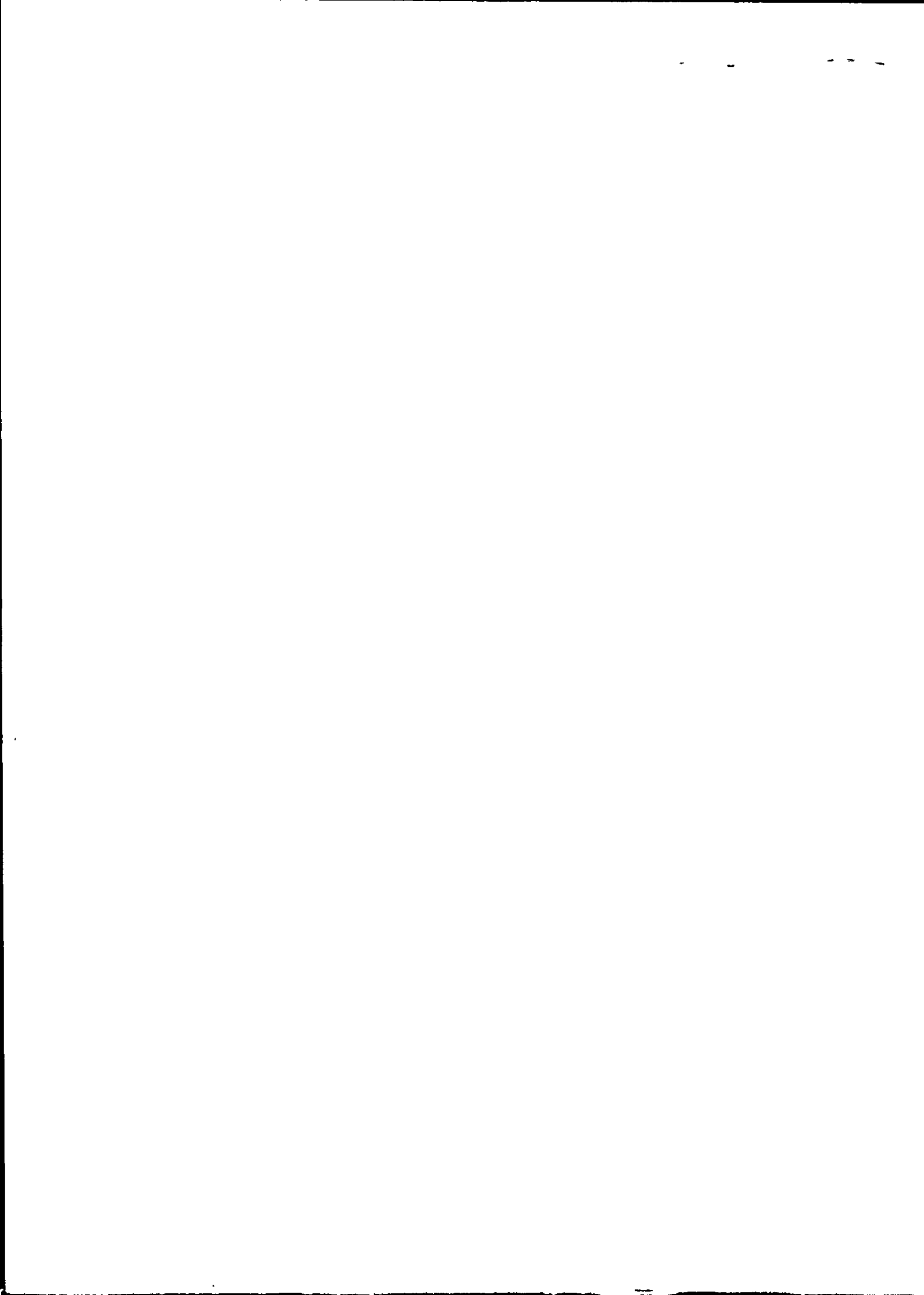
- realizar movimentações financeiras em conta-corrente e/ou conta investimento e/ou conta de poupança
- realizar aplicações financeiras (ex.: fundos de investimento, CDB, ações)
- realizar empréstimos ou financiamentos
- utilizar cartão de crédito
- realizar operações com moeda estrangeira
- contratar seguros e/ou previdência e/ou títulos de capitalização

Local e data

GOIANIA(GO), 16/07/2012

Assinatura do cliente





CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO
BANCO DO BRASIL

INTRODUCAO:

CONTRATO NR. 453.700.321

1. EMISSOR:

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereco: Setor Bancario Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32.
Cidade.: Brasilia UF: DF CEP: 70089-900
Agencia.: CEASA-GO Prefixo-dv: 4537-3

2. EMPRESA:

Razao ou Denominacao Social: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP
CNPJ....: 03.816.156/0001-33 Conta Corrente: 000.009.982-1
Endereco: BR 153 KM 5,5, JARDIM GUANABARA.
Cidade.: GOIANIA-GO CEP: 74.675-900

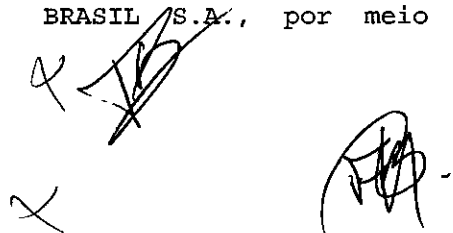
Pelo presente contrato, o EMISSOR e a EMPRESA, anteriormente identificados, estabelecem as seguintes clausulas e condicoes para a utilizacao de CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS:

I - DEFINICOES:

- a) AFILIADOS: estabelecimentos comerciais afiliados a rede VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON ou MASTERCARD MAESTRO, no Brasil e exterior. Os AFILIADOS poderao estabelecer-se em sites na Internet - rede mundial de computadores;
- b) ARQUIVO ELETRONICO: intercambio eletronico de informacoes - repasse e recebimento - realizado entre a EMPRESA e o BANCO DO BRASIL S.A., por meio de sistema eletronico proprio do Banco;
- c) ASSINATURA ELETRONICA: constitui-se na aposicao de SENHA, em meios eletronicos, para adesao ao SISTEMA, para a efetivacao de pagamento de compras de bens e servicos ou realizacao de SAQUES com CARTAO;
- d) ASSINATURA EM ARQUIVO: e a modalidade por meio da qual o PORTADOR adquire, via telefone, bens e servicos de AFILIADOS, sem assinatura de proprio punho no correspondente comprovante de venda;
- e) CENTRO DE CUSTO: departamento ou similar da EMPRESA, por esta indicado para atuar em seu nome na operacionalizacao deste contrato;
- f) CERTIFICACAO DIGITAL: procedimento que tem por objetivo garantir, cada vez mais, a seguranga das operacoes com cartoes de credito, via Internet. Essa seguranga deve-se a utilizacao de sofisticados meios de codificacao de informacoes que trafegam em meios eletronicos (criptografia) e a utilizacao de ASSINATURAS ELETRONICAS;
- g) CONTA CARTAO: conta na qual sao registrados todos os lancamentos decorrentes da utilizacao dos CARTOES, na funcao credito, vinculados a uma mesma Unidade de Faturamento, tais como pagamentos de compras de bens e servicos, SAQUES, anuidade e encargos;
- h) COMPROVANTE DE OPERACAO: documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transacoes apos a apresentacao do CARTAO aos AFILIADOS e/ou Instituicao Financeira;
- i) DEMONSTRATIVO: extrato destinado a EMPRESA, emitido pelo BANCO DO BRASIL S.A., por meio do qual sao indicadas (i) todas as compras e

- continua na pagina 2 -

X



Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

saques efetuados pelo(s) PORTADOR(ES); (ii) anuidades; (iii) eventuais encargos do periodo; (iv) taxa efetiva mensal e anual dos encargos e (v) outros dados e informacoes relacionadas com a utilizacao do CARTAO. i.1) O DEMONSTRATIVO sera encaminhado pelo BANCO DO BRASIL S.A. a EMPRESA, via postal - para o endereco constante no cadastro ou outro indicado pela EMPRESA - ou por meio de ARQUIVO ELETRONICO;

j) EMISSOR: e o BANCO DO BRASIL S.A., que emite, administra e financia as operacoes dos CARTOES OUROCARD;

k) EMPRESA: pessoa juridica, com sede no Pais, com inscricao no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica ou Cadastro Geral de Contribuintes do Ministerio da Fazenda, devidamente registrada na Junta Comercial Estadual, empresa comercial, ou no Cartorio de Registro de Titulos e Documentos, se sociedade civil;

l) FATURA: documento por meio do qual serao informados, alem de outros dados e informacoes relacionados a utilizacao do(s) CARTAO(OES), valores devidos, pela EMPRESA, ao BANCO DO BRASIL S.A.;

m) PORTADOR: titular do CARTAO, autorizado pela EMPRESA a utiliza-lo de acordo com as particularidades impostas pelo SISTEMA;

n) REPRESENTANTE AUTORIZADO: pessoa indicada pela EMPRESA por meio do formulario Cadastro de Centro de Custo para:

- indicar (inclusao e exclusao) os PORTADORES vinculados ao CENTRO DE CUSTO e a UNIDADE DE FATURAMENTO;
- retirar o(s) CARTAO(OES) junto ao Banco;
- entregar o(s) CARTAO(OES) retirado(s) junto ao Banco ao(s) respectivo(s) PORTADOR(ES), colhendo assinatura em Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilizacao do Cartao;
- assinar todo e qualquer documento dirigido ao BANCO DO BRASIL S.A. em nome da EMPRESA;
- receber os relatorios de controle do BANCO DO BRASIL S.A.;
- receber as FATURAS para pagamento;
- estabelecer contato com o BANCO DO BRASIL S.A.;
- definir o tipo de CARTAO(OES);
- definir a data de vencimento da FATURA;
- definir a conta corrente para debito da FATURA;
- definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela especifica. A nao definicao implica a liberacao para todosos tipos de gastos constantes da tabela;
- atribuir limites apropriados as transacoes e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatorio, quando da utilizacao, nao podera exceder o limite estipulado pelo BANCO DO BRASIL S.A. a EMPRESA; e
- flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por tipos de gastos onde o CARTAO podera ser utilizado;

o) SENHA: codigo secreto, pessoal e intransferivel, gerado automaticamente pelo SISTEMA ou cadastrado pessoalmente pelo PORTADOR, via Internet (site www.bb.com.br) atraves do Gerenciador Financeiro, ou nas agencias do Banco do Brasil S.A.;

p) UNIDADE DE FATURAMENTO: nivel hierarquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela EMPRESA, para apresentacao da FATURA.

II - ADESAO AO SISTEMA DE CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS

1. A adesao ao SISTEMA, e a escolha do(s) CARTAO(OES), sera efetivada

- continua na pagina 3 -

Handwritten signature and initials in the bottom left corner of the page.

Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

pela EMPRESA, por meio de qualquer um dos seguintes atos:

- a) assinatura de proprio punho ou ASSINATURA ELETRONICA da Proposta de Adesao ou do Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilizacao do Cartao pelos representantes legais da EMPRESA ; ou
- b) assinatura do Cadastro de Centro de Custo, pelos representantes legais da EMPRESA e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; ou
- c) solicitacao de liberacao do(s) CARTAO(OES), mediante ASSINATURA ELETRONICA; ou
- d) utilizacao do CARTAO nos AFILIADOS; ou
- e) pagamento de FATURAS da CONTA CARTAO.

III - CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS

2. Integram o SISTEMA os CARTOES OUROCARD a seguir indicados, genericamente denominados CARTAO(OES), ficando especificamente designados por:

- a) OUROCARD CORPORATE;
- b) OUROCARD PURCHASING, e
- c) OUROCARD BUSINESS.

2.1. O CARTAO e de propriedade do BANCO DO BRASIL S.A. e de uso pessoal e intransferivel do(s) PORTADOR(ES) designado(s) pela EMPRESA.

2.2. A EMPRESA, por meio de formulario proprio a ser fornecido pelo BANCO DO BRASIL S.A., ou via ARQUIVO ELETRONICO, solicitara a emissao do(s) CARTAO(OES) para uso de seu(s) preposto(s), aqui designado(s) PORTADOR(ES), obrigando-se, a EMPRESA, ao pagamento integral dos debitos decorrentes da utilizacao, devida ou nao, do(s) CARTAO(OES).

2.2.1. A EMPRESA devera atualizar os dados cadastrais dos PORTADORES, por meio de formulario proprio, a ser fornecido pelo BANCO DO BRASIL S.A., ou solicitando a alteracao via ARQUIVO ELETRONICO.

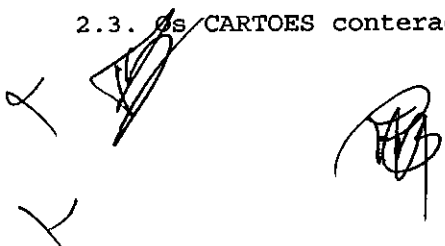
2.2.2. A EMPRESA, neste ato, autoriza o BANCO DO BRASIL S.A. a entregar o(s) CARTAO(OES) solicitado(s), diretamente ao PORTADOR, devidamente BLOQUEADO(S), mediante assinatura deste no Termo de Recebimento e Responsabilidade Pela Utilizacao do Cartao. Esse Termo de Recebimento constitui anexo deste contrato, integrando-o para todos os fins de direito.

2.2.3. A liberacao do(s) CARTAO(OES) devera ser efetuada nos Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil S.A., em suas agencias, via Internet (www.bb.com.br) atraves do Gerenciador Financeiro, mediante a utilizacao de ASSINATURA ELETRONICA cadastrada pelo(s) PORTADOR(ES) especialmente para uso do(s) CARTAO(OES).

2.2.4. A EMPRESA mantera arquivados os Termos de Recebimento e Responsabilidade Pela Utilizacao do Cartao, relativos ao(s) CARTAO(OES) por ela entregue(s), ate a data de validade de cada CARTAO.

2.3. Os CARTOES conterao o nome da EMPRESA, o nome do PORTADOR e campo

- continua na pagina 4 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

 especifico para a sua assinatura; prazo de validade; um numero de identificacao exclusivo, composto por dezesseis algarismos; as marcas OUROCARD e BANCO DO BRASIL S.A. e a bandeira VISA ou MASTERCARD.

2.3.1. Havendo necessidade de substituicao do CARTAO, sera atribuido um novo numero de identificacao, ficando cancelado o numero anterior e impossibilitada a sua reutilizacao. A atribuicao de novo numero ao CARTAO em nada altera a CONTA CARTAO.

2.3.2. Em caso de compras de bens e servicos com pagamentos mensais e sucessivos, denominados Debitos Recorrentes, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a informar o novo numero do CARTAO ao respectivo estabelecimento afiliado, salvo expressa manifestacao em contrario da EMPRESA.

2.4. E responsabilidade da EMPRESA:

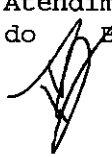

- a) orientar o(s) PORTADOR(ES) sobre a utilizacao do(s) CARTAO(OES), inclusive quanto ao cadastramento e sigilo da ASSINATURA ELETRONICA nas agencias do BANCO DO BRASIL S.A., ou atraves do Gerenciador Financeiro, indispensavel para a emissao, desbloqueio e uso do(s) CARTAO(OES);
- b) solicitar ao BANCO DO BRASIL S.A. o bloqueio de CARTOES em caso de extravio, roubo ou furto, por meio da Central de Atendimento do BANCO DO BRASIL S.A. Nessa ocasiao, sera fornecido um Codigo de Atendimento numerico, que constitui confirmacao e prova do pedido de bloqueio;
- c) comunicar, por escrito ou atraves de meio eletronico especifico do BANCO BRASIL S.A., as exclusoes ou inclusoes de PORTADORES;
- d) zelar pela integridade e veracidade das informacoes repassadas eletronicamente ao BANCO DO BRASIL S.A.;
- e) devolver ao BANCO DO BRASIL S.A. o(s) CARTAO(OES) do(s) PORTADOR(ES) por ela excluido(s);
- f) assumir despesas e riscos decorrentes da utilizacao do(s) CARTAO(OES) pelo(s) PORTADOR(ES).

IV - RESUMO DAS FUNCOES DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS

3. OS CARTOES sao emitidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., seu unico proprietario, e podem ser utilizados nas seguintes funcoes:

- a) FUNCAO CREDITO: como meio de pagamento de compras de bens e servicos realizadas nos AFILIADOS, observado o Limite de Credito para compras definido para o PORTADOR pela EMPRESA;
- b) FUNCAO DEBITO: como meio de pagamento de compras de bens e servicos nos AFILIADOS a rede VISA/ELECTRON e MASTERCARD/MAESTRO, limitado ao saldo mantido em conta corrente e aplicacoes financeiras da EMPRESA com resgate automatico, junto ao BANCO DO BRASIL S.A.;
- c) FUNCAO BANCARIA: para acessar a conta corrente e aplicacoes financeiras da EMPRESA com resgate automatico, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., efetuar SAQUES e depositos, transferir recursos e acessar Terminais de Auto- Atendimento;
- d) SAQUES: para efetuar SAQUES em dinheiro nos Terminais de Auto- Atendimento do BANCO DO BRASIL S.A., em suas agencias, nos Terminais do Banco24Horas e terminais eletronicos da rede VISA/PLUS e

- continua na pagina 5 -

X  
 X

Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

MASTERCARD/CIRRUS, (i) a debito da CONTA CARTAO, limitado ao Limite de Credito para SAQUES definido para o PORTADOR pela EMPRESA, ou (ii) a debito da conta corrente, limitado ao saldo nela existente e as aplicacoes financeiras em nome da EMPRESA com resgate automatico, junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

3.1. A opcao pelo uso do(s) cartao(oes) nas funcoes relacionadas na clausula 3 sera feita pela EMPRESA, de acordo com cada modalidade de CARTAO, nas formas descritas na clausula 1 do presente Contrato (item II - ADESAO AO SISTEMA DE CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS).

V - CRITERIOS E CONDICOES DE UTILIZACAO DOS CARTOES

4. A utilizacao do CARTAO esta subordinada aos criterios e as condicoes a seguir estabelecidos:

A - FUNCAO CREDITO

4.1. O CARTAO sera utilizado pelo PORTADOR na FUNCAO CREDITO para (i) Pagamento de Compras de bens e servicos; e (ii) para a realizacao de SAQUES -- exceto para o CARTAO OUROCARD PURCHASING. Os valores das compras e dos saques serao acolhidos pelo BANCO DO BRASIL S.A. e computados na CONTA CARTAO ate o (i) Limite de Credito para compras e o (ii) Limite de Credito para SAQUES.

4.2. E de responsabilidade da EMPRESA:

- a) definir o tipo de CARTAO;
- b) definir a data de vencimento da FATURA;
- c) definir o tipo de faturamento (centralizado e/ou individualizado);
- d) definir as contas correntes para debitos das FATURAS;
- e) definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela especifica. A nao definicao implica na liberacao para todos os tipos constantes da tabela;
- f) atribuir limites apropriados a cada PORTADOR, cujo somatorio, quando da utilizacao, nao podera exceder o limite a ela estipulado pelo BANCO DO BRASIL S.A.;
- g) flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transacoes em cada tipo de gastos onde o CARTAO podera ser utilizado.

4.3. A utilizacao do CARTAO na FUNCAO CREDITO para pagamento de compras parceladas tera o seu valor integral computado na CONTA CARTAO, como utilizacao do Limite de Credito para compras.

4.4. As compras parceladas e os SAQUES serao financiados pelo BANCO DO BRASIL S.A., conforme clausula 10, e sobre essas operacoes incidirao encargos na forma da clausula 11.

4.5. Desde que autorizados pela EMPRESA, os SAQUES serao, na data de sua efetivacao, debitados na respectiva conta corrente. Na ocorrencia de insuficiencia de fundos, os valores nao debitados nessa data serao financiados pelo BANCO DO BRASIL S.A., conforme clausula 10. Sobre essas operacoes incidirao encargos na forma da clausula 11.

X
2



Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

4.6. O Limite de Credito, deferido pelo BANCO DO BRASIL S.A. para compras e SAQUES, constara da Proposta de Adesao ao presente contrato. Os limites atribuidos ao(s) PORTADOR(ES) pela EMPRESA, serao a ele(s) informados no ato do recebimento do(s) CARTAO(OES) ou atraves dos demonstrativos de gastos emitidos mensalmente em seu nome.

4.7. A qualquer tempo a EMPRESA podera pleitear a revisao dos Limites de Credito, apresentando, nesse caso, os documentos exigidos pela sua agencia de relacionamento. As alteracoes, se aprovadas pelo BANCO DO BRASIL S.A., serao comunicadas atraves dos demonstrativos de gastos emitidos mensalmente em nome da EMPRESA, a qual cabera, em conjunto com o BANCO DO BRASIL S.A, redefinir os limites dos niveis hierarquicos internos.

4.8. Os Limites de Credito serao recompostos proporcionalmente ao pagamento das FATURAS da CONTA CARTAO.

4.9. Nao e permitido ao(s) PORTADOR(ES) exceder o Limite de Credito concedido a EMPRESA. O excesso podera ser exigido tao logo dele tome conhecimento o BANCO DO BRASIL S.A. Em caso de reincidencia o BANCO DO BRASIL S.A. promovera o imediato bloqueio do(s) CARTAO(OES) pelo prazo minimo de 6 (seis) meses.

4.10. Pela utilizacao do(s) CARTAO(OES) na funcao CREDITO, o BANCO DO BRASIL S.A. cobrara da EMPRESA tarifa de ANUIDADE sobre cada CARTAO emitido, a partir da data da liberacao do CARTAO ou quando de sua primeira utilizacao pelo PORTADOR para compras, em estabelecimentos AFILIADOS, e/ou saques na CONTA CARTAO.

4.11. O valor da respectiva anuidade sera divulgado pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermedio de suas agencias, em seus Terminais de Auto-Atendimento, via Internet (www.bb.com.br), ou Central de Atendimento BB (telefones divulgados nas Faturas ou no verso dos Cartoes).

B - FUNCAO DEBITO

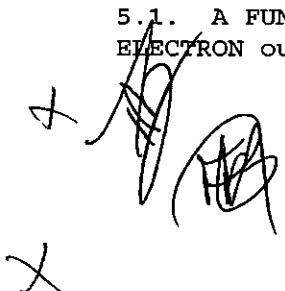
(somente para empresas cujos representantes possam assinar individualmente)

5. O CARTAO sera utilizado na FUNCAO DEBITO - desde que autorizado pela EMPRESA e disponivel para o tipo de CARTAO (clausula 2) - para (i) pagamento de compras de bens e servicos; e (ii) realizacao de saques. Os valores das compras e dos saques serao acolhidos pelo BANCO DO BRASIL S.A. e computados na conta corrente mantida pela EMPRESA junto ao BANCO DO BRASIL S.A. O acolhimento dessas operacoes esta limitado ao saldo disponivel em conta corrente e em aplicacoes financeiras com resgate automatico que a EMPRESA mantiver junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

5.1. A FUNCAO DEBITO e identificada por intermedio das bandeiras VISA ELECTRON ou MASTERCARD MAESTRO inserida no verso dos CARTOES.

- continua na pagina 7 -

X



X

Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

5.1.1. Os CARTOES so poderao ser utilizados na FUNCAO DEBITO, em equipamentos eletronicos, mediante ASSINATURA ELETRONICA. Como excecao, em alguns AFILIADOS, os CARTOES poderao ser utilizados na FUNCAO DEBITO sem aposicao de ASSINATURA ELETRONICA, mediante assinatura do PORTADOR no COMPROVANTE DE OPERACAO.

5.2. A utilizacao da FUNCAO DEBITO por meio dos CARTOES que possuem a bandeira VISA ELECTRON possibilita (i) a realizacao de compras de bens e servicos em AFILIADOS a rede VISA ELECTRON, somente no Brasil, e (ii) a efetivacao de SAQUES em caixas automaticos pertencentes a rede VISA e/ou PLUS no exterior.

5.3. A utilizacao da FUNCAO DEBITO por meio dos CARTOES que possuem a bandeira MASTERCARD MAESTRO possibilita (i) a realizacao de compras de bens e servicos em AFILIADOS a rede MASTERCARD MAESTRO, no Brasil e no exterior, e (ii) a efetivacao de saques em caixas automaticos pertencentes a rede MASTERCARD e/ou CIRRUS no exterior.

5.4. O pagamento de compra com o CARTAO na FUNCAO DEBITO so podera ser cancelado pelo BANCO DO BRASIL S.A. no mesmo dia da transacao mediante solicitacao do AFILIADO ao BANCO DO BRASIL S.A. Caso a solicitacao de cancelamento seja posterior ao dia da utilizacao do CARTAO, o PORTADOR/EMPRESA devera solicitar o reembolso diretamente ao AFILIADO.

5.5. O pagamento de compras e a realizacao de SAQUES efetuados com o CARTAO na FUNCAO DEBITO, no exterior, serao convertidos, na data da operacao, para dolares dos Estados Unidos da America a taxa de venda do dolar turismo e serao computados na CONTA CORRENTE da EMPRESA mantida junto ao Banco do Brasil S.A., o equivalente em moeda nacional.

5.5.1. A utilizacao do CARTAO na FUNCAO DEBITO, no exterior, ficara sujeita (i) ao pagamento da tarifa sobre compras no exterior; e (ii) as tarifas cobradas pela VISA INTERNACIONAL e/ou MASTERCARD INTERNACIONAL, sobre SAQUES, divulgadas pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermedio de suas agencias, em seus Terminais de Auto-Atendimento, ou via Internet (www.bb.com.br) ou Central de Atendimento BB (telefones indicados nas FATURAS ou no verso dos Cartoes).

5.6. O BANCO DO BRASIL S.A. disponibilizara a EMPRESA extrato para conferencia das operacoes realizadas no Brasil e no exterior com o(s) CARTAO(OES) na FUNCAO DEBITO, especificando, quando utilizado(s) no exterior, seu valor na moeda de origem, em dolar dos Estados Unidos da America e em moeda nacional, alem das taxas de conversao e tarifas operacionais decorrentes da respectiva operacao.

5.7. As solicitacoes quanto a origem dos debitos lancados na conta corrente da EMPRESA, em decorrencia do uso do(s) CARTAO(OES) na FUNCAO DEBITO, mediante ASSINATURA ELETRONICA, deverao ser atendidas pelo BANCO DO BRASIL S.A. em ate 3 (tres) dias uteis, contados a partir da solicitacao, por meio da Central de Atendimento BB.

5.8. A EMPRESA reconhece, desde logo, como divida liquida e certa, o
- continua na pagina 8 -

X
[Handwritten signatures and initials]

Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

 saldo eventualmente verificado em sua conta corrente, proveniente de lançamentos relativos ao uso do(s) CARTAO(OES) na FUNCAO DEBITO, incluídos os referentes a encargos e impostos incidentes sobre o referido saldo devedor, conforme expresso no Termo de Adesao as Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta de Poupanca Pessoa juridica do BANCO DO BRASIL S.A.

C - FUNCAO BANCARIA

(somente para empresas cujos representantes possam assinar individualmente)

6. O cartao sera utilizado pelo PORTADOR, desde que autorizado pela EMPRESA e disponivel para o tipo de CARTAO (clausula 2), na FUNCAO BANCARIA para: (i) acessar a conta corrente e aplicacoes financeiras com resgate automatico junto ao BANCO DO BRASIL S.A., (ii) efetuar SAQUES e depositos, (iii) transferir recursos, (iv) acessar os Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil e (v) outros servicos que venham a ser conveniados com o BANCO DO BRASIL S.A. e/ou suas subsidiarias, sujeitando-se, em todos os casos, as clausulas e condicoes estabelecidas neste Contrato.

6.1. A utilizacao do(s) CARTAO(OES) na FUNCAO BANCARIA, em meios electronicos, tais como os Terminais de Auto-Atendimento do BANCO DO BRASIL S.A. sera efetuada mediante ASSINATURA ELETRONICA.

6.2. Se o CARTAO for utilizado exclusivamente nas FUNCOES DEBITO e BANCARIA, estara sujeito a cobranca de Tarifa Mensal de Manutencao do CARTAO, divulgada pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermedio de suas agencias, em seus Terminais de Auto-Atendimento, ou via Internet (www.bb.com.br) ou Central de Atendimento BB (telefones indicados nas FATURAS ou no verso dos CARTOES).

VI - AQUISICAO DE BENS E SERVICOS

7. Para aquisicao de bens e servicos, o PORTADOR devera apresentar o CARTAO aos AFILIADOS, assinar os comprovantes de compra de bens e servicos, e receber uma das vias. As operacoes poderao ser realizadas em equipamentos electronicos ou mecanicos, com ou sem a aposicao de ASSINATURA ELETRONICA.

7.1. Poderao, ainda, ser adquiridos bens e servicos por TELEFONE, mediante ASSINATURA EM ARQUIVO, somente na FUNCAO CREDITO.

7.2. Cabe a EMPRESA orientar o(s) PORTADOR(ES) a conferir, previamente, os dados relativos a operacao, lancados no comprovante de venda pelo(s) AFILIADO(S), sendo certo que a aposicao de sua ASSINATURA ELETRONICA ou assinatura de proprio punho nesse documento implicara integral responsabilidade da EMPRESA e do(s) PORTADOR(ES) pela operacao.

7.3. Por ocasio de cada operacao realizada via CARTAO, o AFILIADO entregara ao PORTADOR uma via do COMPROVANTE DE OPERACAO, ficando sob

- continua na pagina 9 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

a responsabilidade da EMPRESA a guarda e conservacao do documento, para seu proprio controle, bem assim respaldar eventual questionamento da transacao.

7.4. O BANCO DO BRASIL S.A. nao se responsabiliza por eventual restricao imposta por AFILIADOS, ao uso do(s) CARTAO(OES), nem pelo preco, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou servicos prestados

VII - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8. O saldo devedor indicado na FATURA da CONTA CARTAO devera ser quitado pela EMPRESA na DATA DE VENCIMENTO, estabelecida em comum acordo entre a EMPRESA e o BANCO DO BRASIL S.A. no ato da adesao a este contrato: (i) em qualquer agencia bancaria, por meio de ficha de compensacao; (ii) ou por meio de debito automatico em conta corrente, mediante previa solicitacao da EMPRESA; (iii) nos Terminais de Auto-Atendimento do BANCO DO BRASIL S.A.; (iv) ou via Internet.

8.1. Caso o debito automatico nao seja efetuado por insuficiencia de saldo na conta corrente da EMPRESA, incidirao sobre o saldo devedor os encargos previstos na clausula 12.1, calculados da data do vencimento ate a efetiva quitacao.

8.2. O BANCO DO BRASIL S.A. disponibilizara, mensalmente, a EMPRESA, a FATURA da CONTA CARTAO indicando (i) as compras e saques efetuados; (ii) anuidade; (iii) eventuais encargos do periodo; (iv) taxa efetiva mensal e anual dos encargos, tarifas, multas e (v) outros dados e informacoes relacionadas com a utilizacao do(s) CARTAO(OES).

8.3. O BANCO DO BRASIL S.A., de acordo com as normas vigentes, podera admitir pagamento do saldo devedor, por percentual minimo indicado na FATURA, nao constituindo tal procedimento, novacao de divida. Nessa hipotese, o saldo remanescente sera financiado pelo BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da clausula 10.

8.4. O nao recebimento da FATURA da CONTA CARTAO ate a data do vencimento nao prejudicara a exigibilidade do pagamento do saldo devedor, que podera ser obtido, a qualquer momento, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., nos Terminais de Auto-Atendimento do BANCO DO BRASIL S.A., via Internet ou Central de Atendimento BB (telefone indicado nas FATURAS ou no verso dos CARTOES), ou em qualquer de suas agencias.

8.5. Os pagamentos realizados pela EMPRESA serao processados num prazo de ate 05 (cinco) dias uteis, podendo, nesse periodo, ocorrer eventual falta de autorizacao para a realizacao de novas transacoes de saque ou compra. Nessa hipotese, o PORTADOR podera obter orientacao por meio da Central de Atendimento BB.

8.6. Caso a EMPRESA requeira outra via do(s) COMPROVANTE(S) DE OPERACAO, esta reconhece e aceita como validos, fac-similes, copias microfilmadas ou fotocopias dos comprovantes de vendas/saques ou os

- continua na pagina 10 -

2
2



Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

 dados registrados nos computadores do BANCO DO BRASIL S.A., quando as transacoes forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletronicos credenciados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

8.7. No caso de EMPRESA prestadora de SERVICOS TURISTICOS, esta se obriga a manter em seu poder, alem da FATURA, recibo ou outro documento que comprove a existencia do debito, a relacao nominal dos viajantes para apresentacao ao Banco Central do Brasil, quando solicitado.

VIII - CONTESTACAO DE LANCAMENTOS

9. Sem prejuizo da exigibilidade do pagamento de cada FATURA da CONTA CARTAO no seu vencimento, a EMPRESA ou o PORTADOR podera contestar por escrito qualquer parcela constante na FATURA, no prazo de 10 (dez) dias seguintes ao seu vencimento. O nao exercicio dessa faculdade implica reconhecimento pela EMPRESA da exatidao da FATURA.

9.1. O BANCO DO BRASIL S.A. podera admitir que FATURAS sejam pagas deduzidas as parcelas contestadas, sem que tal procedimento constitua novacao da divida. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, incidirao os encargos previstos na clausula 12.1, calculados da data de vencimento da FATURA ate a sua efetiva quitacao.

IX - FINANCIAMENTOS

10. O BANCO DO BRASIL S.A., observada sua politica de credito e legislacao em vigor, financiara:

- a) as compras, com pagamentos parcelados, na FUNCAO CREDITO;
- b) os saques efetuados contra a CONTA CARTAO;
- c) os saldos devedores remanescentes dos pagamentos do valor minimo;
- d) saldos devedores nao pagos ou pagos em atraso; e
- e) os encargos (clausula 11)

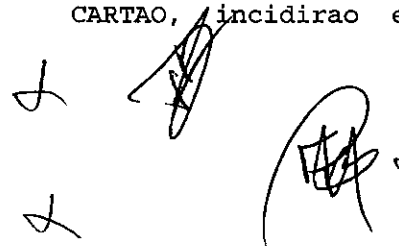
10.1. Os saldos devedores financiados serao computados pelo BANCO DO BRASIL S.A., como utilizacao do LIMITE DE CREDITO, que sera recomposto proporcionalmente a quitacao das FATURAS.

X - ENCARGOS

11. Sobre o valor das compras com pagamento parcelado pelo BANCO DO BRASIL S.A. incidirao os encargos indicados na FATURA para CREDITO PARCELADO. Sobre o saldo devedor nao pago ou pago em atraso, bem como sobre o valor remanescente ao pagamento do valor minimo indicado na FATURA da CONTA CARTAO, e sobre os valores referentes a saques em moeda nacional, incidirao os encargos indicados na FATURA para CREDITO ROTATIVO (clausula 12.1).

11.1. Sobre os saques efetuados em moeda nacional, contra a CONTA CARTAO, incidirao encargos financeiros calculados a partir da data

- continua na pagina 11 -

J
 X


Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

 efetiva dos saques ate a data do pagamento.

XI - INADIMPLENCIA

12. A falta ou atraso no cumprimento de quaisquer das obrigacoes contratuais, sejam principais ou acessorias, podera o BANCO DO BRASIL S.A. considerar vencido o contrato em todas as suas obrigacoes e exigir da EMPRESA, de uma so vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor.

12.1. Sobre o saldo devedor nao pago ou pago em atraso incidirao:

- a) encargos para CREDITO ROTATIVO, indicados na FATURA da CONTA CARTAO, composto na forma da clausula 13;
- b) multa de 2% (dois por cento) ou ate o limite permitido pela legislacao em vigor, sobre as prestacoes (operacoes de compras de bens e servicos, e saques efetuados) e demais obrigacoes devidas, enquanto houver atraso ou falta de pagamento.

12.2. As compras e os saques processados apos o vencimento de eventual FATURA nao quitada, terao vencimento imediato e os valores serao incorporados ao saldo devedor para efeito de apuracao dos valores a que se referem as alineas a e b, da clausula 12.1, independentemente da emissao da respectiva FATURA.

12.3. O BANCO DO BRASIL S.A. podera, apos o vencimento da FATURA nao quitada, incluir o nome da EMPRESA nas instituicoes que gerenciam Servicos de Protecao ao Credito, na forma prevista nas normas e regulamentos em vigor.

12.4. O BANCO DO BRASIL S.A. podera considerar vencido antecipadamente o presente Contrato na ocorrencia das hipoteses previstas nos artigos 333 e 1.425 doCodigo Civil, bem como: a) se a EMPRESA ou o(s) PORTADOR(ES) deixarem de cumprir qualquer obrigacao contraida neste Contrato; b) se a EMPRESA possuir operacao inadimplida no BANCO DO BRASIL S.A. ou em suas Subsidiarias; c) se a EMPRESA sofrer protesto de titulo, distribuicao de pedido de falencia, requerimento de concordata, execucoes e outras acoes que comprometam seu patrimonio.

12.5. Quando o BANCO DO BRASIL S.A. utilizar servicos de advogado para realizar a cobranca na fase extrajudicial (amigavel) poderao ser cobrados honorarios advocaticios de ate 10% (dez por cento), garantido a EMPRESA o mesmo direito.

XII - DIVULGACAO DOS ENCARGOS

13. Os ENCARGOS que incidirao sobre o CREDITO PARCELADO e o CREDITO ROTATIVO, aos quais se refere a clausula 11, serao indicados nas FATURAS na forma da clausula 8.2 e divulgados por meio dos Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil S.A., via Central de Atendimento BB (telefone indicado na FATURA ou no verso dos CARTOES), ou em qualquer de suas agencias.

- continua na pagina 12 -

2
 2



Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

XIII - BLOQUEIO E CANCELAMENTO DOS CARTOES

14. O(s) CARTAO(OES) sera(ao) bloqueado(s), caso nao sejam quitadas as FATURAS da CONTA CARTAO. Somente apos a quitacao das FATURAS sera permitida a utilizacao do(s) CARTAO(OES).

14.1. O(s) CARTAO(OES) sera(ao) DESBLOQUEADO(S) por intermedio das agencias do BANCO DO BRASIL S.A., apos a quitacao do saldo devedor verificado na CONTA CARTAO (clausula 12.2).

14.2. Cancelado o CARTAO, a EMPRESA o devolvera incontinenti ao BANCO DO BRASIL S.A., tomando o previo cuidado de inutiliza-lo. A utilizacao do(s) CARTAO(OES), a partir do cancelamento, sera considerada fraudulenta e sujeitara a EMPRESA e o(s) PORTADOR(ES) a ressarcimentos, indenizacoes e sancoes penais cabiveis.

14.3. O(s) CARTAO(OES) podera(ao) ser bloqueado(s) na ocorrencia das seguintes hipoteses:

- a) caso a EMPRESA seja incluida em qualquer orgao de protecao ao credito;
- b) caso a EMPRESA tenha alteracao das condicoes cadastrais que a impeca e/ou impossibilite de utilizar linhas de credito do BANCO;
- c) se o BANCO tiver elementos que, a seu criterio, sejam suficientes para entender que a situacao economica-financeira da EMPRESA coloca em duvida a liquidacao de quaisquer valores devidos em razao deste CONTRATO.

XIV - RESPONSABILIDADES

15. A EMPRESA ficara como unica e exclusiva responsavel pela utilizacao indevida do(s) CARTAO(OES) a ela vinculado(s), que terceiros hajam feito ou venham a fazer ate a data e hora da recepcao da comunicacao de roubo, furto, perda e/ou extravio ao BANCO DO BRASIL S.A., por meio dos servicos da Central de Atendimento BB (telefones indicados nas FATURAS ou no verso dos CARTOES), disponiveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTAO(OES) em vigor;

15.1. Nas comunicacoes de furto, roubo, perda e/ou extravio referidas nesta clausula (clausula 15), o comunicante recebera do BANCO DO BRASIL S.A. um Codigo de Atendimento numerico, o qual constituira confirmacao e identificacao do pedido de bloqueio.

XV - SEGURO PROTECAO OURO

16. A EMPRESA, por intermedio de seu REPRESENTANTE AUTORIZADO, podera, a qualquer tempo e mediante manifestacao, solicitar o seguro PROTECAO OURO - modalidade de seguro que visa a garantir o ressarcimento de despesas/havidas com o uso indevido do CARTAO, na funcao CREDITO, apos

- continua na pagina 13 -

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

a ocorrencia de roubo, furto, perda ou extravio.

16.1. Referidas ocorrencias, apos a contratacao supracitada, serao reguladas de acordo com os termos e condicoes gerais definidos para o seguro PROTECAO OURO. Esses termos e condicoes inerentes ao seguro PROTECAO OURO, bem como a companhia seguradora por ele responsavel e as demais informacoes a respeito encontram-se integralmente disponiveis nas agencias do BANCO DO BRASIL e na Internet, no site (www.bb.com.br).

16.2. A contratacao do seguro PROTECAO OURO implicara o pagamento, pela EMPRESA, do premio mensal referente a cada CARTAO para o qual foi contratado. A cobranca mensal do seguro PROTECAO OURO, referente a cada CARTAO, sera realizada pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermedio do lancamento do respectivo valor do premio nas FATURAS do CARTAO.

16.3. O valor do premio mensal referente ao seguro PROTECAO OURO, encontra-se disponivel nas agencias do BANCO DO BRASIL S.A. e na Internet, no site (www.bb.com.br), ou ainda por meio da Central de Atendimento BB (telefones indicados no verso dos CARTOES).

XVI - PREVENCAO DE FRAUDES

17. Com o objetivo de prevenir fraudes contra os CARTOES, o BANCO DO BRASIL S.A., por intermedio de sistemas informatizados e equipe especializada, procedera ao monitoramento das compras, saques e pagamentos efetuados pela EMPRESA/PORTADOR(ES).

17.1. Para a seguranca da EMPRESA e do(s) PORTADOR(ES), o BANCO DO BRASIL S.A., procedera ao BLOQUEIO do(s) CARTAO(OES), quando identificar qualquer indicio de que este(s) esteja(m) sendo objeto de fraude ou de outras operacoes ilicitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto a EMPRESA quanto ao BANCO DO BRASIL S.A.


17.1.1. Verificada a autenticidade da transacao, por confirmacao da operacao via contato com o(s) PORTADOR(ES), ou por qualquer outro meio, o(s) CARTAO(OES) sera(ao) DESBLOQUEADO(S).

17.2. No caso de ocorrencia de fraude na utilizacao do(s) CARTAO(OES), fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrencia policial junto aos orgaos competentes.

XVII - CADASTRO

18. A EMPRESA devera informar de imediato ao BANCO DO BRASIL S.A. a inclusao/exclusao de PORTADORES, as atualizacoes dos poderes a eles concedidos e a mudanca de seu endereco, dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES.

- continua na pagina 14 -

2
P 

Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

18.1. Ao aderir ao SISTEMA, o nome, a identificacao e outros dados pessoais e de consumo da EMPRESA, do CENTRO DE CUSTO e do(s) PORTADOR(ES) passarao a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO DO BRASIL S.A. que, desde ja, fica autorizado a deles se utilizar, respeitadas as disposicoes legais em vigor.

18.2. A EMPRESA e o(s) PORTADOR(ES) autorizam o BANCO DO BRASIL S.A.: (i) a verificar informacoes cadastrais, crediticias e financeiras objetivas a seu respeito, necessarias e relacionadas com a contratacao desta operacao, e (ii) a proceder ao monitoramento e a gravacao das ligacoes telefonicas do(s) PORTADOR(ES) por intermedio da Central de Atendimento BB.

18.3. O BANCO DO BRASIL S.A. podera consultar, a qualquer tempo, as informacoes consolidadas sobre o montante dos debitos e coobrigacoes, prestadas pelas Instituicoes Financeiras, registradas em nome da EMPRESA e PORTADOR(ES), junto ao Sistema da Central de Risco de Credito do Banco Central do Brasil, bem como a fornecer aquela Central informacoes sobre operacoes mantidas pela EMPRESA e PORTADOR(ES) junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

XVIII - CESSAO DE CREDITOS

19. O BANCO DO BRASIL S.A. fica autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor ou caucionar o credito oriundo deste instrumento, inclusive de financiamento concedido a EMPRESA, de acordo com a clausula 10, bem como ceder os direitos, titulos garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislacao aplicavel a materia, bem como nas Resolucoes do Conselho Monetario Nacional.

XIX- VIGENCIA

20. A vigencia do presente contrato sera de 1 (um) ano. Salvo manifestacao em contrario, as renovacoes serao automaticas, por periodos iguais e sucessivos, mediante o pagamento da anuidade prevista na clausula 4.10.

XX - RESILICAO

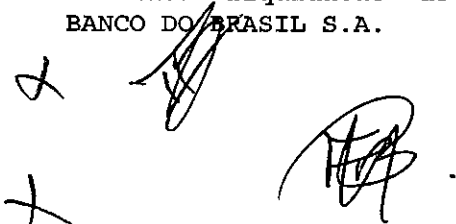
21. A qualquer tempo poderao as partes resilir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua decisao. Nessa hipotese, a EMPRESA devera devolver, atraves do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTAO(ES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), e permanecer responsavel pelos debitos remanescentes decorrentes deste contrato. Esses debitos deverao ser pagos pela EMPRESA.

21.1. Quando a resilicao for proposta pela EMPRESA, devera proceder a imediata liquidacao do saldo devedor eventualmente verificado pelo BANCO DO BRASIL S.A.

- continua na pagina 15 -

X

X



Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

21.2. Em caso de resiliacao, o valor das anuidades pagas pela EMPRESA devera ser proporcionalmente a ela restituído pelo BANCO DO BRASIL S.A. Para a restituicao sera considerado o periodo restante da vigencia da anuidade, excluindo-se o mes em que ocorrer a resiliacao.

XXI - RESCISAO

22. Constituirá causa de rescisao do contrato e conseqüente cancelamento do(s) CARTAO(OES):

- a) o descumprimento das clausulas contratuais;
- b) a verificacao pelo BANCO DO BRASIL S.A. de serem inveridicas e/ou insuficientes as informacoes prestadas pela EMPRESA;
- c) a ma-fe do(s) PORTADOR(ES) na utilizacao do(s) CARTAO(OES);
- d) a pratica dolosa de qualquer ato, ou omissao, da EMPRESA do CENTRO DE CUSTO ou do(s) PORTADOR(ES) que, de qualquer forma, possa ter ocorrido com o objetivo de obter as vantagens deste contrato ou do sistema, de forma ilicita;
- e) as situacoes que alterem negativamente o perfil de credito verificado quando da proposta de adesao da EMPRESA.

22.1. Cancelado(s) o(s) CARTAO(OES), a EMPRESA o(s) restituira, imediatamente, ao BANCO DO BRASIL S.A., tomando o previo cuidado de inutiliza-lo(s). A utilizacao do(s) CARTAO(OES), a partir do CANCELAMENTO, sera considerada fraudulenta.

XXII - MODIFICACOES

23. O BANCO DO BRASIL S.A. podera ampliar a utilidade do(s) CARTAO(OES), agregar-lhes outros servicos, com as devidas adequacoes deste Contrato, por meio de termo aditivo, e do sistema operacional, mediante comunicacao escrita ou mensagem lancada nas FATURAS ou nos DEMONSTRATIVOS MENSALS, e registro em Cartorio.

23.1. Fica assegurado a EMPRESA o direito de manifestar-se contrariamente aos novos servicos, em ate 30 (trinta) dias, contados da referida comunicacao ou mensagem. A permanencia no SISTEMA apos esse periodo confirma a adesao da EMPRESA aos novos servicos.

XXIII - UTILIZACAO DE CARTOES NO EXTERIOR


24. Alem da destinacao prevista na clausula 3, os CARTOES poderao ainda ser utilizados no exterior, para aquisicao de bens e servicos, respeitando, no que couber, a legislacao que rege as importacoes em geral e o regulamento do imposto de renda e demais normas fiscais.

24.1. As disposicoes deste Contrato sujeitam-se as normas legais e regulamentares, criterios, limites e condicoes baixadas pelo Banco Central do Brasil, relativas ao uso de cartoes de credito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, aos quais as partes se

- continua na pagina 16 -

X

X



Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

obrigam a observar.

24.2. Nao serao permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior, importacao sujeita a registro no SISCOMEX e transacoes subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

24.3. A realizacao de compras e saques no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejara a adocao pelo Banco Central do Brasil das medidas cabiveis, no ambito de sua competencia.

24.4. Pela utilizacao do(s) CARTAO(OES) no exterior, a EMPRESA ficara sujeita ao pagamento de Tarifa Sobre Compras no Exterior divulgada pelas agencias do BANCO DO BRASIL S.A., via Internet (www.bb.com.br), ou Central de Atendimento BB (telefones indicados nas FATURAS e no verso do CARTAO), que incidira sobre o valor das transacoes.

24.5. A EMPRESA fica ciente de que eventuais irregularidades detectadas no uso do(s) CARTAO(OES), no exterior, serao objeto de comunicacao a Secretaria da Receita Federal, pelo Banco Central do Brasil, cabendo-lhe a justificativa perante o poder publico quando notificada.

24.6. Configurada a hipotese prevista na clausula 24.5, sem prejuizo das sancoes legais e regulamentares aplicaveis, o BANCO DO BRASIL S.A. promovera o imediato cancelamento do(s) CARTAO(OES), ficando a EMPRESA impedida, pelo prazo minimo de 1 (um) ano, de obter novo(s) CARTAO(OES).

XXIV - FATURAMENTO E PAGAMENTO - USO DE CARTOES NO EXTERIOR

25. O BANCO DO BRASIL S.A. remetera a EMPRESA/PORTADOR, mensalmente, FATURA e DEMONSTRATIVO da CONTA CARTAO indicando as compras, saques e eventuais encargos do periodo, relativos a utilizacao de CARTAO(OES) em moeda estrangeira.

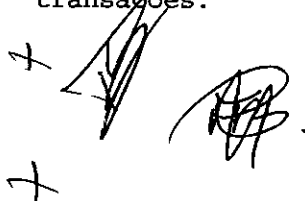
25.1. A operacao realizada no exterior sera registrada na CONTA CARTAO, na moeda estrangeira na qual foi originalmente realizada, e convertida para o dolar dos Estados Unidos da America, pela taxa de conversao utilizada pela VISA INTERNACIONAL e/ou MASTERCARD INTERNACIONAL na data de seu processamento.

25.2. A EMPRESA ficara sujeita ao pagamento de taxa de servicos cobrada pela VISA INTERNACIONAL e/ou MASTERCARD INTERNACIONAL sobre cada operacao convertida para o dolar dos Estados Unidos da America.

25.3. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerao as taxas cobradas pela VISA INTERNACIONAL e/ou MASTERCARD INTERNACIONAL, divulgadas pelas agencias do BANCO DO BRASIL S.A., via Internet (www.bb.com.br), ou Central de Atendimento BB (telefones indicados nas FATURAS e no verso dos CARTOES), que incidirao sobre o valor das transacoes.

- continua na pagina 17 -

7



7

Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

25.4. O valor das transacoes em moedas estrangeiras sera pago em moeda nacional, sendo a conversao feita mediante utilizacao da taxa de venda do dolar turismo do dia do processamento da FATURA da CONTA CARTAO, divulgada pelo BANCO DO BRASIL S.A., para cartoes de credito. Caso ocorra uma variacao na taxa cambial entre a data do processamento e a data do efetivo pagamento, o valor dessa diferenca - positiva ou negativa - sera computado na proxima FATURA.

25.5. Os pagamentos que porventura vierem a ser efetuados antes do dia do vencimento da FATURA da CONTA CARTAO serao convertidos em moeda nacional, utilizando-se a taxa de venda do dolar turismo do dia do pagamento, divulgada pelo BANCO DO BRASIL S.A. para cartoes de credito.

25.6. O saldo devedor em dolares dos Estados Unidos, indicado na FATURA da CONTA CARTAO, devera ser quitado pela EMPRESA na DATA DE VENCIMENTO, estabelecida em comum acordo entre a EMPRESA e o BANCO DO BRASIL S.A. no ato da ADESAO a este contrato: (i) em qualquer agencia bancaria, por meio de ficha de compensacao; (ii) ou por meio de debito automatico em conta corrente, mediante previa solicitacao da EMPRESA.

25.7. O BANCO DO BRASIL S.A., de acordo com a legislacao vigente, podera admitir que o pagamento venha a ser realizado por percentual minimo por ele indicado, nao constituindo tal procedimento novacao de divida. Nessa hipotese, o saldo remanescente sera financiado em moeda nacional pelo BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da clausula 10.

25.8. Na falta ou atraso de pagamento referente as operacoes em dolares dos Estados Unidos, o saldo devedor sera convertido para moeda nacional, conforme o contido na clausula 25.4. A partir da data de vencimento passarao a incidir os encargos previstos na clausula 12.1.

25.9. Eventual saldo credor, originario de reserva de passagens aereas ou de hoteis ("vouchers"), por exemplo, sera convertido para moeda nacional a taxa do dolar turismo utilizada no dia do processamento da FATURA da CONTA CARTAO. Caso ocorra variacao na taxa cambial entre a data de processamento e a data do vencimento, os acertos serao lancados na proxima FATURA.

25.10. A EMPRESA fica ciente de que, ocorrendo fatos ou circunstancias anormais fora do controle do BANCO DO BRASIL S.A., aqui includidos atos governamentais supervenientes a este Contrato, que impecam ou restrinjam a efetivacao de remessas ao exterior para honrar as despesas em moeda estrangeira, a EMPRESA continuara responsavel pela obrigacao em moeda estrangeira, pela variacao cambial correspondente e custos adicionais que se fizerem necessarios para promover a respectiva remessa, ate a efetiva liquidacao dos valores relativos a referida operacao, lancados na fatura emitida.

XXV - SERVICOS DE INTERESSE EXCLUSIVO DA EMPRESA

- continua na pagina 18 -

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large stylized signature and some initials.

Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

26. A EMPRESA pagara ao BANCO DO BRASIL S.A., a titulo de ressarcimento de despesas, os gastos em que este vier a incorrer para o fornecimento de originais ou copias de comprovantes de vendas ou saques.

XXVI - ACEITACAO TACITA

27. Os atos previstos neste CONTRATO, ou autorizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., que forem praticados pelo(s) PORTADOR(ES) e pelo CENTRO DE CUSTO, serao considerados aceitos pela EMPRESA, que ficara obrigada a cumprir integralmente os termos deste Contrato e das normas legais e regulamentares aplicaveis.

XXVII - COBRIGACAO

28. Para a concessao de credito adicional, superior a margem operacional calculada e deferida inicialmente para a EMPRESA, o BANCO DO BRASIL S.A. podera, de acordo com sua politica interna de credito, exigir da EMPRESA que aderiu ao SISTEMA, o comparecimento, mediante assinatura da Proposta de Adesao a este instrumento, de Empresa pertencente ao mesmo grupo economico, a qual se responsabilizara solidariamente por todas as obrigacoes assumidas pela EMPRESA contratante, decorrentes do presente Contrato.

XXVIII - SUCESSAO

29. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

XXIX - FORO

30. As partes elegem o foro da cidade em que for firmada a proposta de adesao ao presente Contrato para dirimir quaisquer questoes dele resultantes, ressalvados os casos previstos em lei.

XXX - FIANCA

31. Assina(m), tambem, este Contrato, a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es), sendo esta fianca absoluta, irrevogavel, irretiravel e incondicional, nao comportando qualquer tipo de exoneracao, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos beneficios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Codigo Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizam pelo cumprimento de todas as obrigacoes assumidas pela FINANCIADA neste instrumento, quer no primeiro periodo de vigencia, quer nas prorrogacoes que se realizarem, conforme previsto na clausula 20.

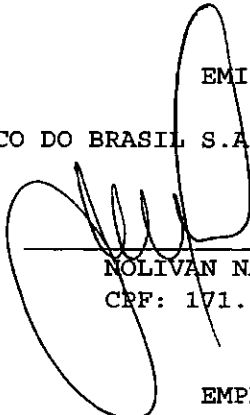
Handwritten signatures and initials.

Continuacao do(a) CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL nr. 453.700.321, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 26/02/2009.

GOIANIA-GO, 26 de fevereiro de 2008.

EMISSOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agencia CEASA-GO.


NOLIVAN NAVES LISBOA

CPF: 171.017.601-63

EMPRESA

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA-EPP

CNPJ: 03.816.156/0001-33



RENAN PARRODE BADAUY


CPF: 290.292.791-68


FABIO PARRODE BADAUY

CPF: 198.581.831-00

FIADOR (ES)


RENAN PARRODE BADAUY,
Brasileiro(a), divorciado(a),
empresario, residente em
GOIANIA-GO, portador(a) do(a)
carteira de identidade nr.
1082326/SSP GO e inscrito(a) no
CPF sob o nr. 290.292.791-68.


FABIO PARRODE BADAUY,
Brasileiro(a), solteiro(a),
empresario, residente em
GOIANIA-GO, portador(a) do(a)
carteira de identidade nr.
882154/SSPGO e inscrito(a) no CPF
sob o nr. 198.581.831-00.

TESTEMUNHAS


Nome:

CPF: 002.349.371-22


Nome:

CPF: 472.019.831-72.



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		
CNPJ	Agência	
03.816.156/0002-14	4537-3 CEASA-GOIANIA	
Conta	Cidade	UF
8590-1	GOIANIA	GO

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

NÃO ADERIR, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estar do sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: **PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESA ESPECIAL**
Dia para débito: **10**

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

GOIANIA (GO), 02 Janeiro de 2017



BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CNPJ: 03.816.156/0002-14

Central de Atendimento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 491.102.290

1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CPF / CNPJ.....: 03.816.156/0002-14
Conta Corrente.....: 000.008.590-1 Agência: 4537-3
Endereço.....: RODOVIA BR 153, KM 5,5 CEASA GP8 BOX
01 A 03, JARDIM GUANABARA
Cidade/UF.....: GOIANIA-GO-GO
CEP.....: 74.675-900

2. DADOS DA OPERAÇÃO

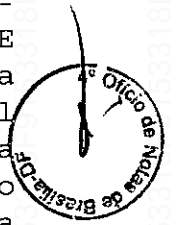
2.1. Valor da Operação: R\$21.212,78 (vinte e um mil duzentos e doze reais e setenta e oito centavos)
2.2. Valor da prestação: as parcelas no valor nominal de R\$645,99 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)
2.3. Vencimento final: 13/12/2026
2.4. Vencimento 1ª parcela : 13/07/2017
Vencimento última parcela: 13/12/2026
2.5. Encargos Financeiros: Taxa Efetiva: 2,49% a.m.
Taxa Efetiva: 34,33 %a.a.
2.6. Data-base para o débito em cada mês: 13

3. AVALISTA(S):

RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), divorciado(a), pecuarista, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 290.292.791-68, domiciliado a RUA 5 NR.243 EDIFICIO ACONCAGUA APTO 102 QD C-01 LT 14/16, SETOR OESTE, GOIANIA - GO, FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 198.581.831-00, domiciliado a AV T5 NR.796 APTO 402, SETOR BUENO, GOIANIA - GO e seu conjugue/convivente FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr. 463.360.441-49, domiciliado a AV T-5 NR.796 APTO 402, SETOR BUENO, GOIANIA - GO

A 13 de dezembro de 2026 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência GECOR ING BRASILIA-DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

- continua na página 2 -



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 00.000.000/7517-58, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERACAO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito N Contrato	Vlr.Contracto	Saldo Devedor	Obs
CHEQUE OURO E 8590	R\$20.000,00	R\$21.212,78	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$21.212,78 (vinte e um mil duzentos e doze reais e setenta e oito centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDAD(A) FOI ATUALIZADO ATÉ 13/01/2017, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO(EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 13/01/2017, incidirão juros à taxa efetiva de 2,49 % a.m. (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 34,33 % a.a. (trinta e quatro inteiros e trinta e

- continua na página 3 -



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

três centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência (se houver), referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

INADIMPLEMTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nós) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação,

- continua na página -

mea

B R

RA



**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

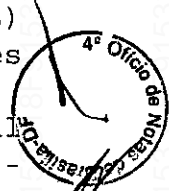
para pagamento juntamente com as prestações estipuladas no item VALOR DA PRESTAÇÃO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Pagarei(emos) a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 114 (CENTO E QUATORZE) parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor indicado no item 2.2. O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.6 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, constante do item 2.2, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação (item 2.5), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes do inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total
- continua na página 5 -



men

B

12

TA

[Signature]

**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

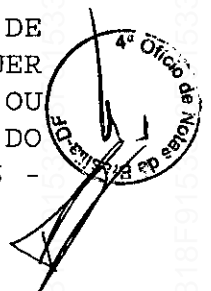
VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO

- continua na página 6 -

men

12

12



EM
BRANCC

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

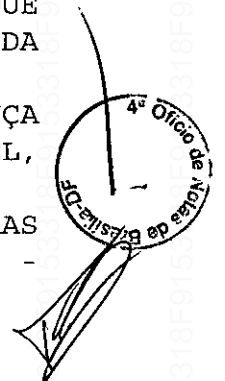
- continua na página 7 -

mea

b

o

[Handwritten signature]



**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

(COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA; EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI N° 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADOURAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de nono grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de LUCIO PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FABIO PARRODE BADAUY, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes

- continua na página 8 -



mea

br

ff

✓

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

características:

Registro/Matrícula nr. 301 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Flores de Goiás - GO;

Denominacao: FAZENDA SANTA MATILDE;

Área, confrontações e confrontantes: 2.503,88 ha, com as confrontações e confrontantes constantes da Certidão de Matrícula nº 301 do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protesto, Títulos, Documentos e 1º Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Flores de Goiás - GO;

Forma do título e sua procedência: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrado/expedido em 22/12/2016.

Benfeitorias:

1,00 M2 de CASA PARA SEDE.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias e as que vierem a existir.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em 'nível' inferior a 100% (cem) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

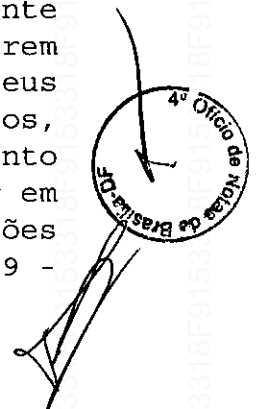
a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expreso consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações

- continua na página 9 -

mea

B R

[Handwritten signature]



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

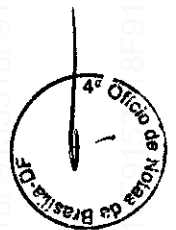
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE),

- continua na página 10 -



Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

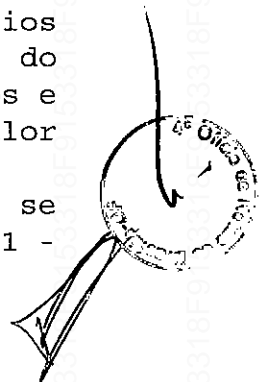
COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se

- continua na página 11 -

men

[Handwritten signatures]



**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 03 (três) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

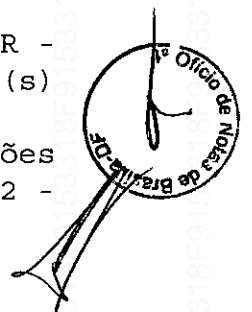
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações - continua na página 12 -

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



EM
BRANCO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

BRASILIA-DF, 13 de janeiro de 2017.

EMITENTE(S):

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, sediado(a) em GOIANIA-GO,
- continua na página 13 -

men

B R

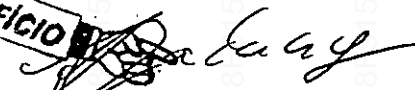
[Handwritten mark]



EM
BRANCO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

na RODOVIA BR 153, KM 5,5 CEASA GP8 BOX 01 A 03, JARDIM GUANABARA, CEP 74.675-900 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 03.816.156/0002-14.

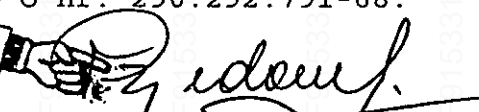
5º OFÍCIO 

RENAN PARRODE BADAUY, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 01670793000, emitido(a) por DETRAN GO em 26.08.2011, CPF nr.: 290.292.791-68.

Por aval ao emitente:

5º OFÍCIO 

RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), divorciado(a), pecuarista, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 290.292.791-68.

5º OFÍCIO 

FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 198.581.831-00.

5º OFÍCIO 

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 463.360.441-49.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41/LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3223-1814

02051612231528084609301 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço por verdadeira a assinatura de BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA representado por RENAN PARRODE BADAUY. Dou fé Em Testi da Verdade.
 Goiânia-GO, 17/01/2017 - 08:15:29h.cs1221253 *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

mea

- continua na página 14 -



5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051612231529094609283, 02051612231529094609284,
02051612231529094609285 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>
Reconheço por verdadeiras as assinaturas de **RENAN PARRODE BADAUY, FABIO PARRODE BADAUY e FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY**. Dou fé Em Test. da Verdade.
Goiânia-GO, 17/01/2017 - 08:11:20h.cs1210029 *0026

Leonardo Siveira Araújo - Escrevente

**EM
BRANCO**

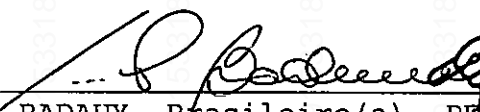
5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

02051612231529094609340, 02051612231529094609341,
02051612231529094609342 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>
Reconheço por verdadeiras as assinaturas de **RENAN PARRODE BADAUY, FABIO PARRODE BADAUY e FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY**. Dou fé Em Test. da Verdade.
Goiânia-GO, 17/01/2017 - 08:29:37h.cs1210058 *0026

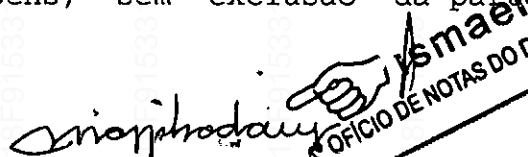
Leonardo Siveira Araújo - Escrevente

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

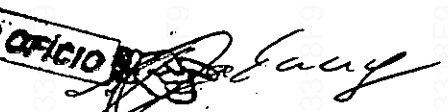
Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).


LUCIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em BRASILIA-DF, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 585612/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 183.683.101-30.

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge/convivente de LUCIO PARRODE BADAUY para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.


MARIA CECILIA PULLEN PARENTE BADAUY, Brasileiro(a), SERVIDORA PUBLICA FEDERAL, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em BRASILIA-DF, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 569690/SSP DF e inscrito(a) no CPF sob o nr. 214.105.771-04.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).


RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, divorciado(a), residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 290.292.791-68.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).



re



EM
BRANCO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1408 - Qd. F-41 LT 102-104 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74033-325
FONE: (62) 3223-1814

02051612231529084609255 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **RENAN PARRODE BADAUY**.
Dp. 16 Em Test. da Verdade. *as V*
Goiânia-GO, 17/01/2017 - 08:01:55h.cs392483 *0026

Leonardo Cavieira Araújo - Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/14 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474

4º Ofício de Notas Digital - CONJ
RECONHEÇO por verdadeira a assinatura de **ALISSON JACINTO DE MOURA** e **ALISSON JACINTO DE MOURA** (firma(s) de:
(0239654) - **MARIA CECILIA BULLEN PARENTE BADAUY**
(0067151) - **LUGIO PARRODE BADAUY**

Selo TJDF120170080050829MUB2 e TJDF120170090050830UJH
BSB, 17/01/2017 - 12:40:52 - Consultar selo: www.tjdf.jus.br
IMDS-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA
4º Ofício de Notas do DF
Oficiante Autorizado

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
CATEGORIA 5
AAA0086397

QUALQUER ASSINATURA INVALIDADA O DOCUMENTO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.290, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.212,78, com vencimento final em 13/12/2026.

3.º OFÍCIO

F. edeuf.

FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 198.581.831-00.

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge/convivente de FABIO PARRODE BADAUY para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha

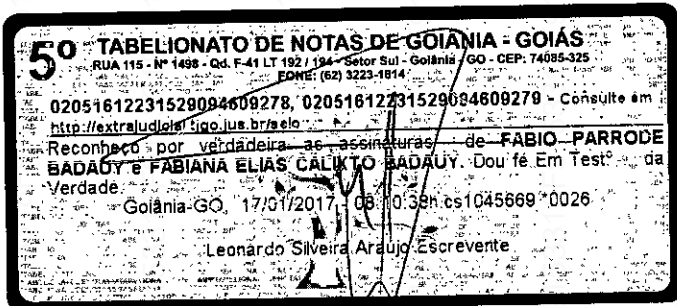
3.º OFÍCIO

Calixto

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 463.360.441-49.

B

CMR



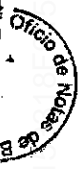
07261503271528097500006
Selo Eletrônico de Fiscalização
Poder Judiciário Estado de Goiás

07261601221524086400332
Fiscalização
Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas. CERTIFICADO que o *cedula de credito Bancario* do presente instrumento foi prenotado no livro 1-3, as folhas 95 sob o n.º 10.222. Flores de Goiás-GO, de 01 de 2017. Em testemunho *Nilton Ferreira Pinto* da verdade. Nilton Ferreira Pinto - Oficial Hélio Mano Ferreira Pinto - Escrevente

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas

CERTIFICO que o *cedula de credito Bancario* presente instrumento foi registrado no livro 2 - N.º Registro geral, as folhas 79 sub n.º 31 referente matrícula 201. Em testemunho *Nilton Ferreira Pinto* da verdade. Flores de Goiás-GO, de 01 de 2017. Nilton Ferreira Pinto - Oficial Hélio Mano Ferreira Pinto - Escrevente



EM
BRANCO.

GECOR ING BRASILIA - BRASILIA - DF

 Cliente
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

 CPF / CNPJ
03.816.156/0002-14

 Operação / Finalidade
00000000491102290 - RENEGOCIACAO ESPECIAL
Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 2,490% ao mês, deb. e cap. mensalmente.

INADIMPLEMENTO:

 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP informada,
 ao final deste extrato.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
13.01.2017	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-21.212,78			-21.212,78				-	-21.212,78
13.01.2017	IOF	-321,51			-21.534,29				-	-21.534,29
13.02.2017	Juros	-554,31			-22.088,60				-	-22.088,60
13.03.2017	Juros	-512,92			-22.601,52				-	-22.601,52
13.04.2017	Juros	-581,78			-23.183,30				-	-23.183,30
13.05.2017	Juros	-577,26			-23.760,56				-	-23.760,56
13.06.2017	Juros	-611,61			-24.372,17				-	-24.372,17
13.07.2017	AMORTIZACAO		645,98		-23.726,19				-	-23.726,19
13.07.2017	Juros	-606,87			-24.333,06				-	-24.333,06
13.08.2017	Juros	-626,35			-24.959,41				-	-24.959,41
14.08.2017	AMORTIZACAO		645,99		-24.313,42				-	-24.313,42
13.09.2017	AMORTIZACAO		645,99		-23.667,43				-	-23.667,43
13.09.2017	Juros	-626,38			-24.293,81				-	-24.293,81
13.10.2017	AMORTIZACAO		645,99		-23.647,82				-	-23.647,82
13.10.2017	Juros	-604,92			-24.252,74				-	-24.252,74
13.11.2017	AMORTIZACAO		645,99		-23.606,75				-	-23.606,75
13.11.2017	Juros	-624,28			-24.231,03				-	-24.231,03
13.12.2017	AMORTIZACAO		645,98		-23.585,05				-	-23.585,05
13.12.2017	Juros	-603,35			-24.188,40				-	-24.188,40
13.01.2018	Juros	-622,62			-24.811,02				-	-24.811,02
15.01.2018	AMORTIZACAO		645,98		-24.165,04				-	-24.165,04
13.02.2018	Juros	-623,11			-24.788,15				-	-24.788,15
14.02.2018	AMORTIZACAO		645,98		-24.142,17				-	-24.142,17
13.03.2018	AMORTIZACAO		646,03		-23.496,14				-	-23.496,14
13.03.2018	Juros	-561,14			-24.057,28				-	-24.057,28
13.04.2018	AMORTIZACAO		645,99		-23.411,29				-	-23.411,29
13.04.2018	Juros	-619,25			-24.030,54				-	-24.030,54
13.05.2018	Juros	-598,36			-24.628,90				-	-24.628,90

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

 LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
 ASSIST OP PLENO


 Luiz Fernando Napolitano Ramos


 Paulo Sérgio Duarte de Sousa
 Gerente de Grupo
 Matr. 8.188.576-7

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
14.05.2018	AMORTIZACAO		645,99		-23.982,91					-	-23.982,91
13.06.2018	AMORTIZACAO		173,34		-23.809,57					-	-23.809,57
13.06.2018	Juros	-617,88			-24.427,45					-	-24.427,45
14.06.2018	AMORTIZACAO		474,29		-23.953,16					-	-23.953,16
13.07.2018	AMORTIZACAO		645,99		-23.307,17					-	-23.307,17
13.07.2018	Juros	-596,83			-23.904,00					-	-23.904,00
13.08.2018	AMORTIZACAO		645,99		-23.258,01					-	-23.258,01
13.08.2018	Juros	-615,30			-23.873,31					-	-23.873,31
13.09.2018	AMORTIZACAO		645,99		-23.227,32					-	-23.227,32
13.09.2018	Juros	-614,51			-23.841,83					-	-23.841,83
13.10.2018	Juros	-593,66			-24.435,49					-	-24.435,49
15.10.2018	AMORTIZACAO		645,99		-23.789,50					-	-23.789,50
13.11.2018	AMORTIZACAO		645,99		-23.143,51					-	-23.143,51
13.11.2018	Juros	-613,44			-23.756,95					-	-23.756,95
13.12.2018	AMORTIZACAO		645,99		-23.110,96					-	-23.110,96
13.12.2018	Juros	-591,55			-23.702,51					-	-23.702,51
13.01.2019	Juros	-610,12			-24.312,63					-	-24.312,63
15.01.2019	AMORTIZACAO		648,14		-23.664,49					-	-23.664,49
13.02.2019	Juros	-610,23			-24.274,72					-	-24.274,72
21.02.2019	AMORTIZACAO		660,20		-23.614,52					-	-23.614,52
13.03.2019	Juros	-552,77			-24.167,29					-	-24.167,29
20.03.2019	AMORTIZACAO		96,30		-24.070,99					-	-24.070,99
25.03.2019	AMORTIZACAO		568,57		-23.502,42					-	-23.502,42
13.04.2019	Juros	-611,24			-24.113,66					-	-24.113,66
13.04.2019	TRANSF. DE SALDO			24.113,66	-					-	-
13.04.2019	TRANSF. DE SALDO				-			-24.113,66		-24.113,66	-24.113,66
30.04.2019	Comissão de permanência				-	-115,96				-24.229,62	-24.229,62
31.05.2019	Comissão de permanência				-	-252,84				-24.482,46	-24.482,46
30.06.2019	Comissão de permanência				-	-249,71				-24.732,17	-24.732,17
31.07.2019	Comissão de permanência				-	-251,37				-24.983,54	-24.983,54
05.08.2019	Comissão de permanência				-	-34,39				-25.017,93	-25.017,93

Saldo Devedor em 05.08.2019 -25.017,93

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	13.04.2019	288,3786		CP	30.04.2019	289,7654		CP	31.05.2019	292,7892	
CP	30.06.2019	295,7756		CP	31.07.2019	298,7817		CP	05.08.2019	299,1930	

Legenda:
 CP = Comissão de Permanência
 Cálculo = 2262239

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
 ASSIST OP PLENO

Luiz Fernando Napolitano Ramos
 Assist. Op. Pleno UA
 Matr.: F6482759

Paulo Sérgio Duete de Sousa
 Gerente de Grupo
 Matr. 8.138.576-7

CEDULA DE CREDITO BANCARIO



Nr. 491.102.309

1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CPF / CNPJ.....: 03.816.156/0002-14
Conta Corrente.....: 000.008.590-1 Agencia: 4537-3
Endereço.....: RODOVIA BR 153, KM 5,5 CEASA GP8 BOX
01 A 03, JARDIM GUANABARA
Cidade/UF.....: GOIANIA-GO-GO
CEP.....: 74.675-900

2. DADOS DA OPERAÇÃO

2.1. Valor da Operação: R\$225.938,98 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)
2.2. Valor da prestação: as parcelas no valor nominal de R\$7.190,67 (sete mil cento e noventa reais e sessenta e sete centavos)
2.3. Vencimento final: 27/02/2025
2.4. Vencimento 1ª parcela : 27/07/2017
Vencimento última parcela: 27/02/2025
2.5. Encargos Financeiros: Taxa Efetiva: 2,49% a.m.
Taxa Efetiva: 34,33 %a.a.
2.6. Data-base para o débito em cada mês: 27

3. AVALISTA(S):

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr. 463.360.441-49, domiciliado a AV T-5 NR.796 APTO 402, SETOR BUENO, GOIANIA - GO e seu conjugue/convivente FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 198.581.831-00, domiciliado a AV T5 NR.796 APTO 402, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), divorciado(a), pecuarista, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 290.292.791-68, domiciliado a RUA 5 NR.243 EDIFICIO ACONCAGUA APTO 102 QD C-01 LT 14/16, SETOR OESTE, GOIANIA - GO

A 27 de fevereiro de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência GECOR ING BRASILIA-DF, inscrita no - continua na página 2 -

mez

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



EM
BRANCO



CIO
JILHERME
SOBRADINHO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/7517-58, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERACAO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, é especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito N Contrato	Vlr.Contracto	Saldo Devedor	Obs
DESCONTO DE T 453701332	R\$1.000.000,00	R\$225.938,98	(1)

Obs.:

- (1) Saldo Vencido e Vincendo
- (2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$225.938,98 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDADADA(S) FOI ATUALIZADO ATÉ 31/01/2017, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO(EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 31/01/2017, incidirão juros à taxa efetiva de 2,49 % a.m. (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa

- continua na página 3 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

efetiva de 34,33 % a.a. (trinta e quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência (se houver), referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nós) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro,

- continua na página 4 -



EM
BRANCO



RADIPIO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas no item VALOR DA PRESTAÇÃO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Pagarei(emos) a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 92 (NOVENTA E DUAS) parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor indicado no item 2.2. O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.6 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, constante do item 2.2, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação (item 2.5), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes do inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, aceita nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU

- continua na página 6 -



DINHO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

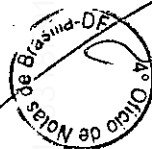
 MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

- continua na página 7 -



**EM
BRANCO**



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

 (III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.


(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI N° 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.


GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

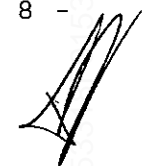
Em hipoteca cedular de decimo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de LUCIO PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FABIO PARRODE BADAUY, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de

- continua na página 8 -

ma 



 *te*



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 301 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Flores de Goiás - GO;

Denominacao: FAZENDA SANTA MATILDE;

Área, confrontações e confrontantes: 2.503,88 ha, com as confrontações e confrontantes constantes da Certidão de Matrícula nº 301 do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protesto, Títulos, Documentos e 1º Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Flores de Goiás - GO;

Forma do título e sua procedência: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrado/expedido em 22/12/2016.

Benfeitorias:

1,00 M2 de CASA PARA SEDE.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias e as que vierem a existir.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% (cem) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em

- continua na página 9 -

mea

AA



R

Handwritten signature or mark.

EM
BRANCO



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas

- continua na página 10 -

mea

**EM
BRANCO**



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

- continua na página 11 -

mea

**EM
BRANCO**



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 03 (três) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

- continua na página 12 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

BRASILIA-DF, 31 de janeiro de 2017.

- continua na página 13 -




EM
BRANCO



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

EMITENTE(S):

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, sediado(a) em GOIANIA-GO, na RODOVIA BR 153, KM 5,5 CEASA GP8 BOX 01 A 03, JARDIM GUANABARA, CEP 74.675-900 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 03.816.156/0002-14.

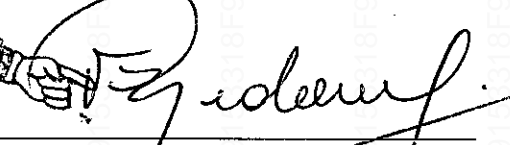
5º OFICIO 

RENAN PARRODE BADAUY, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 01670793000, emitido(a) por DETRAN GO em 26.08.2011, CPF nr.: 290.292.791-68.


Por aval ao emitente:

5º OFICIO 

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 463.360.441-09.

5º OFICIO 



FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a) casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 198.581.831-00.

5º OFICIO 

RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), divorciado(a), pecuarista, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 290.292.791-68.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIANIA - GOIÁS
Reconheço por verdadeira as assinaturas de RENAN PARRODE BADAUY, FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY e FABIO PARRODE BADAUY. Dou fe. Em Test. da Verdade.
Goiania-GO, 01/02/2011, 16:55:49h, cs540686*0026
Leonardo Silveira Araújo, Escrevente

- continua na página 14 -

**EM
BRANCO**



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

2º OFÍCIO DE NOTAS DO BRASIL
GUILHERME
SERRAVALLO
CORADINHO

[Handwritten signature]

LUCIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em BRASILIA-DF, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 585612/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 183.683.101-30.

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge/convivente de LUCIO PARRODE BADAUY para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

Matcondes
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

[Handwritten signature]

MARIA CECILIA PULLEN PARENTE BADAUY, Brasileiro(a), SERVIDORA PUBLICA FEDERAL, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em BRASILIA-DF, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 569690/SSP DF e inscrito(a) no CPF sob o nr. 214.105.771-04.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

5º OFÍCIO

[Handwritten signature]

RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, divorciado(a), residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 290.292.791-68.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
OFÍCIO DE NOTAS DO BRASIL
GUILHERME
SERRAVALLO
CORADINHO



EM BRANCO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1488 - Qd. F. 4 - Lt. 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3223-1811

02051704231736094601862 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço por verdadeira a assinatura de RENAN PARRODE BADAUJ.
 Dou fé Em Teste da Verdade
 Goiânia-GO, 01/02/2017 - 16:55:54h.cs639893 *0026

Leonardo Silveira Araújo - Escrevente



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3328-6234/3038-2500/3702-7474
 aoficiodenotas@gmail.com



RECONHEÇO e dou fé POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [0239654]-MARIA CECILIA PULLEN PARENTE BADAUJ

Selo TJDFT2017009011881372Bx
 BSB, 02/02/2017 - 09:05:09 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 MNDM-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

AROLDO DE SOUZA ARAUJO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

AROLDO DE SOUZA ARAUJO
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrevente Autorizado



REQUISIÇÃO PERICUTIVA DO BRASIL

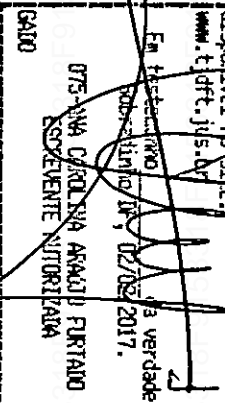
2. Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos do DF
 FONE: (61) 3298-3300

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:

[3706000]-LUCIO PARRODE BADAUJ.....
 O Reconhecimento de firma restringe-se ao rigoroso confronto da assinatura com o padrão existente na serventia, esclarecendo que este confronto não se responsabiliza pelo exame da autenticidade dos documentos.
 Selo: TJDFT2017009024054F-SFA, disponível no site: www.tjdft.jus.br

Em Teste da Verdade.
 Reconheço em 01/02/2017.

OT3-ANA CAROLINA ARAUJO FURTADO
 ESCRIVENTE NOTORIALIA



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.309, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$225.938,98, com vencimento final em 27/02/2025.

Fabiano

FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 198.581.831-00.

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge/convivente de FABIO PARRODE BADAUY para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meca

Fabiana

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 463.360.441-49.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 - 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3223-1814

02051701231736094601865, 02051701231736094601866 - Consulte em
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/e/e/e>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY e FABIO PARRODE BADAUY. Dou fé Em Test^o da Verdade.

Goiânia-GO, 01/02/2017 - 18:36:12h.cs1087484 *0026

Leonardo Silveira Araújo-Escrevente

Consulte este selo em
http://extrajudicial.jfgojus.br/selo

07261702031225109300000
Selo Eletrônico de Fiscalização
Poder Judiciário Estado de Goiás

07261601221524096400354
Selo Eletrônico de Fiscalização
Poder Judiciário Estado de Goiás

EM
BRANCO

Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas	CERTIFICO que o <u>peduto de crédito</u> do <u>duo Bancaria</u> do presente instrumento foi registrado no livro <u>1-B</u> , às folhas <u>96</u> , sob o n.º <u>10-246</u> Flores de Goiás-GO, de <u>02</u> de <u>10</u> de 20 <u>14</u> .
	Em testemunho <u>[assinatura]</u> da verdade. <input checked="" type="checkbox"/> Nilton Ferreira Pinto - Oficial <input checked="" type="checkbox"/> Hélio Mano Ferreira Pinto - Escrevente

Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas	CERTIFICO que o <u>peduto de crédito</u> do <u>Bancaria</u> do presente instrumento foi registrado no livro <u>2-N</u> , Registro geral, às folhas <u>79</u> , sob o n.º <u>34</u> referente matrícula <u>300</u> Dou. nº <u>[assinatura]</u> da verdade. Flores de Goiás-GO, de <u>03</u> de <u>10</u> de 20 <u>17</u> .
	Em testemunho <u>[assinatura]</u> da verdade. <input checked="" type="checkbox"/> Nilton Ferreira Pinto - Oficial <input checked="" type="checkbox"/> Hélio Mano Ferreira Pinto - Escrevente

GECOR ING BRASILIA - BRASILIA - DF

Cliente
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CPF / CNPJ
03.816.156/0002-14

Operação / Finalidade
00000000491102309 - RENEGOCIACAO ESPECIAL

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 2,490% ao mês, deb. e cap. mensalmente.

INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP informada, ao final deste extrato.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.01.2017	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-225.938,98			-225.938,98				-	-225.938,98
31.01.2017	ENTRADA	-40.000,00			-265.938,98				-	-265.938,98
31.01.2017	IOF	-3.415,75			-269.354,73				-	-269.354,73
31.01.2017	AMORTIZACAO		40.000,00		-229.354,73				-	-229.354,73
27.02.2017	Juros	-5.133,50			-234.488,23				-	-234.488,23
27.03.2017	Juros	-5.445,02			-239.933,25				-	-239.933,25
27.04.2017	Juros	-6.176,02			-246.109,27				-	-246.109,27
27.05.2017	Juros	-6.128,12			-252.237,39				-	-252.237,39
27.06.2017	Juros	-6.492,74			-258.730,13				-	-258.730,13
27.07.2017	AMORTIZACAO		7.190,66		-251.539,47				-	-251.539,47
27.07.2017	Juros	-6.442,38			-257.981,85				-	-257.981,85
27.08.2017	Juros	-6.640,61			-264.622,46				-	-264.622,46
28.08.2017	AMORTIZACAO		7.190,68		-257.431,78				-	-257.431,78
27.09.2017	AMORTIZACAO		5.165,05		-252.266,73				-	-252.266,73
27.09.2017	Juros	-6.632,49			-258.899,22				-	-258.899,22
28.09.2017	AMORTIZACAO		2.033,13		-256.866,09				-	-256.866,09
27.10.2017	AMORTIZACAO		2.321,18		-254.544,91				-	-254.544,91
27.10.2017	Juros	-6.397,67			-260.942,58				-	-260.942,58
30.10.2017	AMORTIZACAO		4.886,67		-256.055,91				-	-256.055,91
27.11.2017	AMORTIZACAO		7.190,68		-248.865,23				-	-248.865,23
27.11.2017	Juros	-6.603,34			-255.468,57				-	-255.468,57
27.12.2017	AMORTIZACAO		7.190,67		-248.277,90				-	-248.277,90
27.12.2017	Juros	-6.361,17			-254.639,07				-	-254.639,07
27.01.2018	Juros	-6.554,56			-261.193,63				-	-261.193,63
29.01.2018	AMORTIZACAO		7.190,67		-254.002,96				-	-254.002,96
27.02.2018	AMORTIZACAO		7.190,67		-246.812,29				-	-246.812,29
27.02.2018	Juros	-6.550,27			-253.362,56				-	-253.362,56
27.03.2018	Juros	-5.883,30			-259.245,86				-	-259.245,86

Banco do Brasil S.A.

GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA

Paulo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.188.576-7

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
28.03.2018	AMORTIZACAO		4.500,00		-254.745,86				-	-254.745,86
29.03.2018	AMORTIZACAO		2.725,18		-252.020,68				-	-252.020,68
27.04.2018	AMORTIZACAO		7.190,67		-244.830,01				-	-244.830,01
27.04.2018	Juros	-6.495,52			-251.325,53				-	-251.325,53
27.05.2018	Juros	-6.258,01			-257.583,54				-	-257.583,54
28.05.2018	AMORTIZACAO		7.190,67		-250.392,87				-	-250.392,87
27.06.2018	AMORTIZACAO		654,92		-249.737,95				-	-249.737,95
27.06.2018	Juros	-6.451,31			-256.189,26				-	-256.189,26
28.06.2018	AMORTIZACAO		6.558,46		-249.630,80				-	-249.630,80
27.07.2018	AMORTIZACAO		7.190,67		-242.440,13				-	-242.440,13
27.07.2018	Juros	-6.221,32			-248.661,45				-	-248.661,45
27.08.2018	AMORTIZACAO		7.190,67		-241.470,78				-	-241.470,78
27.08.2018	Juros	-6.400,69			-247.871,47				-	-247.871,47
27.09.2018	AMORTIZACAO		7.190,67		-240.680,80				-	-240.680,80
27.09.2018	Juros	-6.380,36			-247.061,16				-	-247.061,16
27.10.2018	Juros	-6.151,82			-253.212,98				-	-253.212,98
29.10.2018	AMORTIZACAO		4.336,37		-248.876,61				-	-248.876,61
30.10.2018	AMORTIZACAO		2.546,25		-246.330,36				-	-246.330,36
31.10.2018	AMORTIZACAO		318,58		-246.011,78				-	-246.011,78
27.11.2018	AMORTIZACAO		7.190,67		-238.821,11				-	-238.821,11
27.11.2018	Juros	-6.347,26			-245.168,37				-	-245.168,37
27.12.2018	AMORTIZACAO		1.207,50		-243.960,87				-	-243.960,87
27.12.2018	Juros	-6.104,69			-250.065,56				-	-250.065,56
28.12.2018	AMORTIZACAO		4.869,53		-245.196,03				-	-245.196,03
02.01.2019	AMORTIZACAO		1.143,70		-244.052,33				-	-244.052,33
27.01.2019	Juros	-6.291,90			-250.344,23				-	-250.344,23
28.01.2019	AMORTIZACAO		7.190,67		-243.153,56				-	-243.153,56
27.02.2019	AMORTIZACAO		4.843,59		-238.309,97				-	-238.309,97
27.02.2019	Juros	-6.264,96			-244.574,93				-	-244.574,93
11.03.2019	AMORTIZACAO		2.400,45		-242.174,48				-	-242.174,48
27.03.2019	Juros	-5.647,55			-247.822,03				-	-247.822,03
28.03.2019	AMORTIZACAO		210,00		-247.612,03				-	-247.612,03
15.04.2019	AMORTIZACAO		2.080,00		-245.532,03				-	-245.532,03
23.04.2019	AMORTIZACAO		350,00		-245.182,03				-	-245.182,03
27.04.2019	Juros	-6.352,14			-251.534,17				-	-251.534,17
27.05.2019	Juros	-6.263,20			-257.797,37				-	-257.797,37
27.05.2019	TRANSF. DE SALDO			257.797,37	-				-	-
27.05.2019	TRANSF. DE SALDO				-			-257.797,37	-257.797,37	-257.797,37

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO


Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA
Matric.: F6482759


Paulo Sérgio Duete de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.188.576-7

GECOR ING BRASILIA - BRASILIA - DF

Cliente: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 CPF / CNPJ: 03.816.156/0002-14
 Operação / Finalidade: 00000000491102309 - RENEGOCIACAO ESPECIAL

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
31.05.2019	Comissão de permanência					-486,67				-258.284,04	-258.284,04
03.06.2019	AMORTIZACAO						4.740,00			-253.544,04	-253.544,04
27.06.2019	AMORTIZACAO						2.640,00			-250.904,04	-250.904,04
30.06.2019	Comissão de permanência					-2.585,64				-253.489,68	-253.489,68
03.07.2019	AMORTIZACAO						2.980,00			-250.509,68	-250.509,68
31.07.2019	Comissão de permanência					-2.548,84				-253.058,52	-253.058,52
01.08.2019	AMORTIZACAO						5.700,00			-247.358,52	-247.358,52
05.08.2019	Comissão de permanência					-343,10				-247.701,62	-247.701,62

Saldo Devedor em 05.08.2019 -247.701,62

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	27.05.2019	292,2375		CP	31.05.2019	292,7892		CP	03.06.2019	292,9273	
CP	27.06.2019	295,4744		CP	30.06.2019	295,7756		CP	03.07.2019	296,0476	
CP	31.07.2019	298,7817		CP	01.08.2019	298,9191		CP	05.08.2019	299,1930	

Legenda:

CP = Comissão de Permanência
 Cálculo = 2262245

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
 ASSIST OP PLENO

Luiz Fernando Napolitano Ramos
 Assist. Op. Pleno UA
 Matr. 8.188.576-7

Paulo Sérgio Duarte de Sousa
 Gerente de Grupo
 Matr. 8.188.576-7

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 491.102.291

1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CPF / CNPJ.....: 03.816.156/0001-33
Conta Corrente.....: 000.909.982-4 Agencia: 4537-3
Endereço.....: RODOVIA BR 153, KM 5,5 - CEASA GP-6
BOX 17 A 21, JARDIM GUANABARA
Cidade/UF.....: GOIANIA-GO-GO
CEP.....: 74.465-539

2. DADOS DA OPERAÇÃO

2.1. Valor da Operação: R\$1.690.796,77 (um milhão seiscentos e noventa mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)
2.2. Valor da prestação: as parcelas no valor nominal de R\$51.490,40 (cinquenta e um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)
2.3. Vencimento final: 13/12/2026
2.4. Vencimento 1ª parcela : 13/07/2017
Vencimento última parcela: 13/12/2026
2.5. Encargos Financeiros: Taxa Efetiva: 2,49% a.m.
Taxa Efetiva: 34,33 %a.a.
2.6. Data-base para o débito em cada mês: 13

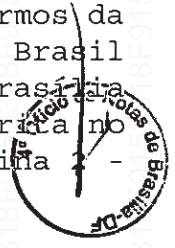
3. AVALISTA(S):

RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), divorciado(a), pecuarista, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 290.292.791-68, domiciliado a RUA 5 NR.243 EDIFICIO ACONCAGUA APTO 102 QD C-01 LT 14/16, SETOR OESTE, GOIANIA - GO, FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 198.581.831-00, domiciliado a AV T5 NR.796 APTO 402, SETOR BUENO, GOIANIA - GO e seu conjugue/convivente FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr. 463.360.441-49, domiciliado a AV T-5 NR.796 APTO 402, SETOR BUENO, GOIANIA - GO

A 13 de dezembro de 2026 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência GECOR ING BRASILIA-DF, inscrita no

- continua na página -

[Handwritten signatures and initials]



IMPRTDFJ - Protocolo nr. 1602047 - 19/01/2017

**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/7517-58, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERACAO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr.Contracto	Saldo Devedor	Obs
BB GIRO EMPRE	453700323	R\$200.000,00	R\$175.611,74	(1)
BB GIRO EMPRE	453700620	R\$369.000,00	R\$279.972,77	(1)
BB GIRO RECEB	453701359	R\$1.000.000,00	R\$947.334,25	(1)
BB GIRO EMPRE	453701665	R\$300.000,00	R\$255.917,36	(1)
CHEQUE OURO E	909982	R\$30.000,00	R\$31.960,65	(1)

Obs.:

- (1) Saldo Vencido e Vincendo
- (2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$1.690.796,77 (um milhao seiscentos e noventa mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDAD(A) FOI ATUALIZADO ATÉ 13/01/2017, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO(EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados

- continua na página

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



EM
BRANCO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 13/01/2017, incidirão juros à taxa efetiva de 2,49 % a.m. (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 34,33 % a.a. (trinta e quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência (se houver), referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

INADIMPLEMTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos

- continua na página -



**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nós) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas no item VALOR DA PRESTAÇÃO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Pagarei(emos) a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 114 (CENTO E QUATORZE) parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor indicado no item 2.2. O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.6 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, constante do item 2.2, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação (item 2.5), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes do inadimplemento e outros acessórios

- continua na página 5



**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- continua na página 4 -

EM
BRANCO

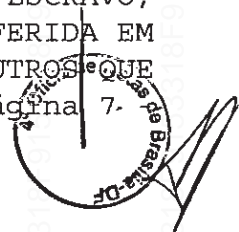
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

 ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CÔNSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE

- continua na página 7.



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATAIAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI N° 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE
GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

- continua na página 8 -



11PRYDFJ - Protocolo nr. 1602047 - 19/01/2017

EM
BRANCO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

Em hipoteca cedular de setimo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de LUCIO PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FABIO PARRODE BADAUY, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 301 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Flores de Goiás - GO;

Denominacao: FAZENDA SANTA MATILDE;

Área, confrontações e confrontantes: 2.503,88 ha, com as confrontações e confrontantes constantes da Certidão de Matrícula nº 301 do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protesto, Títulos, Documentos e 1º Tabelionato de Notas do Distrito Jurdiário de Flores de Goiás - GO;

Forma do título e sua procedência: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrado/expedido em 22/12/2016.

Benfeitorias:

1,00 M2 de CASA PARA SEDE.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias e as que vierem a existir.

Em - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Para assegurar(mos) o cumprimento das obrigações deste Instrumento CEDO(EMOS) e transfiro(ferimos) ao BANCO DO BRASIL S.A, por este ato, em cessão fiduciária, os direitos creditórios decorrentes, de duplicatas de vendas mercantis ou de prestação de serviços, vencíveis a prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e desde que não exceda o vencimento final deste instrumento, cobrindo, no mínimo, 60% (sessenta pontos percentuais) da dívida a que visem garantir, acompanhadas de BORDERÔ. As duplicatas serão entregues ao BANCO DO BRASIL S.A, devidamente endossados, para o fim, inclusive, do exercício, por este, de todos os direitos assegurados no artigo 1.459 do Código Civil, como se fosse procurador especial, facultado ao BANCO DO BRASIL S.A, a seu critério selecionar as que servirão de base para o cálculo de percentagem da garantia, entendido que me(nos) obrigo(amos) a substituí-las por outras de valor igual ou superior, se não pagos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cessão é realizada sob condição resolutiva de adimplemento da operação garantida, de modo que, cumprida, por mim(nós), a sua obrigação, resolver-se-á a propriedade fiduciária do BANCO DO BRASIL S.A, retornando os direitos de crédito à minha(nossa)

- continua na página 9



EM
BRANCO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

propriedade, independentemente de qualquer aviso ou ou interpelação, judicial ou extrajudicial ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do BANCO DO BRASIL S.A, ter de exercer os direitos decorrentes do presente Instrumento, fica convencionado que a cessão fiduciária em garantia é celebrada nos termos do artigo 66-B, da Lei nr. 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55, da Lei nr.10.931/04 do Decreto Lei nr. 911 de 01/01/1969 e posteriores alterações, razão pela qual cedo(emos) e transfiro(ferimos) a propriedade fiduciária, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais e extrajudicias de qualquer natureza inclusive fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica o BANCO DO BRASIL S.A, A PARTIR DESTA ATO, porém condicionado à cláusula resolutiva estipulada a no PARÁGRAFO PRIMEIRO, legalmente identificado como único e legítimo titular dos crédito cedidos e das respectivas garantias.


PARÁGRAFO QUARTO - O produto da cobrança de referidas duplicatas serão creditados em conta de depósito vinculada à liquidação das obrigações pecuniárias aqui assumidas por mim(nós), admitida a reutilização dos saldos dessa conta, a critério do BANCO DO BRASIL S.A, desde que entregues novos títulos nas mesmas condições e aceitos por este, de forma a preservar o percentual mínimo acima pactuado sobre o saldo devedor da dívida que vise amparar, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o percentual de títulos entregues, e aceitos pelo BANCO DO BRASIL S.A como garantia da operação, seja inferior ao pactuado, este poderá amortizar o saldo devedor do empréstimo ou liquidar a presente operação de crédito, utilizando os valores disponíveis na conta vinculada ou em minha(nossa) conta corrente de depósito, número 000.909.982-4, na Agência 4537-3.

PARÁGRAFO SEXTO - O BANCO DO BRASIL S.A PODERÁ, A SEU ÚNICO E EXCLUSIVO CRITÉRIO, ACEITAR DUPLICATAS COM VENCIMENTO DE ATÉ 90 DIAS APÓS AO VENCIMENTO DESTA INSTRUMENTO OU SUPERIOR AO PRAZO DE 180 DIAS. TAL ACEITAÇÃO NÃO ALTERA A DATA DE VENCNCIMENTO DO CONTRATO (OU VENCIMENTO ANTECIPADO), OU QUALQUER OUTRA CONDIÇÃO DESTA INSTRUMENTO.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens - continua na página 10

The bottom of the page contains several handwritten signatures and a circular stamp. On the left, there is a signature that appears to be 'B'. Next to it is another signature that looks like 'CMEF'. In the center, there is a signature that is partially obscured but seems to be 'R'. To the right, there is a signature that looks like 'H'. On the far right, there is a circular stamp with the text 'Banco do Brasil S.A.' and '10' inside it, with a signature over it.

**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

vinculados estão localizados em GOIANIA-GO, na RODOVIA BR 153, KM 5,5 - CEASA GP-6 BOX 17 A 21, JARDIM GUANABARA, CEP 74.465-539.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% (cem) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

- a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento;
- b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO;
- c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresse consentimento do BANCO, por escrito;
- d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente;
- e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

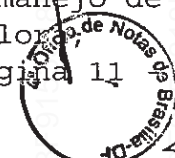
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

- continua na página 11



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

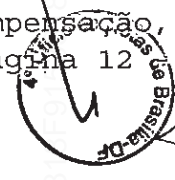
(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação,

- continua na página 12



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida,
- continua na página 1 -

**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 03 (três) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas
- continua na página 14

EM
BRANCO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

BRASILIA-DF, 13 de janeiro de 2017.

EMITENTE(S):

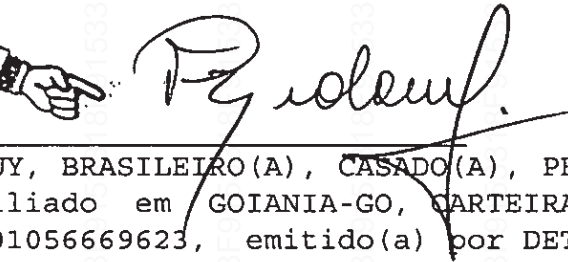
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, sediado(a) em GOIANIA-GO, na RODOVIA BR 153, KM 5,5 - CEASA GP-6 BOX 17 A 21, JARDIM GUANABARA, CEP 74.465-539 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 03.816.156/0001-33.

5º OFÍCIO



RENAN PARRODE BADAUY, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 01670793000, emitido(a) por DETRAN GO em 26.08.2011, CPF nr.: 290.292.791-68.

5º OFÍCIO



FABIO PARRODE BADAUY, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 01056669623, emitido(a) por DETRAN GO em 17.06.2015, CPF nr.: 198.581.831-00.

- continua na página 15



5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT-1927/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3228-1814

02051612231529094609309, 02051612231529094609310 - Consulte em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA** e **FABIO PARRODE BADAUY** e **FABIO PARRODE BADAUY** Da fé Em Testº da Verdade.
Goiânia-GO, 17/01/2017 - 08:19:16h:cs88858B *0026

Leonardo Steira Araújo Escrevente

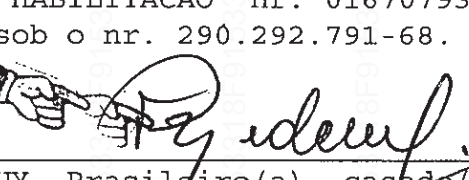
**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

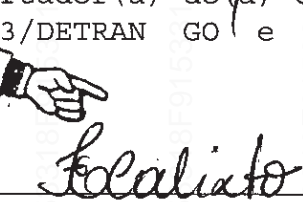
Por aval ao emitente:


5º OFICIO

RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), divorciado(a), pecuarista, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 290.292.791-68.

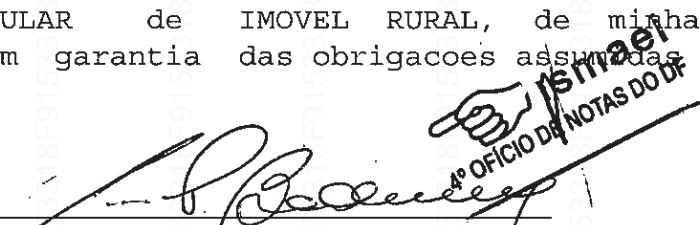

5º OFICIO

FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 016669623/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 198.581.831-1.


5º OFICIO

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 463.360.441-49.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).


4º OFICIO DE NOTAS DO DF

LUCIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em BRASILIA-DF, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 585612/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 183.683.101-30.

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade
- continua na página 16 -



5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3223-1874

02051612231528094609270, 02051612231529094609271,
 02051612231628094609272 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/ceio>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de RENAN PARRODE
 BADAUY, FABIO PARRODE BADAUY e FABIANA ELIAS CALIXTO
 BADAUY. Dou fé Em Teste da Verdade.
 Goiânia-GO, 17/01/2017, 08:08:45h.cs1210051 *0026

Leonardo Siveira Araújo-Escrevente

**EM
BRANCO**

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5231/3038-2500/3702-7474
 oficio.denotas@gmail.com

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 00671511-LUCIO PARRODE BADAUY

Selo: TJDFT20170080050907CSPH
 BSB, 17/01/2017 - 12:45:34 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 IMDS: Tabelião: Evaldo Felton dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA

QUALQUER EMENDA OU SUPLEMENTO DEVE SER APROVADO POR ESTE TABELIÃO

Alisson Jacinto de Moura
 4º Ofício de Notas - DF
 Escrevente Autorizada

AAA048405



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

de conjuge/convivente de LUCIO PARRODE BADAUY para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

mael
4º OFICIO DE NOTAS DOB

marphadauy

MARIA CECILIA PULLEN PARENTE BADAUY, Brasileiro(a), SERVIDORA PUBLICA FEDERAL, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em BRASILIA-DF, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 569690/SSP DF e inscrito(a) no CPF sob o nr. 214.105.771-04.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

5º OFICIO *Renan*

RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, divorciado(a), residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 290.292.791-68.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

5º OFICIO *Fabio*

FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 198.581.831-00.

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge/convivente de FABIO PARRODE BADAUY para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

- continua na página

de *B*

4º Ofício de Notas do Brasil-DF

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1456 - Qd. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3223-1814

02051612231529094609263, 02051612231529094609264 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/web>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de RENAN PARRODE
 BADAUY, FABIO PARRODE BADAUY, Dou fé Em Testº da Verdade.
 Goiânia-GO, 17/01/2017, 08:03:20h.cs822747 *0026

Leonardo Siveira Araújo - Escrevente

**EM
BRANCO**

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-8234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 (0239654)-MARIA CECILIA PULLEN PARENTE BADAUY


Selo TJDF201708800508742HP
 BSB, 17/01/2017, 12:44:50 - Consultar selo:www.tjdf.jus.br
 IMDS-Tabelião: Eivaldo Feitosa dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA
 4º Tabelião de Notas do DF
 Escrivente Autorizado

QUALQUER ASSINATURA EM CONTRÁRIO ANULA O DOCUMENTO

AAA048399

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL



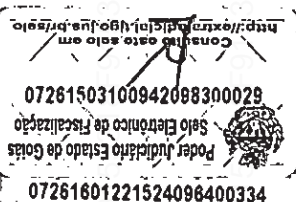
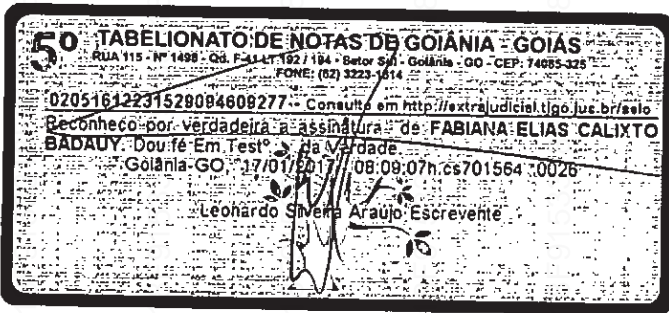
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.291, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$1.690.796,77, com vencimento final em 13/12/2026.

5º OFICIO *F. Calixto*

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 463.360.441-49.

RA

MA B



Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas
Instrumento foi prenotado no livro 1-8, às folhas 95, sob o n.º 11-224 Flores de Goiás-GO, de 11 de 2017.
Em testemunho da verdade.
 Nilton Ferreira Pinto
 Hélio Mano Ferreira Pinto - Escrevente

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas
CERTIFICO que o Recibo de Cédula Bancária do presente instrumento foi registrado no livro 2-4, Registro geral, às folhas 130, sub n.º 129, referente matrícula 304, Dou nº. Em testemunho da verdade.
Flores de Goiás-GO, de 11 de 2017.
 Nilton Ferreira Pinto Oficial
 Hélio Mano Ferreira Pinto Escrevente



Sob n.º Protocolo: 1602047

FUNDESP	61,20	FUNPROGE	12,24
FUNESP	48,96	FUNDEPEG	12,24
ESTADO	30,60	EMOLUMENTOS	612
FESEMPS	24,48	O DESPESAS	0,00
ISS	30,60	PAG EXTRAS	0,00
FUNEMP	18,36	TX JUDICIARIA	12,64
FUNCOMP	18,36	CORREIOS	0,00
FEPADSAJ	12,24	TOTAL	893,92

Fone: (62) 3224-4208

EM
BRANCO

337, 113

PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.291 EMITIDA EM 13/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 1.690.796,77, COM VENCIMENTO FINAL EM 13/12/2026.

FINANCIADA - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, sediada em GOIÂNIA-GO, na RODOVIA BR 153, KM 5,5 - CEASA GP-6 BOX 17 A 21, JARDIM GUANABARA, CEP 74.465-539 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado pelo(a) seu Administrador **CARLOS EDUARDO PERICLES DE LACERDA**, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00741577346 Detran GO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 547.546.311-53, residente e domiciliado em GOIÂNIA-GO, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, sem ânimo de novar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Bancário nº 491.102.291, no valor de R\$ 1.690.796,77 (um milhão seiscentos e noventa mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), emitida(o) pelo(a)(s) FINANCIADA em 13/01/2017 a favor do FINANCIADOR, vencimento em 13/12/2026, garantida(o) por hipoteca cedular, aval e cessão fiduciária de direitos creditórios, registrada(o) sob nº 11.220, no livro 1-B, fls. 95 e sob nº 29, da matrícula 301, livro 2-J, fls. 130 e AV-10 da matrícula 3.300, no Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás - GO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A negociação representada pelo presente aditivo não envolve liberação de novos créditos.

CONFISSÃO DE DÍVIDAS - A FINANCIADA, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor(a)(s) ao Banco do Brasil S.A. da importância de R\$ 2.122.074,66 (dois milhões cento e vinte e dois mil e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizada até 07/02/2019.

ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO - A partir deste aditivo, esta(e) operação será cadastrada(o) sob o número **491.103.770** no sistema de informações do Banco do Brasil S.A.

ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO - A FINANCIADA e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 13 de janeiro de 2029.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 07/02/2019, incidirão juros à taxa efetiva de 2,08 % a.m. (dois inteiros e oito centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 28,02 % a.a. (vinte e oito inteiros e dois centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência (se houver), referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

11PR1003 - Protocolo nr. 1668231 - 14/03/2019

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.291 EMITIDA EM 13/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 1.690.796,77, COM VENCIMENTO FINAL EM 13/12/2026.

ALTERAÇÃO DO INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - A FINANCIADA obriga-se a pagar a dívida ora renegociada líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 118 (CENTO E DEZOITO) parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor unitário de R\$ 49.747,99 (quarenta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), com base no sistema PRICE, vencendo-se a primeira parcela em 13/04/2019 e as demais no mesmo dia dos meses e anos subsequentes, vencendo-se a última em 13/01/2029.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema PRICE consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização) é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da renegociação, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da renegociação, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação, conforme Cláusula ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, deste aditivo, pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) no caput desta cláusula. R

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS - Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as garantias anteriormente constituídas em favor do FINANCIADOR, conforme pactuadas na cédula ora aditada, que continuam vigentes e eficazes até que ocorra a quitação integral da obrigação

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.291 EMITIDA EM 13/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 1.690.796,77, COM VENCIMENTO FINAL EM 13/12/2026.

garantida.

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, **RENAN PARRODE BADAUY**, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em GOIÂNIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1082326 2ª VIA/PC GO e inscrito(a) no CPF sob o nº 290.292.791-68, **FABIO PARRODE BADAUY**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em GOIÂNIA-GO, portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO nº 01056669623/DETRAN GO e inscrito no CPF sob o nº 198.581.831-00 e **FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente em GOIÂNIA-GO, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1313504/2ª VIA/DGPC GO e inscrita no CPF sob o nº 463.360.441-49, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula ora aditada.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA – A FINANCIADA autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS – A FINANCIADA, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos que a FINANCIADA tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

IOF - A FINANCIADA declara-se ciente(s) de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nos) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas na cláusula ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - a) O(A)s devedor(a)s declara(m) conhecer e compromete(m)-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>; b) O(A)s devedor(a)s declara(m) ter ciência e compromete(m)-se a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de seu(s) relacionamento(s) com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer(em) em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013; c) O(A)s devedor(a)s compromete(m)-se, ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - O Banco do Brasil poderá antecipar o vencimento do presente contrato ou rescindir o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de o(a)s DEVEDOR(A)(S) ou o GRUPO EMPRESARIAL ao qual pertença(m): a) incorrer(em) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção"; b) incorrer(em) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira; c) for(em)

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.291 EMITIDA EM 13/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 1.690.796,77, COM VENCIMENTO FINAL EM 13/12/2026.

incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis); d) for(em) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim); e) for(em) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep); f) incorrer(em) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR: O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) declara(m)-se ciente(s) que foi(foram) comunicado(a)(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(a)(s) realizados serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste título, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a)(s) FINANCIADO(A)(S) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o(a)(s) FINANCIADO(A)(S), declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada(o), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás - GO.

Vai este assinado em 03 (três) vias.

BRASILIA-DF, 07 de fevereiro de 2019.

FINANCIADOR:

Página 4 de 6


CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.291 EMITIDA EM 13/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 1.690.796,77, COM VENCIMENTO FINAL EM 13/12/2026.

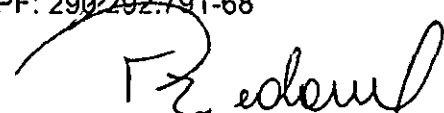
BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo(a) Gerente:


CARLOS EDUARDO PERICLES DE LACERDA
CPF: 547.546.311-53

FINANCIADA:

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33, neste ato representada por:


RENAN PARRODE BADAUY
CPF: 290.292.791-68

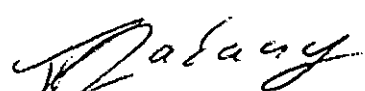

FABIO PARRODE BADAUY
CPF: 198.581.831-00

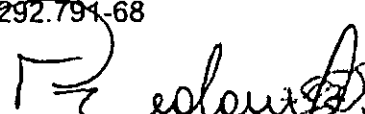
INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assinamos este aditivo, para declarar que damos nosso consentimento à manutenção da garantia hipotecária do bem de nossa propriedade, descrito à Cláusula GARANTIAS da cédula ora aditada, em garantia das obrigações assumidas pela FINANCIADA.


LUCIO PARRODE BADAUY
CPF: 183.683.101-30


MARIA CECILIA PULLEN PARENTE BADAUY
CPF: 214.105.771-04


RENAN PARRODE BADAUY
CPF: 290.292.791-68


FABIO PARRODE BADAUY
CPF: 198.581.831-00

50 TABELONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Rua III - nº 144 - Cx. 4117 - Set. 104 - Torre B - Goiânia - GO - CEP: 74033-900
Fone: (62) 3246-1111

02051812191713094618134 - 02051812191713094618132.
02051812191713094618133 - 02051812191713094618134 - Consulte em
www.bcb.gov.br

Recolha em qualquer agência de RENAN PARRODE BADAUY, FABIO PARRODE BADAUY, LUCIO PARRODE BADAUY e MARIA CECILIA PULLEN PARENTE BADAUY. Dou fe Em Teste da Verdade. Goiânia-GO 20/02/2019 17:09:06; c52c48582 *002

Leonardo Siveira Araujo - Escrivente

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.291 EMITIDA EM 13/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 1.690.796,77, COM VENCIMENTO FINAL EM 13/12/2026.

Felicitato
FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY
CPF: 463.360.441-49

AVALISTAS:

Badauy
RENAN PARRODE BADAUY
CPF: 290.292.791-68

Redouf
FABIO PARRODE BADAUY
CPF: 198.581.831-00

Felicitato
FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY
CPF: 463.360.441-49



REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORES DE GOIÁS

Protocolo: 1-D, Número: 11398.
MATRICULADO na ficha do LIVRO 02
DE REGISTRO GERAL sob número R
Matricula Nº M-3300, sob nº AV-24.



Selo Digital nº:
06211805071455242800157
27 de fevereiro de 2019 09:06:46

Gilvan Parrode Dos Santos
Gilvan Parrode Dos Santos
Oficial

6

1MPRTDPS - Protocolo nr. 1668231 - 14/03/2019

GECOR ING BRASILIA - BRASILIA - DF

 Cliente
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

 CPF / CNPJ
03.816.156/0001-33

 Operação / Finalidade
00000000491103770 - RENEGOCIACAO ESPECIAL
Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 2,080% ao mês, deb. e cap. mensalmente.

INADIMPLEMENTO:

- JUROS à taxa de 2,080% ao mês, deb. e cap. mensalmente.

- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.

- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
07.02.2019	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-2.122.074,66			-2.122.074,66					-	-2.122.074,66
07.02.2019	IOF	-8.634,61			-2.130.709,27					-	-2.130.709,27
13.02.2019	Juros	-8.790,91			-2.139.500,18					-	-2.139.500,18
13.03.2019	Juros	-41.506,24			-2.181.006,42					-	-2.181.006,42
13.04.2019	Juros	-46.893,24			-2.227.899,66					-	-2.227.899,66
13.04.2019	TRANSF. DE SALDO			2.227.899,66	-					-	-
13.04.2019	TRANSF. DE SALDO				-			-2.227.899,66	-2.227.899,66		-2.227.899,66
13.05.2019	Juros				-	-46.340,31			-2.274.239,97		-2.274.239,97
13.06.2019	Juros				-	-47.304,19			-2.321.544,16		-2.321.544,16
13.07.2019	Juros				-	-48.288,12			-2.369.832,28		-2.369.832,28
05.08.2019	Juros				-	-36.571,86			-2.406.404,14		-2.406.404,14
05.08.2019	Juros de Mora				-	-85.819,47			-2.492.223,61		-2.492.223,61
05.08.2019	Multa				-	-49.844,47			-2.542.068,08		-2.542.068,08

Saldo Devedor em 05.08.2019
-2.542.068,08
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 2262209

Banco do Brasil S.A.

GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

 LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
 ASSIST OP PLENO

Luiz Fernando Napolitano Ramos

Assist. Op. Pleno UA

 Paulo Sérgio Duarte de Sousa
 Gerente de Grupo
 Matr. 8.188.576-7

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 491.102.292

1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CPF / CNPJ.....: 03.816.156/0001-33
Conta Corrente.....: 000.909.982-4 Agencia: 4537-3
Endereço.....: RODOVIA BR 153, KM 5,5 - CEASA GP-6
BOX 17 A 21, JARDIM GUANABARA
Cidade/UF.....: GOIANIA-GO-GO
CEP.....: 74.465-539

2. DADOS DA OPERAÇÃO

2.1. Valor da Operação: R\$531.038,23 (quinhentos e trinta e um mil e trinta e oito reais e vinte e tres centavos)
2.2. Valor da prestação: as parcelas no valor nominal de R\$16.712,79 (dezesseis mil setecentos e doze reais e setenta e nove centavos)
2.3. Vencimento final: 13/12/2024
2.4. Vencimento 1ª parcela : 13/05/2017
Vencimento última parcela: 13/12/2024
2.5. Encargos Financeiros: Taxa Efetiva: 2,6% a.m.
Taxa Efetiva: 36,07 %a.a.
2.6. Data-base para o débito em cada mês: 13

3. AVALISTA(S):

RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), divorciado(a), pecuarista, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 290.292.791-68, domiciliado a RUA 5 NR.243 EDIFICIO ACONCAGUA APTO 102 QD C-01 LT 14/16, SETOR OESTE, GOIANIA - GO, FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 198.581.831-00, domiciliado a AV T5 NR.796 APTO 402, SETOR BUENO, GOIANIA - GO e seu conjugue/convivente FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr. 463.360.441-49, domiciliado a AV T-5 NR.796 APTO 402, SETOR BUENO, GOIANIA - GO

A 13 de dezembro de 2024 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência GECOR ING BRASILIA-DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

- continua na página 2 -



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

Fazenda (CNPJ/MF) sob o n° 00.000.000/7517-58, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERACAO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor	Obs
BB CONTA GARA	453700819	R\$510.500,00	R\$531.038,23	(1)

Obs.:

- (1) Saldo Vencido e Vincendo
- (2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$531.038,23 (quinhentos e trinta e um mil e trinta e oito reais e vinte e tres centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDAD(A) FOI ATUALIZADO ATÉ 13/01/2017, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO(EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 13/01/2017, incidirão juros à taxa efetiva de 2,6 % a.m. (dois inteiros e seis décimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 36,07 % a.a. (trinta e seis inteiros e sete centésimos por

- continua na página 3 -



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência (se houver), referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização).

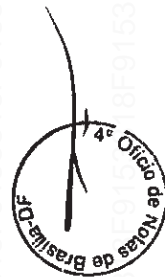
PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nós) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação,

- continua na página 4 -



EM
BRANCO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

para pagamento juntamente com as prestações estipuladas no item VALOR DA PRESTAÇÃO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - Pagarei(emos) a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 92 (NOVENTA E DUAS) parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor indicado no item 2.2. O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.6 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, constante do item 2.2, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação (item 2.5), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes do inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total
- continua na página 5 -



**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO

- continua na página 6 -



**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

 CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO;

L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

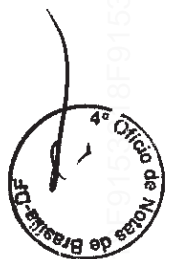
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

- continua na página 7 -



mea

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

 (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI N° 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de oitavo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de LUCIO PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FABIO PARRODE BADAUY, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes

- continua na página 8 -



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

características:

Registro/Matrícula nr. 301 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Flores de Goiás - GO;

Denominacao: FAZENDA SANTA MATILDE;

Área, confrontações e confrontantes: 2.503,88 ha, com as confrontações e confrontantes constantes da Certidão de Matrícula nº 301 do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protesto, Títulos, Documentos e 1º Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Flores de Goiás - GO;

Forma do título e sua procedência: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrado/expedido em 22/12/2016.

Benfeitorias:

1,00 M2 de CASA PARA SEDE.

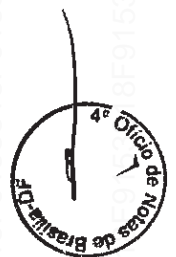
Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias e as que vierem a existir.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% (cem) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expreso consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações

- continua na página 9 -



**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigó-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

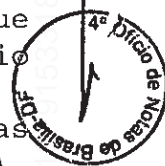
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE),

- continua na página 10 -



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM
BRANCO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

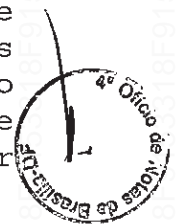
(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se
- continua na página 11 -



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

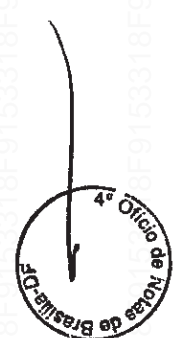
AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 03 (três) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações
- continua na página 12 -



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

BRASILIA-DF, 13 de janeiro de 2017.

EMITENTE(S):


BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, sediado(a) em GOIANIA-GO, na RODOVIA BR 153, KM 5,5 - CEASA GP-6 BOX 17 A 21, JARDIM

- continua na página 13 -

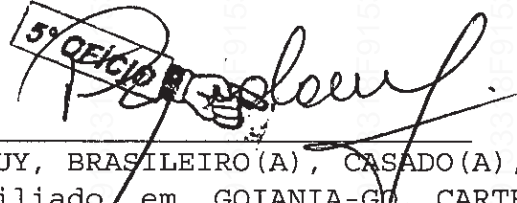


Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

GUANABARA, CEP 74.465-539 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 03.816.156/0001-33.

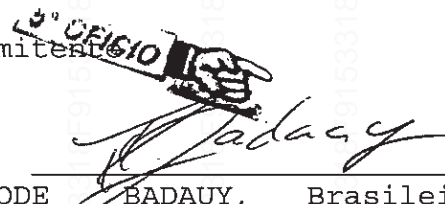
5º OFICIO


RENAN PARRODE BADAUY, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 01670793000, emitido(a) por DETRAN GO em 26.08.2011, CPF nr.: 290.292.791-68.

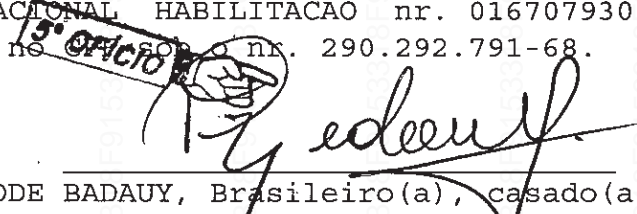
5º OFICIO


FABIO PARRODE BADAUY, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 01056669623, emitido(a) por DETRAN GO em 17.06.2015, CPF nr.: 198.581.831-00.

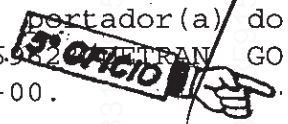
Por aval ao emitente

5º OFICIO


RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), divorciado(a), pecuarista, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 290.292.791-68.

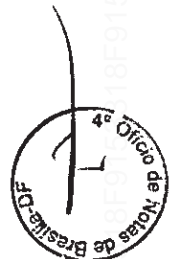
5º OFICIO


FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 198.581.831-00.

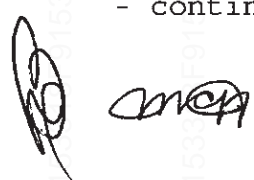
5º OFICIO




FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 463.360.441-49.



- continua na página 14 -



5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325

FONE: (62) 3223-1814

02051612231529094609317, 02051612231529094609318 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/sele>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA** representado por **RENAN PARRODE BADAUY** e **FABIO PARRODE BADAUY**. Dou fé Em Teste da Verdade.
Goiânia-GO, 17/01/2017 - 08:20:37h.cs88857F *0026

Leonardo Silveira Araújo - Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325

FONE: (62) 3223-1814

02051612231529094609243, 02051612231529094609244, 02051612231529094609245 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/sele>

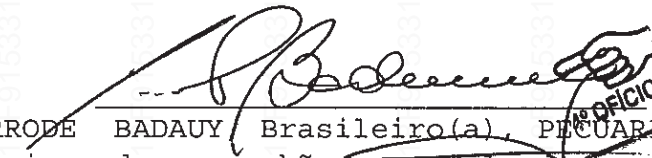
Reconheço por verdadeira as assinaturas de **RENAN PARRODE BADAUY**, **FABIO PARRODE BADAUY** e **FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY**. Dou fé Em Teste da Verdade.
Goiânia-GO, 17/01/2017 - 08:00:59h.cs121003A *0026

Leonardo Silveira Araújo - Escrevente


**EM
BRANCO**

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

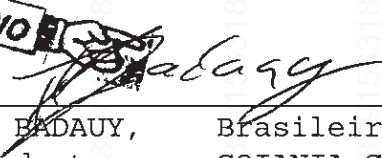
Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).


LUCIO PARRODE BADAUY Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em BRASILIA-DF, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 585612/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 183.683.101-30.

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge/convivente de LUCIO PARRODE BADAUY para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangera a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.


MARIA CECILIA PULLEN PARENTE BADAUY, Brasileiro(a), SERVIDORA PUBLICA FEDERAL, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em BRASILIA-DF, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 569690/SSP DF e inscrito(a) no CPF sob o nr. 214.105.771-04.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).


RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, divorciado(a), residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 290.292.791-68.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

- continua na página 1 -



EM
BRANCO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - N° 1498 - Qd. F-41 LT 192/194 - SETOR Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-2814

02051612231528004809252 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>
Reconhece por verdadeira a assinatura de **RENAN PARRODE BADAUY**.
Dou fe Em Test° da Verdade. Nº
Goiânia-GO, 17/07/2017 - 08:01:45h:cs39245F *0026

Leonardo Silveira Araújo Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038 2500/3702-7474
4oficiodenotas@tjdft.com

RECONHECO e dou fe por **AUTENTICIDADE** (s) firma(s) de:
[0239654] - MARIA CECILIA PULLEN PARENTE BADAUY
[0067151] - LUCIO PARRODE BADAUY
.....

Selo TJDF 20170090050829CFHE e TJDF 20170090050824HVP
SSB, 17/07/2017 - 12:42:29 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
IMDS-Tabelião: Evaldo Peixosa dos Santos

ALISSON JACINTO DE MOURA

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANUAL 2016

AA048394

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Alisson Jacinto de Moura
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.292, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$531.038,23, com vencimento final em 13/12/2024.

5º OFÍCIO *[Handwritten Signature]*

FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 198.581.831-00.

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge/convivente de FABIO PARRODE BADAUY para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

5º OFÍCIO *[Handwritten Signature]*

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 463.360.441-49.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 132-134 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3228-1814

02051612231529094609253, 02051612231529094609254 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/seio>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de FABIO PARRODE BADAUY e FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY. Dou fé Em Test" da Verdade.

Goiânia-GO, 17/07/2027, 08:01:52h.cs104566E *0026

Leonardo Silveira Araújo - Escrevente

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

072615031009420983000030
Selo Eletrônico de Fiscalização
Poder Judiciário Estado de Goiás

07261601221524096400333
Selo Eletrônico de Fiscalização
Poder Judiciário Estado de Goiás

CERTIFICADO que o Cedula de Credito Bancario de presente instrumento foi prenotado no livro 1-0 de folhas 95 sob o n.º 10.281. Flores de Goiás-GO, dia 17 de Jul de 2027. Em testemunho da verdade.

[Handwritten Signature]

Nilton Ferreira Pinto - Oficial
 Hélio Mano Ferreira Pinto - Escrevente

CERTIFICADO que o Cedula de Credito Bancario presente instrumento foi registrado no livro 2-4 Registro geral, às folhas 130 sob n.º 120 referente a matrícula 306 Dou fé Em testemunho da verdade. Flores de Goiás-GO, dia 18 de Jul de 2027.

[Handwritten Signature]

Nilton Ferreira Pinto - Oficial
 Hélio Mano Ferreira Pinto - Escrevente

EM
BRANCO

PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.292 EMITIDA EM 13/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 531.038,23, COM VENCIMENTO FINAL EM 13/12/2024.

FINANCIADA - BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, sediada em GOIÂNIA-GO, na RODOVIA BR 153, KM 5,5 - CEASA GP-6 BOX 17 A 21, JARDIM GUANABARA, CEP 74.465-539 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado pelo(a) seu Administrador CARLOS EDUARDO PERICLES DE LACERDA, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00741577346 Detran GO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 547.546.311-53, residente e domiciliado em GOIÂNIA-GO, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, sem ânimo de novar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Bancário nº 491.102.292, no valor de R\$ 531.038,23 (quinhentos e trinta e um mil e trinta e oito reais e vinte três centavos), emitida(o) pelo(a)(s) FINANCIADA em 13/01/2017 a favor do FINANCIADOR, vencimento em 13/12/2024, garantida(o) por hipoteca cedular e aval, registrada(o) sob nº 10.221, no livro 1-B, fls. 95 e sob nº 30, da matrícula 301, livro 2-J, fls. 130 e AV-11 da matrícula 3.300 no Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás - GO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A negociação representada pelo presente aditivo não envolve liberação de novos créditos.

CONFISSÃO DE DÍVIDAS - A FINANCIADA, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor(a)(s) ao Banco do Brasil S.A. da importância de R\$622.349,52 (seiscentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 07/02/2019.

ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO - A partir deste aditivo, esta(e) operação será cadastrada(o) sob o número **491.103.771** no sistema de informações do Banco do Brasil S.A.

ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO - A FINANCIADA e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 13 de janeiro de 2029.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 07/02/2019, incidirão juros à taxa efetiva de 2,08 % a.m. (dois inteiros e oito centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 28,02 % a.a. (vinte e oito inteiros e dois centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência (se houver), referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.292 EMITIDA EM 13/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 531.038,23, COM VENCIMENTO FINAL EM 13/12/2024.

ALTERAÇÃO DO INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO - A FINANCIADA obriga-se a pagar a dívida ora renegociada líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 118 (CENTO E DEZOITO) parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor unitário de R\$ 14.581,18 (quatorze mil quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), com base no sistema PRICE, vencendo-se a primeira parcela em 13/04/2019 e as demais no mesmo dia dos meses e anos subsequentes, vencendo-se a última em 13/01/2029.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema PRICE consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização) é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da renegociação, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da renegociação, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação, conforme Cláusula **ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS**, deste aditivo, pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) no *caput* desta cláusula.

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS - Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as garantias anteriormente constituídas em favor do FINANCIADOR, conforme pactuadas na cédula ora aditada, que continuam vigentes e eficazes até que ocorra a quitação integral da obrigação

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.292 EMITIDA EM 13/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 531.038,23, COM VENCIMENTO FINAL EM 13/12/2024.

garantida.

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, **RENAN PARRODE BADAUY**, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em GOIÂNIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1082326 2ª VIA/PC GO e inscrito(a) no CPF sob o nº 290.292.791-68, **FABIO PARRODE BADAUY**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em GOIÂNIA-GO, portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO nº 01056669623/DETRAN GO e inscrito no CPF sob o nº 198.581.831-00 e **FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente em GOIÂNIA-GO, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1313504/2ª VIA/DGPC GO e inscrita no CPF sob o nº 463.360.441-49, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula ora aditada.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA – A FINANCIADA autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS – A FINANCIADA, em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos que a FINANCIADA tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

IOF - A FINANCIADA declara-se ciente(s) de que sobre esta operação Incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nos) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas na cláusula ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - a) O(A)s devedor(a)s declara(m) conhecer e compromete(m)-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>; b) O(A)s devedor(a)s declara(m) ter ciência e compromete(m)-se a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de seu(s) relacionamento(s) com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer(em) em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013; c) O(A)s devedor(a)s compromete(m)-se, ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - O Banco do Brasil poderá antecipar o vencimento do presente contrato ou rescindir o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de o(a)s DEVEDOR(A)(S) ou o GRUPO EMPRESARIAL ao qual pertença(m): a) incorrer(em) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção"; b) incorrer(em) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira; c) for(em)

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.292 EMITIDA EM 13/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 531.038,23, COM VENCIMENTO FINAL EM 13/12/2024.

incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis); d) for(em) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim); e) for(em) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep); f) incorrer(em) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR: O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) declara(m)-se ciente(s) que foi(foram) comunicado(a)(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(a)(s) realizados serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste título, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a)(s) FINANCIADO(A)(S) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o(a)(s) FINANCIADO(A)(S), declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada(o), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás – GO.

Vai este assinado em 03 (três) vias.

BRASILIA-DF, 07 de fevereiro de 2019.

FINANCIADOR:



Página 4 de 6



CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.292 EMITIDA EM 13/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 531.038,23, COM VENCIMENTO FINAL EM 13/12/2024.

BANCO DO BRASIL S.A. representado pelo(a) Gerente:



CARLOS EDUARDO PERICLES DE LACERDA
CPF: 547.546.311-53

FINANCIADA:

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33, neste ato representada por:



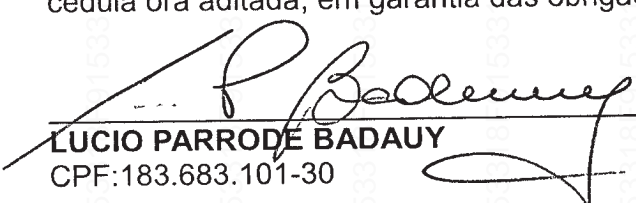
RENAN PARRODE BADAUY
CPF: 290.292.791-68



FABIO PARRODE BADAUY
CPF: 198.581.831-00

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assinamos este aditivo, para declarar que damos nosso consentimento à manutenção da garantia hipotecária do bem de nossa propriedade, descrito à Cláusula GARANTIAS da cédula ora aditada, em garantia das obrigações assumidas pela FINANCIADA.



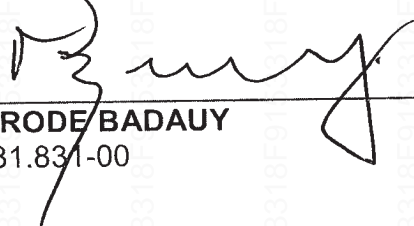
LUCIO PARRODE BADAUY
CPF: 183.683.101-30



MARIA CECILIA PULLEN PARENTE BADAUY
CPF: 214.105.771-04



RENAN PARRODE BADAUY
CPF: 290.292.791-68



FABIO PARRODE BADAUY
CPF: 198.581.831-00

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
CARLOS EDUARDO PERICLES DE LAOERDA que assina por
BANCO DO BRASIL

posto que analoga a(s) concetante(s) de nosso arduo
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Selo Digital nº: **02041811221506094631651**

Dou. fé. Em Testemunho

Goiania-GO, 25 de Fevereiro de 2009.

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVENTE



AAA119610

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.292 EMITIDA EM 13/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 531.038,23, COM VENCIMENTO FINAL EM 13/12/2024.

F. Calixto
FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY
CPF: 463.360.441-49

AVALISTAS:

R. Badauy
RENAN PARRODE BADAUY
CPF: 290.292.791-68

R. Parrode
FABIO PARRODE BADAUY
CPF: 198.581.831-00

F. Calixto
FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY
CPF: 463.360.441-49



REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORES DE GOIÁS

Protocolo: 1-D, Número: 11399.
MATRICULADO na ficha do LIVRO 02
DE REGISTRO GERAL sob número R
Matricula Nº M-3300, sob nº AV-25.



Selo Digital nº:
06211805071456142800158
27 de fevereiro de 2019 09:25:45

Gilson Pereira Dos Santos
Gilson Pereira Dos Santos
Oficial

BB

GECOR ING BRASILIA - BRASILIA - DF

Cliente
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CPF / CNPJ
03.816.156/0001-33

Operação / Finalidade
00000000491103771 - RENEGOCIACAO ESPECIAL

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 2,080% ao mês, deb. e cap. mensalmente.

INADIMPLEMENTO:

- JUROS à taxa de 2,080% ao mês, deb. e cap. mensalmente.

- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.

- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
07.02.2019	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-622.349,52			-622.349,52				-	-622.349,52
07.02.2019	IOF	-2.163,25			-624.512,77				-	-624.512,77
13.02.2019	Juros	-2.576,62			-627.089,39				-	-627.089,39
13.03.2019	Juros	-12.165,52			-639.254,91				-	-639.254,91
13.04.2019	Juros	-13.744,45			-652.999,36				-	-652.999,36
13.04.2019	TRANSF. DE SALDO			652.999,36	-				-	-
13.04.2019	TRANSF. DE SALDO				-			-652.999,36	-652.999,36	-652.999,36
06.05.2019	AMORTIZACAO				-		5.640,00		-647.359,36	-647.359,36
13.05.2019	Juros				-	-13.555,01			-660.914,37	-660.914,37
15.05.2019	AMORTIZACAO				-		6.350,00		-654.564,37	-654.564,37
13.06.2019	Juros				-	-13.623,46			-668.187,83	-668.187,83
13.07.2019	Juros				-	-13.898,31			-682.086,14	-682.086,14
05.08.2019	Juros				-	-10.526,13			-692.612,27	-692.612,27
05.08.2019	Juros de Mora				-	-24.809,09			-717.421,36	-717.421,36
05.08.2019	Multa				-	-14.348,43			-731.769,79	-731.769,79

Saldo Devedor em 05.08.2019

-731.769,79

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 2262216

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST OP PLENO

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Pleno UA

Paulo Sérgio Duarte de Sousa
Gerente de Grupo
Matr. 8.188.576-7

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr. 491.102.308



1. EMITENTE:

Nome / Razão Social: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CPF / CNPJ.....: 03.816.156/0001-33
Conta Corrente.....: 000.909.982-4 Agencia: 4537-3
Endereço.....: RODOVIA BR 153, KM 5,5 - CEASA GP-6
BOX 17 A 21, JARDIM GUANABARA
Cidade/UF.....: GOIANIA-GO-GO
CEP.....: 74.465-539

2. DADOS DA OPERAÇÃO

2.1. Valor da Operação: R\$326.257,16 (trezentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)
2.2. Valor da prestação: as parcelas no valor nominal de R\$10.383,37 (dez mil trezentos e oitenta e tres reais e trinta e sete centavos)
2.3. Vencimento final: 27/02/2025
2.4. Vencimento 1ª parcela : 27/07/2017
Vencimento última parcela: 27/02/2025
2.5. Encargos Financeiros: Taxa Efetiva: 2,49% a.m.
Taxa Efetiva: 34,33 %a.a.
2.6. Data-base para o débito em cada mês: 27

3. AVALISTA(S):

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr. 463.360.441-49, domiciliado a AV T-5 NR.796 APTO 402, SETOR BUENO, GOIANIA - GO e seu conjugue/convivente FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 198.581.831-00, domiciliado a AV T5 NR.796 APTO 402, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), divorciado(a), pecuarista, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000, orgao emissor DETRAN GO, CPF nr. 290.292.791-68, domiciliado a RUA 5 NR.243 EDIFICIO ACONCAGUA APTO 102 QD C-01 LT 14/16, SETOR OESTE, GOIANIA - GO

A 27 de fevereiro de 2025 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), por sua Dependência GECOR ING BRASILIA-DF, inscrita no

continua na página 2 -

mea B

W



R

A



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/7517-58, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula local de pagamento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor do crédito indicado no item "DADOS DA OPERACAO" acima, acrescido dos encargos financeiros previsto nesta cédula.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERACAO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	N Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor	Obs
DESCONTO DE T	453700329	R\$1.300.000,00	R\$326.257,16	(1)

Obs.:

- (1) Saldo Vencido e Vincendo
- (2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$326.257,16 (trezentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDADADA(S) FOI ATUALIZADO ATÉ 31/01/2017, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO(EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANDO TAMBÉM SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.

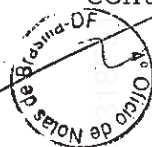
PARAGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado remanesce devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 31/01/2017, incidirão juros à taxa efetiva de 2,49 % a.m. (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa

- continua na página 3 -

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten mark

Handwritten signature

EM
BRANCO





Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

efetiva de 34,33 % a.a. (trinta e quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência (se houver), referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de divida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirá comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo referido nesta cláusula será debitado, capitalizado e exigido mensalmente, no último dia útil de cada mês, e/ou nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida, e recebido juntamente com as parcelas de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais.

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nós) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro,

- continua na página 4 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

 incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas no item VALOR DA PRESTAÇÃO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

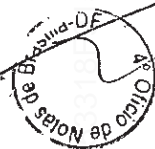
FORMA DE PAGAMENTO - Pagarei(emos) a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 92 (NOVENTA E DUAS) parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor indicado no item 2.2. O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.6 (data-base para o débito em cada mês). O valor das prestações, constante do item 2.2, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema: PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será da data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação (item 2.5), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes do inadimplemento e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

- continua na página 5 -

mea B

AA



to

AA

**EM
BRANCO**



HERME

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Para o pagamento do total da dívida, encargos financeiros, despesas e demais acessórios decorrentes da celebração do presente instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.6 autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

LOCAL DE PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário junto à Agência do Banco do Brasil S.A., na praça de emissão deste Instrumento, que fica designada como foro desta Cédula.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU

- continua na página 6 -

ma B

Handwritten signature and stamp: "Direção de Notas e Moedas UFPA"

Handwritten mark

Handwritten signature



Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, a favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SFR, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; K) FOR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO; L) FOR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(NÓS) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.

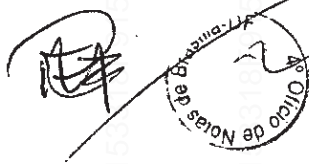
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

- continuã na página 7 -

Handwritten signature



Handwritten mark

Handwritten signature

EM
BRANCO



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLEMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI N° 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADIAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de nono grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de LUCIO PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FABIO PARRODE BADAUY, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de

- continua na página 8 -

**EM
BRANCO**



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 301 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Flores de Goiás - GO;

Denominacao: FAZENDA SANTA MATILDE;

Área, confrontações e confrontantes: 2.503,88 ha, com as confrontações e confrontantes constantes da Certidão de Matrícula nº 301 do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Protesto, Títulos, Documentos e 1º Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Flores de Goiás - GO;

Forma do título e sua procedência: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrado/expedido em 22/12/2016.

Benfeitorias:

1,00 M2 de CASA PARA SEDE.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias e as que vierem a existir.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% (cem) por cento do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

a) providenciar, nas épocas próprias os pagamentos de todos os impostos que incidem ou venham a incidir sobre os bens vinculados a garantia deste Instrumento; b) manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitirem suas livres inspeções por preposto do BANCO; c) não alugar ou gravar com outros ônus os bens vinculados em garantia sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, por escrito; d) manter saldo em conta corrente suficiente para fazer face a todas as despesas que se fizerem necessárias para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento e respectivo registro no cartório competente; e) manter em

- continua na página 9 -

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten mark

Handwritten signature

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308,
emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA,
favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16,
com vencimento final em 27/02/2025.

dia os pagamentos dos salários e quaisquer indenizações
devidas a seus empregados, assim como todas as obrigações
fiscais, parafiscais e previdenciárias.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação,
arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de
gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de
terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A.,
ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à
garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80
(oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigó-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual,
Distrital e Municipal referente à preservação do meio
ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de
preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros,
de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de
pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou
corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da
contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na
legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente
as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a
inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de
mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s)
fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de
que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para
proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio
ambiente, executando suas atividades em conformidade com as
legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual,
Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e
trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e
segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo
ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração
sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia
e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que
permita(m) suspeitar da existência de contaminação que
possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio
ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas

- continua na página 10 -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM
BRANCO



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

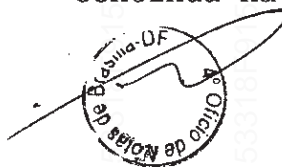
(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que se o Banco do Brasil S.A. tiver despesas referentes à cobrança extrajudicial, tais como, notificação para constituição em mora do devedor, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes limitados à 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, terá direito ao ressarcimento do valor despendido, desde que devidamente comprovado.

- continua na página 11 -



**EM
BRANCO**



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

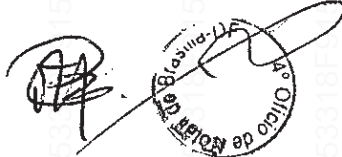
AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 03 (três) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

- continua na página 12 -





Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

- I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

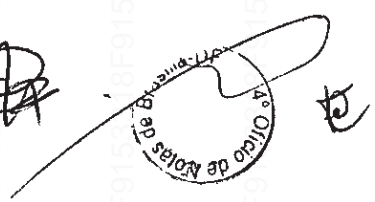
CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

- Central de Atendimento BB-CABB:
 - Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
 - Demais regiões: 0800 729 0001;
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
- Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
- Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

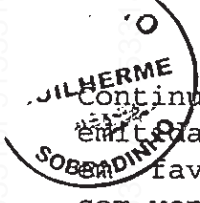
BRASILIA-DF, 31 de janeiro de 2017.

- continua na página 13 -



EM
BRANCC





Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

EMITENTE(S):

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, sediado(a) em GOIANIA-GO, na RODOVIA BR 153, KM 5,5 - CEASA GP-6 BOX 17 A 21, JARDIM GUANABARA, CEP 74.465-539 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 03.816.156/0001-33.

5º OFICIO [Handwritten signature]

RENAN PARRODE BADAUY, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 01670793000, emitido(a) por DETRAN GO em 26.08.2011, CPF nr.: 290.292.791-68.

5º OFICIO [Handwritten signature]

FABIO PARRODE BADAUY, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 01056669623, emitido(a) por DETRAN GO em 17.06.2015, CPF nr.: 198.581.831-00.

Por aval ao emitente:

5º OFICIO [Handwritten signature]

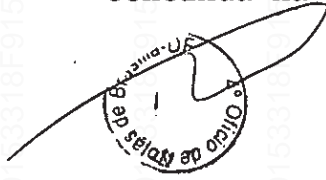
FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 463.360.441-

5º OFICIO [Handwritten signature]

FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 198.581.831-00.

- continua na página 14 -

[Handwritten signature]



EM
BRANCO



5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1614

02051701231736094601891, 02051701231736094601892,
02051701231736094601893 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
Reconheço por verdadeira as assinaturas de **RENAN PARRODE**
BADAUY. FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY e FABIO PARRODE
BADAUY. Dou fé Em Test. da Verdade.
Goiânia-GO. 01/02/2017 - 16:59:55h.cs540682 *0026
Leonardo Silveira Araújo - Escrevente

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

5º OFICINA DE NOTAS
Renan Parode Badauy

RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), divorciado(a), pecuarista, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 290.292.791-68.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

Lucio Parode Badauy

2º OFICINA DE NOTAS SOB
RADINHO
GUILHERME

LUCIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em BRASILIA-DF, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 585612/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 183.683.101-30.

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge/convivente de LUCIO PARRODE BADAUY para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

Lucio Parode Badauy
4º OFICINA DE NOTAS DO DF
Marcondes

MARIA CECILIA PULLEN PARENTE / BADAUY, Brasileiro(a), SERVIDORA PUBLICA FEDERAL, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em BRASILIA-DF, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 569690/SSP DF e inscrito(a) no CPF sob o nr. 214.105.771-04.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

- continua na página 15 -

Brasilia-DF
OFICINA DE NOTAS DO DF
114

to



EM BRANCO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT-192/184 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74065-325
 FONE: (62) 3223-1814

02051701234736084601884 - Consulte em <http://extra.judicial.tjgo.jus.br/selo>
 Reconheço por verdadeira a assinatura de RENAN PARRODE BADAUY.
 Dou fé Em Teste da Verdade.
 Goiânia-GO, 01/02/2017 - 16:59:35h.cs63988C *0026
 Leonardo Sivel Araújo: Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3638-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICAÇÃO a(s) firma(s) de:
 [0239654]-MARIA CECILIA PULLEN PARENTE BADAUY

Selo TJDF 20170090118811XXJA
 BSB, 02/02/2017 - 09:05:08 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 MNDM-Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos

AROLDO DE SOUZA ARAUJO
 Oficial de Notas do DF
 Autorizado

AROLDO DE SOUZA ARAUJO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

RECONHEÇO por autenticidade a(s) firma(s)

[330100003]-LUCIO PARRODE BADAUY
 O Reconhecimento de Firma restringe-se ao rigoroso confronto de assinatura com o padrão existente na averbante, esclarecendo que este cartório não se responsabiliza pelo exato da titularidade dos ditos atos.
 Selo: TJDF20170191607654N.IX, disponível no site: www.tjdft.jus.br

Em testemunha da verdade.
 O Tabelião, em 02/02/2017.

075-ANA CAROLINA ARAUJO PUIRADO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

2. Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos do DF
 FONE: (61) 3298-3300

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 491.102.308, emitida nesta data por BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$326.257,16, com vencimento final em 27/02/2025.

5º OFICIO *Badauy*

RENAN PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, divorciado(a), residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01670793000/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 290.292.791-68.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

5º OFICIO *Fabiano*

FABIO PARRODE BADAUY, Brasileiro(a), PECUARISTA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01056669623/DETRAN GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 198.581.831-00.

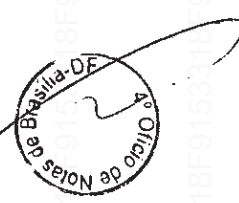
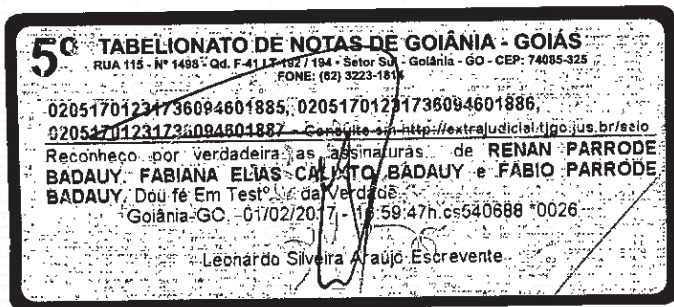
Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na qualidade de conjuge/convivente de FABIO PARRODE BADAUY para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

5º OFICIO *Fabiana*

Fabiana

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1313504/2.VIA/DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 463.360.441-49.

gma



Cartório de Registro de Imóveis e 1.
Tabelionato de Notas

Consultar este selo em
<http://extrajudicial.jboj.usp.br/selo>

07261702031233109400000
Selo Eletrônico de Fiscalização
Poder Judiciário Estado de Goiás

CERTIFICO que o peduto de cada
to Bonassio do
presente instrumento foi prenotado no livro
1-B, às folhas 96 sob o n.º 10-945.
Flores de Goiás-GO, 03 de 12 de 2017
Em testemunho [assinatura] da verdade.
 Nilton Ferreira Pinto - Oficial
 Hélio Mano Ferreira Pinto - Escrevente

Cartório de Registro de Imóveis e 1.
Tabelionato de Notas

Consultar este selo em
<http://extrajudicial.jboj.usp.br/selo>

CERTIFICO que o peduto de cada
to Bonassio do
presente instrumento foi registrado no livro
2- 01, Registro geral, às folhas 79 sob o
n.º 33 referente matrícula 396 Dou.º
Em testemunho [assinatura] da verdade.
Flores de Goiás-GO, 03 de 12 de 2017
 Nilton Ferreira Pinto - Oficial
 Hélio Mano Ferreira Pinto - Escrevente

EM
BRANCO

PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.308 EMITIDA EM 31/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 326.257,16, COM VENCIMENTO FINAL EM 27/02/2025.

FINANCIADA - BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, sediada em GOIÂNIA-GO, na RODOVIA BR 153, KM 5,5 - CEASA GP-6 BOX 17 A 21, JARDIM GUANABARA, CEP 74.465-539 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado pelo(a) seu Administrador CARLOS EDUARDO PERICLES DE LACERDA, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00741577346 Detran GO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 547.546.311-53, residente e domiciliado em GOIÂNIA-GO, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, sem ânimo de novar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula de Crédito Bancário nº 491.102.308, no valor de R\$ 326.257,16 (trezentos e vinte seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), emitida(o) pelo(a)(s) FINANCIADA em 31/01/2017 a favor do FINANCIADOR, vencimento em 27/02/2025, garantida(o) por hipoteca cedular e aval, registrada(o) sob nº 10.045, no livro 1-B, fls. 96 e sob nº 33, da matrícula 301, livro 2-N, fls. 79 e AV-13 da matrícula 3.300, no Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás – GO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A negociação representada pelo presente aditivo não envolve liberação de novos créditos.

CONFISSÃO DE DÍVIDAS – A FINANCIADA, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor(a)(s) ao Banco do Brasil S.A. da importância de R\$ 395.427,06 (trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte sete reais e seis centavos), atualizada até 07/02/2019.

ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO - A partir deste aditivo, esta(e) operação será cadastrada(o) sob o número **491.103.772** no sistema de informações do Banco do Brasil S.A.

ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO - A FINANCIADA e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 27 de janeiro de 2029.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 07/02/2019, incidirão juros à taxa efetiva de 2,08 % a.m.(dois inteiros e oito centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 28,02 % a.a. (vinte e oito inteiros e dois centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência (se houver), referidos juros serão calculados, debitados e capitalizados mensal e integralmente a cada data-base, sendo incorporados ao capital e exigidos em caso de liquidação ou amortização antecipada da dívida. Após o período de carência, os valores devidos a título de principal e juros capitalizados, serão exigíveis integralmente em parcelas/prestações mensais e sucessivas, onde o valor das prestações será apurado sobre o saldo devedor, através do sistema PRICE, o qual consiste num plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento é composto por duas parcelas distintas, uma de juros e outra de capital (chamada amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.308 EMITIDA EM 31/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 326.257,16, COM VENCIMENTO FINAL EM 27/02/2025.

ALTERAÇÃO DO INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO – A FINANCIADA obriga-se a pagar a dívida ora renegociada líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em 118 (CENTO E DEZOITO) parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor unitário de R\$9.358,02 (nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), com base no sistema PRICE, vencendo-se a primeira parcela em 27/04/2019 e as demais no mesmo dia dos meses e anos subsequentes, vencendo-se a última em 27/01/2029.

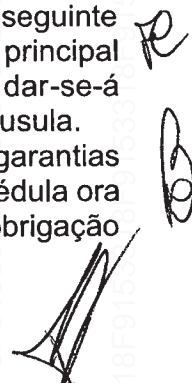
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema PRICE consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização) é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital. Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da renegociação, o vencimento da primeira parcela será a data-base seguinte. Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da renegociação, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência, que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados, à mesma taxa da operação, conforme Cláusula ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, deste aditivo, pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) no *caput* desta cláusula.

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS - Permanecem em vigor, ficando prorrogadas as garantias anteriormente constituídas em favor do FINANCIADOR, conforme pactuadas na cédula ora aditada, que continuam vigentes e eficazes até que ocorra a quitação integral da obrigação







CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.308 EMITIDA EM 31/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 326.257,16, COM VENCIMENTO FINAL EM 27/02/2025.

garantida.

RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato os avalistas, **RENAN PARRODE BADAUY**, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente em GOIÂNIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1082326 2ª VIA/PC GO e inscrito(a) no CPF sob o nº 290.292.791-68, **FABIO PARRODE BADAUY**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em GOIÂNIA-GO, portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO nº 01056669623/DETRAN GO e inscrito no CPF sob o nº 198.581.831-00 e **FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente em GOIÂNIA-GO, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1313504/2ª VIA/DGPC GO e inscrita no CPF sob o nº 463.360.441-49, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula ora aditada.


AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA – A FINANCIADA autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS – A FINANCIADA, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos que a FINANCIADA tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

IOF - A FINANCIADA declara-se ciente(s) de que sobre esta operação Incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, à medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nos) não contestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operação, para pagamento juntamente com as prestações estipuladas na cláusula ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - a) O(A)s devedor(a)s declara(m) conhecer e compromete(m)-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>"; b) O(A)s devedor(a)s declara(m) ter ciência e compromete(m)-se a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de seu(s) relacionamento(s) com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer(em) em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013; c) O(A)s devedor(a)s compromete(m)-se, ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - O Banco do Brasil poderá antecipar o vencimento do presente contrato ou rescindir o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de o(a)s DEVEDOR(A)(S) ou o GRUPO EMPRESARIAL ao qual pertença(m): a) incorrer(em) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção"; b) incorrer(em) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira; c) for(em)



CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.308 EMITIDA EM 31/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 326.257,16, COM VENCIMENTO FINAL EM 27/02/2025.

incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis); d) for(em) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim); e) for(em) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep); f) incorrer(em) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR: O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) declara(m)-se ciente(s) que foi(foram) comunicado(a)(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(a)(s) realizados serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste título, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a)(s) FINANCIADO(A)(S) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o(a)(s) FINANCIADO(A)(S), declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada(o), em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela(e)(s) se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás – GO.

Vai este assinado em 03 (três) vias.

BRASILIA-DF, 07 de fevereiro de 2019.

FINANCIADOR:







CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.308 EMITIDA EM 31/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 326.257,16, COM VENCIMENTO FINAL EM 27/02/2025.

BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo(a) Gerente:



CARLOS EDUARDO PERICLES DE LACERDA
CPF: 547.546.311-53

FINANCIADA:

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.816.156/0001-33, neste ato representada por:



RENAN PARRODE BADAUY
CPF: 290.292.791-68



FABIO PARRODE BADAUY
CPF: 198.581.831-00

INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assinamos este aditivo, para declarar que damos nosso consentimento à manutenção da garantia hipotecária do bem de nossa propriedade, descrito à Cláusula GARANTIAS da cédula ora aditada, em garantia das obrigações assumidas pela FINANCIADA.



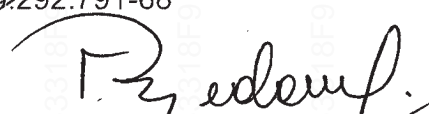
LÚCIO PARRODE BADAUY
CPF: 183.683.101-30



MARIA CECILIA PULLEN PARENTE BADAUY
CPF: 214.105.771-04



RENAN PARRODE BADAUY
CPF: 290.292.791-68



FABIO PARRODE BADAUY
CPF: 198.581.831-00

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA

Reconhecido por SEMTA (Sistema de Tabelionato de Notas) de:

CARLOS EDUARDO PERELES DE LACERDA que assina por
BANCO DO BRASIL S.A.

posto que anexa a (o) constar (e) (s) de nosso arquivo.
<http://extrajudicial.tjdgo.jus.br/selo>

Selo Digital nº: **02041811281506094631659**

Dou fé. Em Testemunho: _____ P da Verdade
Goiania-GO, 25 de Fevereiro de 2019.

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVENTE



119608

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO Nº 491.102.308 EMITIDA EM 31/01/2017 POR BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$ 326.257,16, COM VENCIMENTO FINAL EM 27/02/2025.

F. Calixto
FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY
CPF: 463.360.441-49

AVALISTAS:

Renan
RENAN PARRODE BADAUY
CPF: 290.292.791-68

F. Parrode
FABIO PARRODE BADAUY
CPF: 198.581.831-00

F. Calixto
FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY
CPF: 463.360.441-49



REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORES DE GOIÁS

Protocolo: 1-D, Número: 11400.
MATRICULADO na ficha de LIVRO 02
DE REGISTRO GERAL sob número R
Matricula Nº M-3300, sob nº AV-26.



Selo Digital nº:
06211805071456142800159
27 de fevereiro de 2019 09:33:16

Gilson Pereira Dos Santos
Gilson Pereira Dos Santos
Oficial

6

GECOR ING BRASILIA - BRASILIA - DF

 Cliente
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

 CPF / CNPJ
03.816.156/0001-33

 Operação / Finalidade
00000000491103772 - RENEGOCIACAO ESPECIAL
Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 2,080% ao mês, deb. e cap. mensalmente.

INADIMPLEMENTO:

- JUROS à taxa de 2,080% ao mês, deb. e cap. mensalmente.

- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.

- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
07.02.2019	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-395.427,06			-395.427,06					-	-395.427,06
07.02.2019	IOF	-1.545,70			-396.972,76					-	-396.972,76
27.02.2019	Juros	-5.485,78			-402.458,54					-	-402.458,54
27.03.2019	Juros	-7.807,68			-410.266,22					-	-410.266,22
27.04.2019	Juros	-8.821,03			-419.087,25					-	-419.087,25
27.04.2019	TRANSF. DE SALDO			419.087,25	-					-	-
27.04.2019	TRANSF. DE SALDO				-			-419.087,25		-419.087,25	-419.087,25
27.05.2019	Juros				-	-8.717,01				-427.804,26	-427.804,26
27.06.2019	Juros				-	-8.898,33				-436.702,59	-436.702,59
27.07.2019	Juros				-	-9.083,41				-445.786,00	-445.786,00
05.08.2019	Juros				-	-2.691,97				-448.477,97	-448.477,97
05.08.2019	Juros de Mora				-	-14.130,15				-462.608,12	-462.608,12
05.08.2019	Multa				-	-9.252,16				-471.860,28	-471.860,28

Saldo Devedor em 05.08.2019
-471.860,28
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 2262217

Banco do Brasil S.A.

GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS

ASSIST OP PLENO

Luiz Fernando Napolitano Ramos

Assist. Op. Pleno UA

Matr. 8.188.576-7

 Paulo Sérgio Duete de Sousa
 Gerente de Grupo
 Matr. 8.188.576-7

EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: RENAN P BADAUY

CARTAO: ***** BNCDES MASTERCARD DISTRI

=====

FATURA COM VENCIMENTO EM 16.04.2019

LANCAMENTOS EM REAL

CART.	DATA	DESCRICAO	V A L O R
6116	10.06	DATA COM TELEM PARC 46	427,07
6116	23.06	FACCHINI PARC 46	533,81
6116	16.07	C C R MAQUINA PARC 45	1.067,61
7739	01.03	IOF ADIC ROT PJ REF.02	0,21
7739	01.03	IOF DIAR ROT PJ REF.02	3,28
7739	21.03	PGTO DEBITO CONTA 4537	2.083,59-
7739	21.03	MULTA POR ATRASO	41,67
7739	01.04	IOF DIAR ROT PJ REF.03	0,29
7739	01.04	IOF ADIC ROT PJ REF.03	7,97
7739	03.04	JUROS DE MORA	3,27
7739	03.04	ENCARGOS FINANC ROTATI	35,87

RESUMO DA FATURA

	---- R\$ ----	--- US\$ ---
LIMITE UNICO	0,00	
LIM. DO CARTAO	0,00	
LIM. PARCELADO	0,00	
SALDO ANTERIOR	2.083,59	
PAGTOS/CREDITO	2.083,59	0,00
COMPRAS/DEBITO	2.121,05	0,00
SALDO ATUAL	2.121,05	0,00
SLD CONVERTIDO	0,00	
SALDO TOTAL	2.121,05	
PG. MINIMO	2.110,91	

GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

Cliente: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - EM REC JUD
 CPF / CNPJ: 03.816.156/0001-33
 Operação / Finalidade: - 66707739 - BNDES MASTERCARD DISTRIBUICAO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

INADIMPLEMENTO:

 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP informada,
 ao final deste extrato.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
16.04.2019	SLD. DEV. FAT. 04/2019				-	-2.121,05			-2.121,05	-2.121,05
16.04.2019	DATA COM TE PARC. VINC.				-	-854,14			-2.975,19	-2.975,19
16.04.2019	FACCHINI PARC. VINC.				-	-1.067,62			-4.042,81	-4.042,81
16.04.2019	C C R MAQU PARC. VINC.				-	-3.202,83			-7.245,64	-7.245,64
30.04.2019	Comissão de permanência				-	-31,35			-7.276,99	-7.276,99
31.05.2019	Comissão de permanência				-	-75,94			-7.352,93	-7.352,93
30.06.2019	Comissão de permanência				-	-75,00			-7.427,93	-7.427,93
31.07.2019	Comissão de permanência				-	-75,49			-7.503,42	-7.503,42
05.08.2019	Comissão de permanência				-	-10,33			-7.513,75	-7.513,75

Saldo Devedor em 05.08.2019
-7.513,75
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	16.04.2019	288,5170		CP	30.04.2019	289,7654		CP	31.05.2019	292,7892	
CP	30.06.2019	295,7756		CP	31.07.2019	298,7817		CP	05.08.2019	299,1930	

Legenda:

 CP = Comissão de Permanência
 Cálculo = 2262235

Banco do Brasil S.A.

GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

 LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
 ASSIST OP PLENO

Luiz Fernando Napolitano Ramos

 Paulo Sérgio Duete de Sousa
 Gerente de Grupo
 Matr. 8.188.576-7

BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 4537 CEASA-GOIANIA

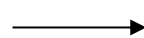
CLIENTE...: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - EM REC JUD

DATA-POSICÃO.....: 05.08.2019

TARIFAS 909.982

RESUMO DO CÁLCULO ELABORADO

TOTAL GERAL APURADO



R\$ 13.281,58

----- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas - Consulta Pendentes -----

Agencia Debito .: 4537 (+) CEASA-GOIANI

Conta Debito ...: 909982_____ BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - EM RECUPERAC

Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 05082019 (DDMMAAAA)

Situacao Cobranca.: ____ (+)

Tarifa: _____ (+)

Nr. Doc. Origem ...: _____ Sistema Origem ...: ____ (+)

X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
01.08.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
01.08.2019	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente - Em teim
31.07.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	15,64	Pendente - Em teim
30.07.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
30.07.2019	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente - Em teim
29.07.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	15,64	Pendente - Em teim
26.07.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
26.07.2019	Tarifa Devol Cheque	N	72,00	Pendente - Em teim
25.07.2019	Tar Pacote Servicos	N	460,00	Pendente - Em teim
24.07.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
24.07.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente - Em teim
23.07.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
23.07.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente - Em teim
18.07.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
18.07.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente - Em teim
17.07.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente - Em teim
17.07.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	15,40	Pendente - Em teim
17.07.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente - Em teim
16.07.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
16.07.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente - Em teim
15.07.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	15,40	Pendente - Em teim
05.07.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
05.07.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente - Em teim
01.07.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,05	Pendente - Em teim
01.07.2019	Tarifa Devol Cheque	N	204,00	Pendente - Em teim
28.06.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	27,78	Pendente - Em teim
26.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
26.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente - Em teim
25.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente - Em teim
25.06.2019	Tarifa Microfilme	N	7,45	Pendente - Em teim
25.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente - Em teim
25.06.2019	Tar Pacote Servicos	N	460,00	Pendente - Em teim
24.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
24.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente - Em teim
19.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente - Em teim
19.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente - Em teim
17.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente - Em teim
17.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente - Em teim
14.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
14.06.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	9,94	Pendente - Em teim
14.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente - Em teim
13.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente - Em teim
13.06.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	8,51	Pendente - Em teim
13.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente - Em teim
10.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente - Em teim
10.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente - Em teim
07.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,40	Pendente - Em teim
07.06.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	9,94	Pendente - Em teim
07.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	272,00	Pendente - Em teim
06.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,75	Pendente - Em teim
06.06.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	18,46	Pendente - Em teim
06.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	340,00	Pendente - Em teim
05.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,40	Pendente - Em teim
05.06.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	27,78	Pendente - Em teim
05.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	272,00	Pendente - Em teim

04.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
04.06.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	8,51	Pendente	- Em teim
04.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente	- Em teim
03.06.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,05	Pendente	- Em teim
03.06.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	14,75	Pendente	- Em teim
03.06.2019	Tarifa Devol Cheque	N	204,00	Pendente	- Em teim
31.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente	- Em teim
31.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	53,67	Pendente	- Em teim
31.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente	- Em teim
30.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
30.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	29,51	Pendente	- Em teim
30.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente	- Em teim
29.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,05	Pendente	- Em teim
29.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	43,72	Pendente	- Em teim
29.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	204,00	Pendente	- Em teim
28.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	29,51	Pendente	- Em teim
27.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,40	Pendente	- Em teim
27.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	272,00	Pendente	- Em teim
27.05.2019	Tar Pacote Serviços	N	460,00	Pendente	- Em teim
24.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	14,75	Pendente	- Em teim
23.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	14,75	Pendente	- Em teim
22.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,05	Pendente	- Em teim
22.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	204,00	Pendente	- Em teim
21.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente	- Em teim
21.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	29,51	Pendente	- Em teim
21.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente	- Em teim
20.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente	- Em teim
20.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente	- Em teim
17.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,40	Pendente	- Em teim
17.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	14,75	Pendente	- Em teim
17.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	272,00	Pendente	- Em teim
16.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
16.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	14,75	Pendente	- Em teim
16.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente	- Em teim
15.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
15.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente	- Em teim
15.05.2019	DEPOSITOidentificado	N	8,50	Pendente	- Em teim
14.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente	- Em teim
14.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	14,75	Pendente	- Em teim
14.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente	- Em teim
13.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,05	Pendente	- Em teim
13.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	18,78	Pendente	- Em teim
13.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	204,00	Pendente	- Em teim
10.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	18,08	Pendente	- Em teim
09.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente	- Em teim
09.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente	- Em teim
08.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,05	Pendente	- Em teim
08.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	204,00	Pendente	- Em teim
07.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente	- Em teim
07.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	36,86	Pendente	- Em teim
07.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente	- Em teim
06.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente	- Em teim
06.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	18,78	Pendente	- Em teim
06.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente	- Em teim
06.05.2019	DEPOSITOidentificado	N	8,50	Pendente	- Em teim
03.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente	- Em teim
03.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente	- Em teim
02.05.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
02.05.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	18,08	Pendente	- Em teim
02.05.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente	- Em teim
30.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	4,20	Pendente	- Em teim
30.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	18,08	Pendente	- Em teim
30.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	816,00	Pendente	- Em teim
29.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim

29.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	218,67	Pendente	- Em teim
29.04.2019	Tarifa Microfilme	N	7,45	Pendente	- Em teim
29.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente	- Em teim
26.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	3,50	Pendente	- Em teim
26.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	15,40	Pendente	- Em teim
26.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	680,00	Pendente	- Em teim
25.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,05	Pendente	- Em teim
25.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	217,50	Pendente	- Em teim
25.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	204,00	Pendente	- Em teim
25.04.2019	Tar Pacote Serviços	N	460,00	Pendente	- Em teim
24.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,40	Pendente	- Em teim
24.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	53,33	Pendente	- Em teim
24.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	272,00	Pendente	- Em teim
23.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente	- Em teim
23.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	81,42	Pendente	- Em teim
23.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente	- Em teim
22.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	37,93	Pendente	- Em teim
16.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
16.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente	- Em teim
15.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	103,99	Pendente	- Em teim
10.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,40	Pendente	- Em teim
10.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	272,00	Pendente	- Em teim
09.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
09.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	167,80	Pendente	- Em teim
09.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente	- Em teim
08.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	12,84	Pendente	- Em teim
05.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,05	Pendente	- Em teim
05.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	204,00	Pendente	- Em teim
04.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
04.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	42,68	Pendente	- Em teim
04.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente	- Em teim
03.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,05	Pendente	- Em teim
03.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	8,18	Pendente	- Em teim
03.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	204,00	Pendente	- Em teim
02.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,70	Pendente	- Em teim
02.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	46,69	Pendente	- Em teim
02.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	136,00	Pendente	- Em teim
01.04.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	0,35	Pendente	- Em teim
01.04.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	21,02	Pendente	- Em teim
01.04.2019	Tarifa Devol Cheque	N	68,00	Pendente	- Em teim
29.03.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,40	Pendente	- Em teim
29.03.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	16,50	Pendente	- Em teim
29.03.2019	Tarifa Devol Cheque	N	272,00	Pendente	- Em teim
28.03.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	88,82	Pendente	- Em teim
27.03.2019	Taxa BACEN Dev Docum	N	1,75	Pendente	- Em teim
27.03.2019	Tarifa Devol Cheque	N	340,00	Pendente	- Em teim
26.03.2019	Tarif Adic Ch Compe	N	92,47	Pendente	- Em teim
25.03.2019	Tar Pacote Serviços	S	95,71	Pendente	- Em teim
